SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 22 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2434

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente: Hugo Wanderley Cajú;**
**Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;**

**Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;**

**1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**
**2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;**
**3° Secretário: Jorge Silva Dantas;**
**1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**
**2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;**
**3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;**

**CONSELHO FISCAL:**

**Titulares:**
**Geraldo Novais Agra Filho;**
**Vinícius José Mariano de Lima;**
**Ramon Camilo Silva;**

**Suplentes:**

**João Victor Calheiros Amorim Santos;**
**Mailson de Mendonça Lima**
**Wilmário Valença Silva Junior;**

**COORDENADORIAS REGIONAIS:**

**Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;**
**Região do Sertão: Josimar Dionísio;**
**Região Central: André Brandão de Almeida;**
**Região Norte: Manuilson Andrade Santos;**
**Região Metropolitana: George Clemente Vieira;**
**Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;**
**Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE ALAGOAS
## CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

### CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
### AVISO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 11010003/2024 Chamamento Público nº 02/2024. O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, torna pública a abertura do a Chamada Pública nº. 02/2024, que tem como objetivo a seleção de empresa especializada para implantação de solução de amplificação vocal (SAV), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CONISA, na sala da Comissão de Contratação, Rua Sebastião Bastos, nº 708, Monumento, Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 14h00min do dia 16/12/2024. Os interessados poderão solicitar o Edital através dos e-mails: licitacao.conisa@gmail.com e no Portal da Transparência.

***COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO***

**Publicado por:**
Lidiane Pereira de Macedo
**Código Identificador:**0E3D7322

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85P/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a apresentação artística com o artista JONAS ESTICADO como parte da programação da Tradicional Festa de Dezembro do município de Água Branca/AL, no dia 15 de dezembro de 2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita sob CNPJ: 21.939.747/0001-80.
VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): Cachê: R$ 160.000,00; Logística: R$ 10.000,00; Produção técnica: R$ 17.000,00; Alimentação: R$ 5.000,00; Hospedagem: R$ 8.000,00.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2024.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23.

**Publicado por:**
Bruno Manoel Lima
**Código Identificador:**E739F68D

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 020/2024

**DECRETO nº 020/2024, de 01 de Novembro de 2024.**

Dispõe sobre a constituição de equipe de transição democrática de Governo no Município de Anadia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA,** Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre a transição de governo local e sobre a nomeação de membros da respectiva equipe;
**CONSIDERANDO** que o candidato eleito para o cargo de Prefeito indicou as pessoas que irão participar da formação da Equipe de Transição;
DECRETA:
**Art. 1º** Fica instituída a Comissão para a Transição de Mandato, no âmbito do Poder Executivo do Município de Anadia, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito eleito relacionadas à transição governamental para a gestão de 2025 até 2028.
**Art. 2º** A Equipe de Transição será constituída pelos seguintes membros: I – Representantes do Poder Executivo atual:
Thiago Vieira dos Santos Souza, CPF n. 100.558.394-36;
Lyonnara Barros de Lima, CPF n. 086.120.884-61;
Marcos Antônio Rocha, CPF n. 925.715.495-53;
Felipe Mateus do Nascimento; CPF n. 099.041.334-92.

II – Representantes do Prefeito eleito:
Adenilson Antonio de Jesus, CPF n. 021.547.864-99;
José Nunes dos Santos, CPF n. 074.084.574-88;
Sandro Luiz Souza Barbosa, CPF n. 940.752.394-20;
**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

***JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Vaneuston Quintino Damaso Graça
**Código Identificador:**E9AA4135

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
### PORTARIA GP N.º 893 /2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 29.845/2021 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **ALDINETE DE ALMEIDA SILVA,** matrícula n.º 00008, CPF.348.267.264-49 e RG.543055 SSP/AL, ocupante do Cargo de Diretor Adjunto, Matriz do Anexo IV, inciso III, letra "M", do Quadro de Cargos do Poder Legislativo do Município nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/03, c/c o Art.30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e ainda a vantagem incorporável aos seus proventos de 25% ( vinte e cinco por cento), do valor do cargo em comissão simbologia CCL-2, adicionado a sua remuneração, estabelecida nas Leis Municipais nº 1782/1993 e 1794/1993.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 14 de julho de 2023.
Arapiraca, 14 de julho de 2023.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**462F5EBF

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
### PORTARIA GP N.º 326 /2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 31.618/2023 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **ALEX MARCELO BRITO SANTOS,** matrícula n.º 4059-2, CPF.273.872.164-87 e RG.445159 SSP/AL, ocupante do Cargo de Economista, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art.40, § 1º , inciso III, alinea "a" da CF/88, c/c o Art. 6º da EC 41/2003, e ainda em consonância o Art.30, inciso I, II e III da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e ainda a vantagem incorporável aos seus proventos de 20%( vinte por cento), do valor do cargo em comissão simbologia CC-3, adicionado a sua remuneração estabelecida nas Leis Municipais nº 1.782/1993 e 1.794/1993.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 19 de janeiro de 2024.
Arapiraca, 19 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2024,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**FD092AFB

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
### PORTARIA GP N.º 1.097 /2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 13.472/2023 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS,** matrícula n.º 4195-5, CPF.630.158.704-91 e RG.847071 SSP/AL, ocupante do Cargo de Telefonista, do Quadro de Cargos Parte Suplementar, do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art.30, inciso I, II e III da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço no percentual de 35% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 13 de setembro de 2023.
Arapiraca, 13 de setembro de 2023.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2023,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**28B48271

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 1.225/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 26.534/2021 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **BENEDITO LOURENÇO DA SILVA,** matrícula n.º 3472-0, CPF.140.190.194-87 e RG.281861 SSP/AL, ocupante do Cargo de Dentista, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art.30, inciso I, II e III da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e ainda a incorporação de 25% ( vinte e cinco por cento) de CC1 e CC2 em conformidade com o Art.1º, §§1º,2º e 3º, da Lei Municipal nº 1794/1993.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 24 de outubro de 2023.
Arapiraca, 24 de outubro de 2023.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**9E7524A3

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 499 /2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8080.601.2022-1DOC/2023 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a **DÁRIO JOSÉ DE LIMA,** matrícula n.º 8834-0, CPF.382.898.494-00 e RG.216563 SSP/AL, ocupante do Cargo de Gari, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 40 §1º, inciso III, alinea b da CF/88,modificado pela EC nº 41/03 c/c o Art.31,inciso I,II e III da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 20/35( vinte trinta e cinco avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 18 de maio de 2023.
Arapiraca, 18 de maio de 2023.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**8C1C84C2

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 042 /2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 26.905/2023 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos integrais e Paridade a **EDNEUSA ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 5599-9, CPF.495.003.844-34 e RG.944615 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz A-25, Nível II ( Especialização) Classe I(> 24) do Quadro de Cargos Permanente Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art.30, inciso I, II e §1º, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 11de janeiro de 2024.
Arapiraca, 11 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2024,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**C957B01E

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 1.136 /2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.629/2021 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos integrais e Paridade a **ERONIDES BARBOSA DE FRANÇA,** matrícula n.º 2698-0, CPF.317.186.394-49 e RG.488772

SSP/AL SSP/AL, ocupante do Cargo de Agente de Vigilância, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Municipio, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 40 da,§ 1º inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art.6º da EC 41/2003, e ainda em consonância ao Art.30, inciso I, II e §1º, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 15 de setembro de 2023.
Arapiraca, 15 de setembro de 2023.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2023,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**D9B04670

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 368 /2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 828/2022;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, com Proventos Integrais e Paridade a **GERALDO JOSÉ DOS SANTOS,** matrícula n.º 3413-4, CPF.542.887.704-91 e RG.768117 SSP/AL, ocupante do Cargo de Agente de Vigilância, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 40,§1º, inciso III,alínea "a" da CF/88, c/c o Art.6º da EC 41/2003, e ainda em consonância ao Art.30, inciso I, II e III da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 24 de março de 2023.
Arapiraca, 24 de março de 2023.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 24 dias do mês de março do ano de 2023,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**1F938627

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 1.137 /2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 23.008/2022 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos integrais e Paridade a **GIRLENE DE OLIVEIRA SILVA,** matrícula n.º5205-1, CPF.494.914.904-00 e RG.797636 SSP/AL, ocupante do Cargo de Atendente de Saúde, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 40,§ 1º inciso III, "a", c/c o Art.6º da EC 41/2003, c/c Art.30, inciso I, II e III da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 15de setembro de 2023.
Arapiraca, 15 de setembro de 2023.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2023,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**B79FA47A

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 033 /2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 18.702/2023 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **GIZELDA BISPO DOS SANTOS,** matrícula n.º 5590-5, CPF.239.442.424-91 e RG.329808 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A-25, Nível I ( Especialização) Classe I(> 24) do Quadro de Cargos Permanente Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso II, do Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art.30, inciso I e II e §1º, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 11de janeiro de 2024.
Arapiraca, 11 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2024,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**20925750

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 041 /2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 24.602/2023 ;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **IRAMI BEZERRA DUARTE,** matrícula n.º 5944-7, CPF.959.572.864-00 e RG.1423169 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz A-25, Nível II ( Especialização) Classe I(> 24) do Quadro de Cargos Permanente Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art.30, inciso I e II e §1º, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 11de janeiro de 2024.
Arapiraca, 11 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2024,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**AE02FA5A

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 1.306 /2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e - cidade nº 18.557/2023;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **JOELMA JOSEFA DOS SANTOS MALAQUIAS,** matrícula n.º 5743-6, CPF. 894.496.814-49 e RG.1240159 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz A-25, Nível II (Especialização) Classe I (> 24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso II, do Art.6º, c/c o Art.40,III,a,§ 5º ambos da EC 41/2003 e ainda c/c o Art. 30, inciso I e II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de novembro de 2023.
Arapiraca, 17 de novembro de 2023.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública , aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**81AC1B95

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 128 /2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1DOC nº 150/2022

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSÉ EVANGELISTA DE FARIAS,** matrícula n.º 4881-0, CPF.456.721.134-00 e RG.706.181 SSP/AL, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 3º da EC 47/2005, c/c o Art.30, inciso I, II e III da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 09 de fevereiro de 2023.
Arapiraca, 09 de fevereiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2023,com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**21B406C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 32398/2024**

**DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA VIDA OXIGÊNIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 44.735.857/0001-25.

**DO OBJETO**: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM CILINDROS EM COMODATO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR**: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 7.573,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

07.70.10.302.2040.6034 - ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, NO ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - FONTE 0.1.600.1.000402 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 238,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NO ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 - FONTE 0.2.600.1.000401 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

07.70.10.302.2040.6071 – QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS Á ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, NO ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 - FONTE 0.1.600.1.000402 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 2.983,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).

07.70.10.305.2040.6074 - QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - FONTE 0.1.600.1.000403 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 952,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

**DA VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI N° 14133/2021.

**DA DATA DE ASSINATURA**: 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DOS SIGNATÁRIOS**: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE, CPF Nº 048.666.034-61 P/INTERVENIENTE, KILMA MARIA DE MEDEIROS LIMA, CPF Nº 310.814.284-49 P/CONTRATADA.

**Publicado por:**
Luiz Talvane Barbosa Silva
**Código Identificador:**333F6813

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 (UASG: 982705)**

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, Processo nº 21917/2024, que tem por objeto a Aquisição de prêmios (carro e aparelhos de celular) que serão destinados ao programa IPTU premiado, a qual foi realizada às 17h03min do dia 19 de novembro de 2024 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa relacionada a seguir:

•***FIORI VEÍCULOS S.A.,*** inscrita no CNPJ nº ***35.715.234/0004-42,*** sediada na Avenida Barros Reis, 652, Lado Par, Arraial do Retiro, Salvador - BA, detentora da melhor oferta para o ITEM 01, no valor total de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

O valor total homologado é R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Arapiraca – AL, 21 de novembro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Euclides da Silva Júnior
**Código Identificador:**BBE1B317

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - (UASG: 982705)**

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, Processo Administrativo nº 21933/2024, que tem por objeto a Aquisição de um veículo de passeio para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com finalidade de atender as demandas do SINE - Sistema Nacional de Emprego, realizado em 07 de novembro de 2024, convocamos para assinatura de Contrato a seguinte empresa:

***1- JRCA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.562.837/0001-18,*** sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-532, detentora da melhor oferta para o ÚNICO ITEM, no valor total de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Por fim, na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 21 de novembro de 2024.

***PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO***
Agente de Contratação/Pregoeiro – Portaria nº 798/2024.

**Publicado por:**
Pedro Caique da Silva Nascimento
**Código Identificador:**1FBE1C87

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 29689/2024, que tem por objeto a aquisição de Punchs para realização de coleta de fragmento cutâneo – para o Laboratório do Centro de Referência em Especialidades: Tuberculose e Hanseníase – CRETH. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 27 de novembro de 2024.

Arapiraca, 21 de novembro de 2024.

***WEDJA NOGUEIRA DA SILVA***
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

**Publicado por:**
Wedja Nogueira da Silva Santos
**Código Identificador:**5D8BF237

---

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo n°0730.0013/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 35/2024
Tipo: com critério de julgamento: Menor preço por item.
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Empresa Especializada nos Serviços de Aplicação e Remoção de Películas de Proteção Solar nos Vidros dos Ônibus Escolares e Salas de Aula das Escolas e CMEIS, com fornecimento de material.
Data da sessão pública: **06/12/2024 às 10:00hrs** (horário de Brasília)
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
Dados para contato CPL: e-mail: licitabarrasm@gmail.com

***ERIVANE ANNE MATOS URSULINO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
**Código Identificador:**1EC115AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL 2024/2025

**Art. 1°** O edital de convocação para a eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Barra De São Miguel para 2024/2025, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da prefeitura Municipal (mídia, mural das repartições públicas).

**Art. 2°** A eleição será realizada no dia 29 de novembro de 2024, no auditório da escola municipal Professora Medéa Cavalcante, rua José Vieira de Andrade, das 09:00horas as 13:00horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

**Art. 3°** Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, seguimento usuário, no âmbito municipal para preencher a vacância das vagas de um titular e um suplente.

**Art. 4°** A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal De Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

**Art. 5°** O período de inscrição das entidades e instituições interessadas será de 18 de novembro, a 29 de novembro de 2024, das 8h às 13h, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Barra de São Miguel, situada na Rua José Vieira de Andrade no prédio da secretaria municipal de saúde.

**Art. 6°** Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela comissão eleitoral.
**I.** Entidades e movimentos representativos de usuários:
**a)** Estatuto atualizado da entidade
**b)** atas de eleição e posse da atual diretoria, registrados em cartório.
**c)** espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da receita federal.

parágrafo Único- fica vedado aos representantes de usuários qualquer vinculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.
(Lei Municipal n° 544 de 17 DE Junho de 2014).

**Art. 7 °** As entidades ou instituições que comprovarem a legalidade deverão apresentar no ato da inscrição através de oficio o nome do representante legal e copia de documento de RG para participar do processo eleitoral na sede do Conselho Municipal de Saúde de Barra de São Miguel.
**I.** Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vinculo empregatício com esfera de governo municipal na área de saúde.

**Art. 8°** Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer a outra entidade do mesmo segmento e natureza (Lei Municipal n° 544 de 17 de Junho de 2014).

**Art. 9°** Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será por sorteio.

**Art. 10°** A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será

Formalizada por meio de Decreto ou Portaria de nomeação do prefeito. (Lei Municipal N° 544 de 17 de Junho de 2014).

**Art. 11°** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

Barra de São Miguel, 14 de novembro de 2024.

***SEVERINO MOURA DE OLIVEIRA***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra de São Miguel

**Publicado por:**
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
**Código Identificador:**2F114996

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 08080015/2024. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: contratação de empresa especializada para estudo e emissão de laudo de insalubridade dos profissionais da saúde municipal. Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: CONSULT ENGENHARIA LTDA, CNPJ 49.704.772/0001-01. Valor total: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Dotação: 05 – 0550 – 05.0550.10.122.0001.6001 – 3390360000/150001002; 3390390000/150001002; 05 – 0551 – 05.0551.10.301.0007.6006 – 3390360000/15000000; 3390360000/16000000; 3390390000/150001002; 3390390000/16000000. Vigência A contratação tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados da data da homologação.

Belém /AL, 19 de novembro de 2024.

***ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucivan Alexandrino de Barros
**Código Identificador:**1AC8FCCF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL**

**EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
PROCESSO: 11130006/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 023/2024.
OBJETO: contratação mediante inexigibilidade para show musical do artista WILLY VAQUEIRO, que se apresentará no dia 23/11/2024 em comemoração às festividades da Padroeira do Povoado Cabeça Dantas do Município de Belém/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.° 12.227.641/0001-62.
CONTRATADA: E F PINTO (COLOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS), CNPJ n.º 47.390.071/0001-01.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – 1111 – 11.1111.27.813.0010.2028 – 3390390000/150000000.

Belém/AL, 21 de novembro de 2024.

***ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA***
Prefeita

**Publicado por:**
Marcelo Henrique da Silva
**Código Identificador:**F6128F18

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
### AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O Município de Belo Monte/AL, informa aos interessados que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 19/2024-SRP - Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Locação de Máquinas e Veículos pesados para realizarem serviços de Manutenção, Recuperação e Construção de Barragens no Município de Belo Monte/AL. Data/horário: 04 de dezembro de 2024, às 09:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://licitanet.org.br/, a partir das 09:00hrs, e através site: www.belomonte. al.gov.br.

Belo Monte/AL, 22/11/2024.

***DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR***
Prefeito

**Publicado por:**
Alexsandro Silva de Santana
**Código Identificador:**FFB5825C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PAUTA:
**- Alteração do Plano Anual de Aplicação do Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB**

**DESENVOLVIMENTO:**
Ao vigésimo primeiro dia do mês de Novembro de 2024, às 9:30 na sede da casa da Cultura, reuniram-se aos membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico do município de Belo Monte/AL, bem como sua diretoria executiva e os membros do conselho fiscal do Conselho acima mencionado, juntamente com os fazedores de cultura deste Município, com objetivo de fazer a leitura e analise do Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. A Presidente do Conselho e secretária de Cultura Maria Mônica Ribeiro Tenório fizeram a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, falou do comprometimento de toda a nova diretoria com as diretrizes que dizem respeito a cultura do município e que todos ali estavam com um único objetivo que era apoiar, valorizar, preservar e promover a cultura, que o CMC era a voz de uma sociedade, logo em seguida pediu para que a secretária do CMC Zilcleide ler-se, o PAAR (PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS) da PNAB que foi feito anteriormente, mas como não tinha muita experiência, na proposta consta as seguintes ações e valores ficando **1.1.1** Festival de Cultura popular o valor 21.675,69. **1.2.2** Apoio a Produções Culturais 9.500,00, **1.1.3** oficina Cultural 5.000,00. **1.1.4** Edital de bolsa cultural para participação de simpósio/seminário. **1.2.1** Manutenção de organização cultural 20.000,00. Finalizado a leitura a secretaria do CMC Zilcleide Silva abriu os discursões para que todos pudessem analisar e entregou uma copia a cada um. A representante dos artesãos e conselheira fiscal Nedja de França, questionou o por que não destinou uma parte do recurso a classe que hoje vem cada vez mais ganhando visibilidade não só no município como também fora do país a exemplo das obras do mestre e artesão Jasson Gonçalves, questionou também que esse plano deveria ser refeito e realocado esses valores pois algumas ações não condizia com o momento, e as prioridades que estávamos vivenciando, a exemplo do item **1.1.4,** que quando fosse necessário essa despesa para qual o valor do item ia ser destinado, tinha certeza que a secretaria de Cultura seria parceira para custear. Logo em seguida, o representante dos músicos Hilderlan Vieira também questionou o por que não faria a alteração onde nela contemplasse a categoria músicos, por que o município era muito rico em cultura e eles precisavam serem valorizados. O Sr. Weverton Gonçalves Fontes representante da sala do Empreendedor do SEBRAE, também falou que precisava acrescentar uma premiação a parte da gastronomia pois éramos uma cidade ribeirinha onde vários pratos eram produzidos com a nossa matéria prima, a exemplo da famosa pituzada. A tesoureira do CMC Kemilly Nayhely Gonçalves Barbosa, pediu a palavra e falou da importância dessa mudança e fez a leitura do guia pratico para elaboração do PAAR onde fala na pagina 07 a seguinte informação “Destaca-se que o Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB representa uma estimativa de utilização de recursos. Assim, havendo necessidade, o ente federativo pode alterá-lo durante a execução, dando a devida publicidade à alteração.” Então ao analisar, todos os membros do Conselho Municipal de Cultura, entenderam que o PAAR deveria ser refeito conforme a realidade que o município de Belo Monte estava vivenciando nesse momento. A Vice-presidente e Secretária de Turismo – Jad Lays Monteiro Silva falou da importância dessa nova diretoria pois ali estavam presentes todos os representantes das categorias que o Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB podia contemplar e também juntos com todos os membros concordava com a mudança do PAAR, abriu-se a discursão e foram refeitas as alterações contemplando outras categorias. Após as sugestões, foi construída a seguinte proposta de alteração:

| Meta/Atividade | Valor Estimado | Forma de Execução | Produto |
|---|---|---|---|
| 01 - PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREMIAÇÃO | R$59.096,00 | Chamamento público -Premiação Cultural (Decreto11.453/2023) | Prêmio Cultural Concedido |
| 02 - CUSTO OPERACIONAL (ATÉ 5%) | R$3.004,00 | Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/2021 ou Parceria MROSC (Lei 13.019/2014) | Serviço ou Profissional Contratado |

SEGMENTO DE MÚSICA

| ITEM | CATEGORIA MÚSICA | REMUNERAÇÃO | QUANT. | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | FAIXA 01 - ARTISTA SOLO (MÚSICA) | R$ 2.000,00 (Dois mil reais) | 04 | Musicista e/ou cantor solo que desenvolva atividade musical (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros). |
| 2 | FAIXA 02 - GRUPO (MÚSICA) | R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) | 02 | Grupo de artistas musicais, contendo 2 ou 3 artistas (instrumental, pop, rock, rap e hip hop, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros). |
| 3 | FAIXA 03 - BANDA MUSICAL | R$ 3.600,00 (Três mil e seissentos reais) | 01 | Agrupamento instrumental utilizado para a execução de música erudita ou popular. Em sua composição predominam os instrumentos acústicos, podendo integrar os seguintes naipes: as cordas, madeiras, metais e percussão. |

**SEGMENTO CULTURA POPULAR**

| ITEM | CATEGORIA CULTURA POPULAR | REMUNERAÇÃO | QUANT. | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 4 | FAIXA 01 - GRUPO DE CULTURA POPULAR | R$ 500,00 (Quinhentos reais) | 02 | Grupos de cultura popular (quadrilhas juninas, bois e reisados, maracatus, repentistas, cordelistas, grupos carnavalescos, dramista e outros). |

**SEGEMENTO ARTESANATO**

| ITEM | CATEGORIA ARTESANATO | REMUNERAÇÃO | QUANT | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 5 | FAIXA 01 - ARTESANATO | R$500,00 (Quinhentos reais) | 20 | Grupos de artistas que realizam exposições de arte nas categoria: cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, design, artesanatos, fotografia, |

**SEGMENTO GASTRONOMIA**

| ITEM | CATEGORIA GASTRONOMIA | REMUNERAÇÃO | QUANT | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 6 | FAIXA 01 - GASTRONOMIA | R$3937,00 (Três mil novecentos e trinta e sete reais) | 8 | Artistas que desenvolva a arte da culinária, as bebidas, os materiais usados na alimentação e, em geral, todos os aspectos culturais a ela associados |

A secretária Zilcleide refez a leitura e perguntou se todos ali estavam de acordo, e por unanimidade todos os presentes aprovaram a nova proposta de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Ainda em tempo, os participantes reforçaram que todos os detalhes estivessem no edital e que a ata fosse lavrada e publicada. Não tendo nada mais a se tratar a reunião encerrou-se ás 14:14h. Dando fé ao que foi deliberado e a ata sendo lavrada, segue a relação dos conselheiros e o público presente:
**DIRETORIA EXECUTIVA- Presidente:** Maria Mônica Ribeiro Tenório, **Vice-Presidente:** Jad Lays Monteiro Silva; **Primeira Secretária**; Zilcleide Silva, **Segunda Secretária;** Maria Doriedna Assis Gomes, **Primeira Tesoureira;** Kemilly Nayhely Gonçalves Barbosa, **Suplente**; Noraneide de França.
**COSELHEIROS FISCAIS-** Nedja de França **(Titular)** Maire Magna França Alves **(Suplente)** representantes dos artesãos do município de Belo Monte; Kayky Matheus Gonçalves Silva **(Titular)** Carlos Itamar Santana Vieira **(Suplente)** representantes da sociedade civil; Claudio Barbosa Leite **(Titular)** José Rafael de Farias representante da comunidade religiosa **(suplente)** Maria Amelia Monteiro Lima **(Titular)** Carla Tatiane Gonçalves Silva **(Suplente)** representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores familiares; Weverton Gonçalves **Fontes (Titular)** Carlos Eduardo Gonçalves Medeiros **(Suplente)** representante da sala do empreendedor do SEBRAE; Hilderlan vieira Santos **(Titular)** Isamara Vieira Santos **(Suplente)** representante dos músicos culturais.

**Publicado por:**
Alexsandro Silva de Santana
**Código Identificador:**CC22DC20

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAIS
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a Confecção de apostilas de material pedagógico oferecido pelo Ministério da Educação – MEC para a Educação de Jovens e Adultos – EJA através de recursos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA). visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**,** com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável.

O período de apresentação de cotações dos interessados é de **03 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, pelo o email setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, sendo de **22 de novembro de 2024** a **26 de novembro de 2024 às 17:00 horas**.

Cacimbinhas/AL, 21 de novembro de 2024.

***ADIEL DE ALBUQUERQUE FERREIRA***
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações
Portaria nº 003/2023 de 13.01.2023

**Publicado por:**
Adiel de Albuquerque Ferreira
**Código Identificador:**DF096A1D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 11/2024-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Informática – Itens Complementares – Data/Horário: 04 de dezembro de 2024, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

***KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
**Código Identificador:**150A4E72

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a conveniência e necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para ornamentação da formatura do ABC 2024 incluindo montagem e desmontagem, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 26/11/2024 (terça feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 21 de novembro de 2024.

***MARIANA FERREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Savyo Itallo Souza Vanderley
**Código Identificador:**EC47F00E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -PE 072/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 072/2024 em favor das licitantes: L. DE A B DANTAS - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 42.726.388/0001-52, adjudicatária dos itens 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 87 e 88, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 79.671,56 (setenta e nove mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos); NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 10.820.186/0001-89, adjudicatária dos itens 103, 104, 106, 107, 108, 109, 111 e 112, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 4.351,50 (quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); COMERCIAL TRES ACORDES LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 32.850.995/0001-76, adjudicatária do item 77, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 63.359,68 (sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos); RIBEIRO COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 25.040.889/0001-61, adjudicatária do item 45, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais); ELIENE MARIA DA SILVA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 38.236.177/0001-64, adjudicatária dos itens 3, 4, 60, 91, 99 e 100, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 41.850,20 (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos); WERNETECH INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 33.479.392/0001-72, adjudicatária do item 83, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 34.910.336/0001-03, adjudicatária dos itens 01, 14, 18, 22, 24, 25, 27, 28, 43, 44, 65, 66, 67, 68, 70, 96, 97, 98, 102, 105, 110 e 113, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 110.416,72 (cento e dez mil e quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos); LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 50.958.011/0001-57, adjudicatária dos itens 13, 15, 19, 21, 33, 56, 58, 59, 62, 63 e 64, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 33.280,56 (trinta e três mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos); DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 40.223.106/0001-79, adjudicatária do item 57, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 3.218,16 (três mil e duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos)

LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no
C.N.P.J./MF sob o nº 34.770.156/0001-73, adjudicatária dos itens 39, 40, 41, 42, 54, 55, 69, 74, 76 e 84, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 196.951,10 (cento e noventa e seis mil e novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos); VITOR ALFREDO THOMAS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 53.278.020/0001-95, adjudicatária dos itens 79, 80, 81, 82, 92, 94 e 95, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 94.567,20 (noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 20 de Novembro 2024

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**69FC1FD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO CONTRATO Nº 01030020/2024**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 020/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS USADO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: LIZARD SERVICOS LTDA
VALOR: R$ 1.246.980,00 (um milhão e duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e oitenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024(31 de
Dezembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0004.2225 Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Fonte 15440000;
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024
NOTA DE EMPENHO: 0719001 0719002

Campo Alegre, 20 de Novembro de 2024

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA.***
Prefeito(a)

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**33F964E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010042/2024**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 042/2024.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de revestimento de piso de quadra
poliesportiva
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE
FORNECEDORA REGISTRADA: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME
VALOR: R$ 390.483,00 (trezentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e três reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023.
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2024.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**AA7FB2E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010028/2024**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 028/2024.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE
FORNECEDORA REGISTRADA: JAM DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR: R$ 3.293.700,00 (três milhões duzentos e noventa e três mil e setecentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023.
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2024.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**49523C35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 082 - KITS E MOCHILAS ESCOLARES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1002045/2024
**EDITAL Nº** 082/2024
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS E MOCHILAS ESCOLARES.
**DATA DO PREGÃO:** 05 de dezembro de 2024.
**HORÁRIO DO PREGÃO:** 09h:15min
**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: 22/11/2024 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 05/12/2024.

**A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br**

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 21 de novembro de 2024.

***FABIANA CARNEIRO E SILVA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**92DF22E8

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 30, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS AO INSTITUTO PRESBITERIANO CRIANÇAS DO BRASIL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Nicolas Teixeira Tavares Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica formalmente transferida a cessão de direitos hereditários adquirida pelo Município de Campo Alegre ao Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil - IPCB sobre o imóvel localizado à Rua Manoel Joaquim da Silva, s/n, bairro Sebastião de Oliveira Gomes, Campo Alegre/AL, com área total de 500,00m², identificado na Escritura de Cessão de Direitos Hereditários firmada em 12 de abril de 2013, no Livro 50, Folhas 003/004 no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Campo Alegre/AL.

**Art. 2º**. O referido imóvel será utilizado exclusivamente para a construção e funcionamento do Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil (IPCB), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2034/2023, que tem por objetivo atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Campo Alegre.

**Art. 3º**. O memorial descritivo do imóvel objeto da cessão de direitos hereditários é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 8.917.734,910m e E 790.028,315m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA MANOEL JOAQUIM SILVA, com azimute de 207°03'17" por uma distância de 19,17m até o vértice PT-02, de coordenadas N 8.917.717,835m e E 790.019,594m; deste segue confrontando com a propriedade de CASAS DA RUA JOÃO TIBUCIO, com azimute de 290°09'08" por uma distância de 23,73m até o vértice PT-03, de coordenadas N 8.917.726,010m e E 789.997,319m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ANTONIO SILVA MADEIRO, com azimute de 11°51'05" por uma distância de 19,24m até o vértice PT-04, de coordenadas N 8.917.744,836m e E 790.001,269m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRENO , com azimute 110°09'08" por uma distância de 28,81m até o vértice PT-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 90,95 m."

**Art. 4º**. Em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 2034/2023, o imóvel será revertido automaticamente ao Município de Campo Alegre sem direito a indenização, caso o cessionário descumpra o prazo de três anos para conclusão do encargo ou utilize o imóvel para finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 09 de setembro de 2024.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade em 09 de setembro de 2024.

***TAMIRIS DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Alessandro Dos Santos
**Código Identificador:**34F9DE38

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 31, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024, EM VIRTUDE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

**CONSIDERANDO** a realização das eleições municipais no dia 06 de outubro de 2024 (domingo) e a necessidade de organização das repartições públicas e o retorno das atividades com maior fluidez.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, excetuados os serviços essenciais, no dia 07 de outubro de 2024 (segunda-feira).

**Art. 2º**. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º**. Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantão, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre – AL, 04 de outubro de 2024.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 04 de outubro de 2024.

***TAMIRIS DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Alessandro Dos Santos
**Código Identificador:**F9B23676

---

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

REVOGA O DECRETO Nº 48, DE 08 DE JULHO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o processo judicial que discute a desapropriação do imóvel mencionado no Decreto nº 48, de 08 de julho de 2020, ainda não foi finalizado, impossibilitando o prosseguimento da desapropriação;

**CONSIDERANDO** que, até a presente data, nenhuma obra foi iniciada no local devido ao longo lapso temporal decorrente da pendência judicial;

**CONSIDERANDO** a ausência de interesse público atual no imóvel objeto da desapropriação anteriormente declarada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 48, de 08 de julho de 2020, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel destinado à construção de um cemitério público municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 12 de novembro de 2024.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alessandro Dos Santos
**Código Identificador:**910A3FFB

---

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE 2024 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, Nicolas Teixeira Tavares Pereira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento da execução orçamentária e contribuir para o processo contábil de fechamento das atividades financeiras de 2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal, órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Fundos Municipais, com o intuito de convergência à consolidação anual das contas públicas do Município, em consonância as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e à abertura do exercício de 2025, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

**CAPÍTULO I**
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS CRÉDITOS ADCIONAIS E FLEXIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º -** Os saldos orçamentários não comprometidos e os bloqueios não utilizados até 02 de dezembro de 2024, referentes a recursos do tesouro, ficarão à disposição para ajustes do encerramento do exercício.
**Art. 3º -** As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as solicitações de créditos adicionais do tipo suplementar, do tipo especial e as solicitações de flexibilização orçamentária ao orçamento vigente, até 06 de dezembro 2024.

**CAPÍTULO II**
DA PROGRAMAÇÃO FINACEIRA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 4º -** As Unidades Orçamentárias deverão:
I - Solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, caso necessitem, disponibilidade financeira para emissão ou alteração de empenhos com a fonte de recursos do tesouro municipal até o dia 06 de dezembro de 2024; e
II - Informar os recursos financeiros que autorizarão a emissão ou alteração de empenhos até 06 de dezembro de 2024.
**Art. 5º -** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 30 de dezembro de 2024.

**CAPÍTULO III**
DOS EMPENHOS

**Art. 6º -** O processamento de documentos da execução orçamentária das administrações direta e indireta, relativos ao exercício de 2024, deverá atender ao seguinte:
I - Emissão de Notas de Empenho até 16 de dezembro de 2024; e
II - Anulação de Notas de Empenho, até 09 de dezembro de 2024, dos saldos empenhados estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2024.

**CAPÍTULO IV**
RESTOS A PAGAR

**Art. 7º -** As despesas legalmente empenhadas e liquidadas deverão ser pagas no próprio exercício ou inscritas em restos a Pagar Processados.
**Parágrafo único -** São considerados Restos a Pagar Processados – despesa legalmente empenhada e liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido no exercício de sua inscrição, cujo documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem direito líquido e certo adquirido pelo credor.

**Art. 8º -** As despesas empenhadas e não liquidadas deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados desde que haja disponibilidade de caixa por fonte de recurso para o seu efetivo pagamento.
§1º - São considerados Restos a Pagar Não Processados – despesa legalmente empenhada e não liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/ equipamento ou execução de obra não tenha ocorrido no exercício de sua inscrição.
§2º - No momento da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados deverá ser observado à disponibilidade de caixa por fonte de recursos

salvo os convênios cujo recurso só estará disponível após sua respectiva liquidação.
**Art. 9º -** As unidades orçamentárias terão até o dia 27 de dezembro de 2024 para encaminhar os documentos comprobatórios que justifiquem a Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

**CAPÍTULO V**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º -** Para contribuir com atendimento ao Decreto, ficam estabelecidos os prazos constantes no Anexo único, que deverão ser seguidos por todas as Unidades Orçamentárias.

**Art. 11º -** Ficam definidas a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e Controladoria Geral do Município como órgãos gestores do cumprimento deste Decreto. As situações excepcionais deverão ser expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
**Art. 12º -** Disposto neste decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.
**Art. 13º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 20 de novembro de 2024.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de novembro de 2024.

***TAMIRIS DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Alessandro Dos Santos
**Código Identificador:**4849CDA3

---

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 38, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 10.609/2002 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/AL Nº 003/2016, QUE TRATAM SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal que trata dos princípios da Administração Pública, notadamente quanto ao princípio da Transparência e da Continuidade;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.609/2002, que trata do Processo de Transição de Governo no âmbito do Governo Federal;
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a recomendação de instituição de equipe de transição para os governos municipais do Estado de Alagoas;
**CONSIDERANDO** o disposto no Manual de Transição Municipal do Governo Federal, sob a coordenação do Ministério de Relações Institucionais, para apoiar os gestores municipais no encerramento do mandato 2021-2024;

**DECRETA**
**Art. 1º** Transição de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Campo Alegre/AL possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos.
**Art. 2º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município, é facultado o direito de manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto neste Decreto, a qual não terá nenhuma retribuição pecuniária pela atividade pública.
**Art. 3º** São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal:
I. colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
II. transparência da gestão pública;
III. planejamento da ação governamental;
IV. continuidade dos serviços prestados à sociedade;
V. supremacia e indisponibilidade do interesse público;
VI. boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, e
VII. sigilo das informações durante o processo de transição.
**Art. 4º** Após a proclamação oficial do resultado da eleição municipal, o candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município poderá indicar, em até 15 (quinze) dias antes do fim do mandato em curso, equipe de transição, que terá por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo municipal, da administração direta e indireta, preparando os atos necessários a serem editados após a posse.
**Art. 5º** A Comissão de Transição será composta preferencialmente pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas de Controle Interno, Finanças e Administração do atual Governo ou equivalentes e até 3 (três) integrantes do candidato eleito, devendo funcionar a partir da data de sua nomeação até 30/04/2025, quando todos os documentos e prestações de contas do Gestor em fim de mandato estiverem devidamente finalizadas.
**Parágrafo único.** Caberá à Comissão de Transição obter informações sobre:
instrumentos de planejamento público;
Plano Plurianual – PPA;
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;
Lei de Organização do Quadro de Pessoal; e
Estatuto dos Servidores Públicos;
Instrumentos relativos à Gestão de Pessoal;
Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:
Servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República do Brasil de 1988, se houver;
Servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 da Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República do Brasil de 1988, se houver;
Servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
Pessoal contratado por prazo determinado, indicando sua remuneração, data de contratação, prazo de duração e dispositivo legal que autorizou a contratação e data de entrega, no Tribunal de Contas, do ato de contratação;
Servidores nomeados em cargos comissionados, com a indicação da data da nomeação, nomenclatura do cargo e vencimento;
A relação dos atos que, no período de defeso eleitoral, importem a concessão de reajuste de vencimento em percentual superior à inflação acumulada, desde o último reajustamento, ou importem nomear, admitir, contratar ou exonerar de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie do servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública centralizada ou descentralizada do Município, bem como a realização de concurso público no mesmo período.
Instrumentos relativos à Gestão Administrativa:
Inventário atualizado dos bens móveis.
Inventário atualizado dos bens imóveis.
Instrumentos relativos a Gestão Financeira e Contábil:

Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:
Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria;
Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo;
Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;
Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc...);
Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo;
Demonstrativos das dívidas flutuantes, fundadas interna e externa, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas não-quitadas;
Relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;
Declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Servidores Comissionados, que estão deixando os cargos, bem como, seus endereços residenciais atualizados, ao final do exercício governamental;
Declaração, assinada pelo Prefeito, na qual informará que:
Não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei complementar federal nº 101/2000;
Não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, conforme art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei complementar federal nº 101/2000;
Nos últimos quadrimestres do seu mandato, não tenha contraído obrigações de despesas de investimentos (obras), que não tenham sido cumpridas integralmente dentro do exercício, conforme art. 42 da Lei complementar federal nº 101/2000;
A relação dos demonstrativos contábeis mensais por meio informatizado (ACP/Captura) e prestações de contas anuais não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação;
Relatório detalhado dos precatórios pagos e das dotações utilizadas (em caso de abertura de créditos adicionais) com as respectivas notas de empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e a ordem cronológica dos títulos, bem como dos precatórios processados e não-pagos

**Art. 6º** Caso não tenha sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas ao novo Prefeito as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

**Art. 7º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**Art.8º** Os documentos comprobatórios de receitas e despesas constantes dos processos administrativos abertos deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede do Município, à disposição das equipes de auditoria, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da prestação ou tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Caso exista disponibilidade orçamentária e financeira, os processos deverão ser digitalizados e os arquivos enviados ao Tribunal de Contas do Estado até o último dia útil do ano, sem prejuízo de uma cópia ser arquivada na sede do Município, para garantir efetivamente a entrega das prestações de contas futuras.

**Art. 9º** As informações financeiras inicialmente devem ser coletadas dentre os dados já consolidados e publicados. Algumas informações estarão disponíveis no último dia de governo (31 de dezembro) em virtude da consolidação da execução orçamentária e financeira do exercício. É necessário que os dois gestores façam a designação dos membros que farão a transição dos números financeiros que se encerram.

**Art. 10.** É vedada a utilização da documentação recebida pela equipe de transição para outros fins, senão aqueles previstos neste Decreto.

**Art. 11.** As reuniões da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento prévio com no mínimo 48 horas, com registro sumário em ata de todos os atos e assuntos debatidos e aprovados pela Comissão.

**Art. 12.** A primeira reunião da Comissão de Transição deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura ou em outro local a ser definido pelo atual Gestor.

**Art. 13.** Todas as atas de reunião da Comissão de Transição deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14.** É dever do candidato eleito, após a posse, facilitar os trabalhos de encerramento da Prestação de Contas da gestão que findar, permitindo o acesso irrestrito aos documentos contábeis, fiscais, financeiros, licitatórios e de gestão de pessoal que tenham ocorrido até 31 de dezembro do último ano daquele mandato.

§1º. Fica autorizado à Equipe de Transição do Gestor em fim de mandato a posse temporária de documentos contábeis essenciais à preparação de sua prestação de contas do período em que ocupou o cargo de Prefeito, bem como dos demais Secretários ordenadores de despesas, que deverão ser devolvidos até 30/04/2025, quando da entrega do Balanço Geral 2024, data também que se encerrarão os trabalhos da Comissão de Transição.

§2º. O gestor em fim de mandato deverá entregar a prestação de contas anual até 30 de abril de 2025, enviando o Balanço Geral à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como a devolução à Prefeitura Municipal de todo e qualquer documento ou bem público que fora utilizado por sua equipe de transição.

**§3º. As prestações de contas dos demais recursos, estaduais e federais, que possuem prazos estipulados em lei ou outro instrumento com vencimento após 31/12/2024, deverão ser devidamente providenciadas pelo novo Gestor, ou este adotar procedimentos para facilitar que a equipe de Transição possa assim realizá-lo, conforme disposto na SÚMULA TCU 230:** ***"Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público."***

§4º. O gestor eleito, a partir da posse, garantirá o acesso aos arquivos físicos e/ou digitais da Prefeitura, gerados até o último ano do gestor em fim de mandato que necessitar para atender diligências oficiais, prestações de contas ou consultas de interesse daquele mandato, autorizando o acesso de pessoa indicada pelo gestor anterior e acompanhada por pessoa da atual gestão, para obtenção de cópia do documento necessário, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 15.** Na ausência de nomeação de Equipe de Transição, quer seja por desinteresse ou impedimento legal do gestor eleito, o atual gestor nomeará Equipe Provisória de Transição composta por 3 (três) membros para efetivar o processo de transição, e que representará o Gestor eleito.

**Art. 16.** Na realização das atividades, a Comissão deverá seguir, no que couber, as regras da Lei Federal nº10.609/2002 e integralmente as regras da Resolução Normativa nº 003/2016 do TCE/AL.

**Art. 17.** Empossado no cargo de Prefeito, o novo administrador deverá:

I – receber os levantamentos, demonstrativos, relações e inventários, emitindo recibo ao ex-Prefeito Municipal, ressalvando que o recebimento não induz responsabilização pela veracidade e consistência dos dados contidos nos documentos, os quais serão objeto de conferência posterior e só então validados;

II – promover a alteração dos cartões de assinaturas nos estabelecimentos bancários em que a Prefeitura mantém conta;

III – apresentar as contas referentes aos recursos estaduais recebidos por seu antecessor, quando este não o estiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade;

IV – ter acesso aos assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo gestor;
V – ter acesso aos projetos a serem implementados ou que tenham sido suspensos;
VI – ter acesso ao glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública;
VII – providenciar certificação digital, pessoa física, para encaminhamento dos dados inerentes ao SICAP;
VIII – encaminhar, tão logo seja empossado, o rol de responsáveis da Unidade Gestora, bem como providenciar aquisição de certificação digital para os responsáveis pelos módulos do SICAP.
**Art. 18.** Ao Tribunal de Contas deverá ser encaminhado, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SIAP – CONTÁBIL, em arquivo PDF, assinado digitalmente pelo atual Gestor, até 31 de janeiro, a cópia do Relatório Técnico conclusivo emitido pela equipe de transição.
§1º. Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Resolução, ou pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, findado o prazo estabelecido no caput, deverá o Prefeito eleito, nomear Comissão Especial, com a finalidade de proceder aos levantamentos necessários para conhecimento da realidade do Município, emitindo parecer técnico conclusivo no prazo de 30(trinta) dias, encaminhando-o ao Tribunal de Contas do Estado.
§2º. O Prefeito empossado deverá também encaminhar, no mesmo prazo estabelecido no caput, uma cópia do Relatório Técnico conclusivo à Câmara Municipal.
**Art. 19.** Os demais casos que necessitem de regulamentação serão efetivados por Portaria da Comissão de Transição.
**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito.
Campo Alegre – AL, 21 de novembro de 2024.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de novembro de 2024.

***TAMIRIS DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Alessandro Dos Santos
**Código Identificador:**3651EC58

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 173, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 38, de 20 de novembro de 2024 e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação vigente referente ao processo de transição de governo municipal;

**CONSIDERANDO** O Decreto nº 38, de 20 de novembro de 2024, que dispõe sobre o processo de transição e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes membros para comporem a Equipe Mista de Transição de Governo:

**Atual Governo**
**I**- Géssica Cleide da Costa;
CPF:069.526.814-77

**II** – Luana Géssany da Silva Santos;
CPF:094.740.024-95
**III** - Maraísa Bernardes Segava;
CPF:065.400.956-27

**IV** – Tamires dos Santos;
CPF:056.862.954-09

**Candidato eleito**
**V**- Evandson de Morais Santos;
CPF:076.899.544-01

**VI**- José Alves Tenório Neto;
CPF:037.441.764-44

**VII**- Leandro Neto Madeiro;
CPF:038.782.154-60

**Art. 2º** A Equipe Mista de Transição de Governo terá como finalidade colaborar com a gestão, facilitando o intercâmbio de informações e documentos essenciais à continuidade da administração pública municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de novembro de 2024.

***TAMIRIS DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Alessandro Dos Santos
**Código Identificador:**70A59020

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS**

A Câmara Municipal de Canapi/AL, vem através da Diretoria Administrativa, solicitar de todos os interessados, cotações/proposta de preços para prestação serviços técnicos especializados em arquitetura para elaboração de projeto técnico, orçamento e especificações da obra de reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de Canapi/AL, na forma do Art. 75, § I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da Câmara Municipal, ou ser solicitado pelo e-mail: camara.camaracanapi.al.gov.br, ou na Sede da Câmara Municipal de Canapi/AL, situada na Rua Elpídio Lou, S/N – Centro - Canapi, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail, camara.camaracanapi.al.gov.br.

Canapi/AL, 21 de novembro de 2024

***THIAGO JOSÉ SILVA MACIEL***
Diretor Administrativo

**Publicado por:**
Thiago José Silva Maciel
**Código Identificador:**FBACCAB4

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e **ELVES SANTOS DE MORAES,** inscrita no CNPJ sob nº 07.483.865/0001-03.
Objeto: Prestação de Serviços de Internet;
Vigência até: 11 (onze) meses;
Celebração: 14/11/2024;
Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Elves Santos de Morais .

**Publicado por:**
Thiago José Silva Maciel
**Código Identificador:**CC80224E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/12/2024**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi - AL, 19 de novembro de 2024

***FELIPE DOS SANTOS***
Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**
Givaldo Inacio Dos Santos
**Código Identificador:**5A2B4AB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 30/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/12/2024**, às **11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 19 de novembro de 2024.

***RAYANE SOARES DA SILVA CORREIA***
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 122 de 01/04/2024

**Publicado por:**
Givaldo Inacio Dos Santos
**Código Identificador:**CB7A36A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**
**Processo Adm: Nº 220241309010/2024**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.243.895,41(um milhão e duzentos e quarenta e três mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos):HLJ NEGÓCIOS LTDA(52921169000188) com os lotes: 21, 24 no valor total de R$ 80.775,00 (oitenta mil e setecentos e setenta e cinco reais).NOVO HORIZONTE COMERCIO LTDA(53904932000125) com os lotes: 13, 25, 32, 34 no valor total de R$ 93.525,00 (noventa e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais).T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS(38288971000151) com os lotes: 1, 2, 5, 37 no valor total de R$ 86.124,50 (oitenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).WK BOLSAS E BRINDES LTDA(46184477000175) com os lotes: 16, 27 no valor total de R$ 18.170,50 (dezoito mil e cento e setenta reais e cinquenta centavos).M. ANA FRANCA(07692758000187) com os lotes: 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36 no valor total de R$ 944.000,41 (novecentos e quarenta e quatro mil reais e quarenta e um centavos).CONLICS COMERCIAL EIRELI(38072514000125) com os lotes: 19, 20 no valor total de R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quinta-feira, 21 de novembro de 2024

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**214A0B91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**ANEXO IV TERMO DE FOMENTO CULTURAL**

**ANEXO IV**
**TERMO DE FOMENTO CULTURAL**

TERMO DE FOMENTO (EXECUÇÃO) CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL PNAB ____ /2024 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**
1.1 O Município de Canapi/AL, CNPJ n.º 12.367.892/0001-42 ,neste ato representado pelo prefeito, Exmo. Senhor **Vinicius José Mariano de Lima**, e o AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO xxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, expedida por xxxxx , CPF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**
6.1 São obrigações do Município:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) sendo o caso de prestação de contas através de Relatório de Execução do Objeto, prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até 30/04/2025;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**
7.1 A Secretaria Municipal de Cultura poderá optar que a prestação de contas do agente cultural seja por meio da categoria de prestação de informações in loco, nestes termos.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso a Secretaria Municipal de Cultura solicite do agente cultural a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, deverá obedecer o que segue.

**7. EM CASO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
7.1 Não sendo o caso de prestação de informação in loco, o agente cultural prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, até 30/04/2025.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 A comissão responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pela Comissão de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do próprio agente cultural.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações, podendo ser por meio de comissão, por envio de relatórios.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30/04/2025, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) e no site do Município.

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Canapi/AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Canapi/AL, _____ de novembro de 2024.

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito

[Nome Do Agente Cultural]
Agente Cultural

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**F31D30AB

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
## ANEXO VIII FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

**ANEXO VIII**

**formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital PNAB 01/2024 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

**formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação**

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital PNAB 01/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**1CBC7C54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**ANEXO V RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL**

**ANEXO V**
**RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural**

**1. DADOS DO PROJETO**
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Edital do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**
**2.1. Resumo:**

Qual foi a ação cultural realizada:

Local da ação cultural: _____

Público beneficiado com a ação cultural:
_____

**2.2. As ações e metas planejadas para o projeto foram realizadas?**
( ) Sim, todas as ações e metas foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações e metas foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações e metas planejadas não foi feita.
( ) As ações e metas não foram feitas conforme o planejado.

**2.3 Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):**

**Metas não cumpridas (se houver)**

**3. PRODUTOS GERADOS**
**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros, indicar: _____

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
_____

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. EQUIPE DO PROJETO**
**4.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto, nome e CPF de cada?**

**5. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**
**5.1 Quais plataformas virtuais foram usadas?**
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

**5.2 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**5.3 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**5.4 Em que município e Estado o projeto aconteceu?**

**5.5 Onde o projeto foi realizado?**
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

**5.6 DIVULGAÇÃO DO PROJETO**
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram
_____

**6. ANEXOS**
Junte documento que comprove que você executou o projeto. Exemplos: listas de presença, foto, vídeo, depoimento, folder, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Após análise do relatório e da documentação apresentada, consideramos que o projeto cumpriu ( ) integralmente / ( ) parcialmente / ( ) não cumpriu as ações e metas previstas no edital.
O projeto e resultados foram devidamente comprovados e atenderam ( ) plenamente / ( ) parcialmente aos objetivos propostos, alcançando o público-alvo e promovendo inclusão cultural. Dessa forma, recomendamos:
[ ] Aprovação
[ ] Reprovação
Data: ___ / ___ / _____

Assinatura e CPF dos membros da comissão:
Assinatura: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ CPF: _____

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**B0D25164

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
**GRUPO ARTÍSTICO:**
**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**
**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:**
**IDENTIDADE:**
**CPF:**
**E-MAIL:**
**TELEFONE:**
As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Fomento (Execução) Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | CPF | ASSINATURAS |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

[LOCAL]
[DATA]

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**A2A28DD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital PNAB n.º 01/2024 que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**BA2F83E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**ANEXO VIII DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**ANEXO VIIi**
**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**AEBD4BDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 01/2024**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 01/2024**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do **Município de Canapi/AL**!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.

Desejamos sucesso!

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do**Município de Canapi/AL**.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Culturatorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Canapi/AL.

**Quantidade de projetos selecionados**

Serão selecionados até 28 (vinte e oito) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**Valor total do edital**

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é **de R$ 29.220,74 (vinte e nove mil e duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: LOA n.º 292/2023 – Exercício 2024

Sobre o valor total repassado pelo **Município de Canapi/AL** ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

A realização do projeto pelo agente cultural no âmbito deste edital não se caracteriza como prestação de serviço à administração pública, portanto, o ente federativo **não deve** solicitar nota fiscal do agente cultural como condicionante para o recebimento dos recursos e não deve reter valores referentes a impostos cabíveis apenas em contratações de serviços.

**Prazo de inscrição**

**De 09 horas do dia 18/11/2024 até às 11 horas do dia 25/11/2024.**

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

**Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

**Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou do Município de Canapi/AL, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximodois projetose poderá ser contemplado com no máximoum projeto.

**ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

**Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

**Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

**Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

**INSCRIÇÕES**

Na etapa de inscrição **não devem** ser solicitados documentos de habilitação, tais como certidões negativas e todos os documentos listados no item 9.1, que serão exigidos posteriormente.

O agente cultural deve entregar de forma física na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou enviar para o e-mail **seccultura2019@gmail.com**a seguinte documentação obrigatória:

a) **Formulário de inscrição (Anexo II)** que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) **Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I**, quando houver;

c) **Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência**, se for concorrer às cotas;

d) **Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ**; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

É possível a apresentação dos documentos acima em formatos alternativos, tais como vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens, tais como libras.

Populações vulneráveis poderão realizar as inscrições diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e contar com ajuda dos técnicos presentes.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**COTAS**

**Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
**A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.**
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
**Concorrência concomitante**
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
**Desistência do optante pela cota**
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
**Remanejamento das cotas**
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
**Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
**As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.**
**COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**
**Preenchimento do modelo**
O agente cultural deve **preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Canapi/AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**Previsão de execução do projeto**
Os projetos apresentados deverão ser executados integralmente até31/03/2025.
**Custos do projeto**
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**Recursos de acessibilidade**
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
**ETAPA DE SELEÇÃO**
**Quem analisa os projetos**
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão dois servidores do Município de Canapi/AL, em especial da Secretaria Municipal de Cultural, e um membro externo selecionado em chamada pública. O membro externo poderá participar como colaborador nas demais ações do PNAB.
**7.1.2 Quem não pode analisar os projetos**
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
**Análise do mérito cultural**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada **de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.**
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**Análise da planilha orçamentária**

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

**Valores incompatíveis com o mercado**

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

**Recurso da etapa de seleção**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) e no site oficial do Município de Canapi/AL.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado aSecretaria Municipal de Cultura de forma presencial ou que deve ser apresentado por meio do e-mail **seccultura2019@gmail.com**no prazo de27/11/2024 a 29/11/2024, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nodiário oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) e no site oficial do Município de Canapi/AL.

**REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão divididos igualmente entre os projetos selecionados.

**ETAPA DE HABILITAÇÃO**

De acordo com o art. 10, § 1º da Lei nº 14.903/2024 esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

**Documentos necessários**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá enviar até 03/12/2024, um dia após a publicação do resultado final de seleção, na Secretaria Municipal de Cultura de forma presencial ou por meio do e-mail **seccultura2019@gmail.com**, os seguintes documentos:
**O Município** pode fornecer auxílio para a etapa de habilitação emitindo, por exemplo, as certidões ou auxiliando na digitalização dos documentos pessoais.
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelaSefaz Estadual e Municipal;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Sefaz estadual e municipal;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelasefaz estadual e municipal em nome do representante do grupo
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado de forma presencial ou por meio do e-mail **seccultura2019@gmail.com,** no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado definitivo, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado noAssociação dos Municípios Alagoanos (AMA) e no site oficial do Município de Canapi/AL.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS**

**Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Culturalcontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05/12/2024, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de eventual suplente para assumir sua vaga.

**DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Canapi/AL de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, **observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.**

**Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura**

A critério da Secretaria Municipal de Cultura, a prestação de contas poderá ser realizada na modalidade "prestaçãode informações in loco", mediante emissão de parecer assinado pela Comissão atestando a execução.

Caso a Secretaria Municipal de Cultura opte pelo Relatório de Objeto da Execução Cultural, o agente cultural deverá ser informado para prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado atétrinta dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.canapi.al.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações noDiário da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) e no site oficial do Município de Canapi/AL, eventualmente nas mídias sociais oficiais.

**Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail**seccultura2019@gmail.com**e telefone(82) 98128-8984.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

**Este edital descreve uma série de requisitos e prazos para a execução e prestação de contas dos projetos culturais promovidos pelo município, com destaque para os pontos a seguir:**

**Assinatura e Habilitação**: O agente cultural deve assinar o termo de execução e apresentar os documentos necessários até **5 de dezembro de 2024**.

**Controle Interno**: Os processos serão analisados pela Controladoria Interna do Município entre **9 e 12 de dezembro de 2024**, em conformidade com as leis e decretos mencionados, como a **Lei nº 14.399/2022** e a **Lei nº 14.903/2024** (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) não deve ser utilizada neste edital e nem nos processos de pagamentos, **vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024).**

**Desburocratização e Simplificação**: Com base nos princípios da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, nos termo do art. 3º da Lei Nacional n.º 14.399/2022, este edital prioriza eficiência, padronização e simplificação nos processos de repasse e prestação de contas, e, portanto, **não exige nota fiscal dos agentes culturais para pagamento**, já que não se trata de prestação de serviço ao ente público.

Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - eficiência, racionalidade administrativa e **desburocratização**;

VI - universalização, padronização e **simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse**, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Isenção de Tributos**:

O valor pago aos agentes culturais não terá retenções de **IR, ISS**, ou outros impostos associados a serviços, devido à natureza da execução cultural e não prestação de serviço.

**Prazos para Execução e Prestação de Contas**:

**Pagamento aos agentes culturais**: até **31 de dezembro de 2024**.

**Execução das ações culturais**: até **31 de março de 2025**.

**Prestação de contas do agente cultural ao município, se for o caso de Relatório de Execução do Objet**o: até **30 de abril de 2025**.

**Prestação de contas do município ao Ministério da Cultura**: até **31 de dezembro de 2025**.

Para mais detalhes, todos, incluindo o Controle Interno devem consultar aos modelos de editais do Ministério da Cultura através do link https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/modelos-de-editais e aos esclarecimentos disponíveis em perguntas frequentes sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), especialmente as 12, 13, 14 e 74, disponíveis no Ministério da Cultura através do link https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/modelos-de-editais.

**Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito

***JUAN MENDONÇA VILLAR***
Secretário de Cultura

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**628EC1D4

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS - PREGÃO 011/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 011/2024**
A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, Carneiros/AL, através do setor de compras, informa aos interessados que está recebendo **COTAÇÕES DE PREÇOS durante o período de 05 dias** a partir da data de publicação deste, para realização de Pregão, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS**. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de itens e quantitativos, através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com, ou diretamente no setor de compras, no endereço acima citado, das 8h às 13h. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.
Carneiros/AL, 21 de Novembro de 2024.

***MARIA ISABEL SANTOS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**6EE7AEA9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO 008/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar empresa para aquisição de óculos de grau - armação e lentes, convidando as empresas interessadas a apresentarem, proposta no prazo de 03 (três) dias úteis. O Termo de referência, deverá ser solicitado através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Carneiros/AL, 21 de novembro de 2024.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito de Carneiros/AL

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**D18DEE6E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

### SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
### AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, considerando demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, solicita das empresas cotações de preços, cujo objeto é a **contratação emergencial de empresa especializada para instalação de guarda-corpo na Praça Padre Cícero, localizada no Centro de Chã Preta/AL**. As cotações **deverão ser enviadas em até três (3) dias úteis**, para o seguinte endereço eletrônico: cplchapreta@gmail.com. Quaisquer dúvidas, quantitativos, especificações ou mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

***CRISTIANA RODRIGUES DE LIMA SILVA***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Jose Cicero Correia
**Código Identificador:**603F930B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores do tipo ônibus Executivo, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o transporte de devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 06 de dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 06 de dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (82) 981186270.E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.Edital: prefeituracoitedonoia@gmail.com; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Coité do Nóia - AL, 21 de novembro de 2024

***WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**30FF2D8D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00017/2024, para o dia 04 de dezembro de 2024 às 09:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 04 de dezembro de 2024 às 09:31 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL.Telefone: (82) 981186270
Coité do Nóia - AL, 21 de novembro de 2024

***WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**918EE720

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA**, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de **aparelhos de ar-condicionado,** para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **09/12/2024**, às **09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/

Informações pelo e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 21 de novembro de 2024.

***PAULO ANANIAS DE BARROS NETO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marília Gabriela da Conceição Gomes
**Código Identificador:**DB2B6888

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, baterias e acessórios, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **10/12/2024**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/

Informações pelo e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 21 de novembro de 2024.

***PAULO ANANIAS DE BARROS NETO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Marília Gabriela da Conceição Gomes
**Código Identificador:**FC143DF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Colônia Leopoldina/AL, através do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos pela mesma, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em decoração e cenografia para as Festividades natalinas, incluindo a execução, supervisão e instalação de cenários e elementos decorativos com todo o material necessário para a montagem e desmontagem, para exposição durante todo o ciclo natalino do município, visando atender as demandas da Prefeitura de Colônia Leopoldina/AL.

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h às 12:00h, à Rua 15 de novembro, 10 – Centro – Colônia Leopoldina e através do e-mail: cotacoescolonia@gmail.com, pelo período de 03 (três) dias.

Colônia Leopoldina/AL, 21 de Novembro de 2024.

***SÍLVIO CESAR DA SILVA DE CARVALHO***
Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**
Marília Gabriela da Conceição Gomes
**Código Identificador:**02F2B4D2

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 0683/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0683/2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

**RESOLVE:**
**CONCEDER**, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia a servidora **MARIZA BATISTA MOREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 346.###.###-00, para o nível II, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 10, §1º, inciso III, de acordo com o processo administrativo de nº 0500.014756.2024.

Delmiro Gouveia-AL, 21 de novembro de 2024.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**4E741812

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 0684/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0684/2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

**RESOLVE:**

CONCEDER, Gratificação por Participação em Sessões da NADEP (Núcleo de Análise e Defesa Prévia), referentes ao mês de OUTUBRO de 2024, conforme descrito abaixo:

| | |
|---|---|
| **NÚMERO DE SESSÕES** | **08** |
| **DATAS** | **02, 04, 09, 11, 16, 18, 23 e 25** |
| **QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS** | **08** |

| MAT. | SERVIDOR | VALOR |
|---|---|---|
| 18.398 | LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA | R$ 2.064,60 (dois mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos) |
| 17.624 | FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS | R$ 1.651,68 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) |
| 18.634 | JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA | R$ 1.651,68 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) |

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia-AL, 21 de novembro de 2024.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**A72B4D5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**
**EXTRATO DE CONTRATO DE FOMENTO**

Processo Administrativo nº 1000.014625.2024
Contrato Fomento nº 022/2024
Objeto: Fomentar custeios para contribuir para o período da Romaria do Padre Cícero Romão Batista – Comunidade Cohab velha, que acontecerá de 20 e 24 de novembro de 2024.
Beneficiário: Paróquia Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 12.436.697/0001-27
Valor total: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

***FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 10/2021

**Publicado por:**
Silvio José Dos Santos
**Código Identificador:**795202AF

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 021/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação direta de empresa para **"Prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria no planejamento, elaboração e implementação, análise e prestação de contas de programas, projetos e ações com foco na Lei Nº 14.399/22 (PNAB),"**, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de proposta a seguir:

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **NOME FANTASIA:** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ:** | |
| **INSC. EST.:** | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **BAIRRO:** | **CIDADE:** |
| **CEP:** | **E-MAIL:** |
| **CONTATO:** | **TELEFONE:** |
| **BANCO:** | **AGÊNCIA Nº:** |
| **CONTA BANCÁRIA Nº:** | |

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2024** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNID MEDIDA | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação remunerada de serviços técnicos de consultoria no planejamento, elaboração, implementação, análise e prestações de contas de programas, projetos e ações na área cultural, com foco na Lei Nº 14.399/22 (PNAB), através de pessoa jurídica especializada. | 15881 | Unidade | R$ |

**Validade da proposta:**
**Declaramos** estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

**Local e Data**
**(_____),//.**
**<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>**

_____
Nome
**CPF**
Representante
**RAZÃO SOCIAL**
**CNPJ**

**Observações:**
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para **compras@doisriachos.al.gov.br**. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **3 (três) dias úteis**.

***MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA***
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações
Portaria nº 19.2024 de 12.04.2024

**Publicado por:**
Maria Clecia da Silva Bezerra
**Código Identificador:**FC45B5C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE AUTORIZAÇÃO - CONVOCAÇÃO**

Aviso de Autorização de Inexigibilidade

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **013/2024**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, com sede à Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 1211, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790, inscrita no **CNPJ Nº 07.534.397/0001-40,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso III, alínea "c" § 3º da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Dvison Gustavo da Silva
**Código Identificador:**C6C767A8

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PREÇOS**

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100-2024: Processo administrativo nº 2024.1016.009. Fund. Legal: Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021. PARTES: Município de Feira Grande – AL e DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CPNJ nº 52.300.955/0001-68 – Objeto: Reequilíbrio de preços. **Arroz Branco**:

Preço Anterior: R$ 5,05, Preço Reajustado: R$ 7,25, **Arroz Parboilizado**: Preço Anterior: R$ 5,40, Preço Reajustado: R$ 7,03. **Carne Moída (Ampla Concorrência)**: Preço Anterior: R$ 5,60, preço reajustado: R$ 8,25. **Carne Moída (Cota Reservada):** Preço Anterior: R$ 5,60, Preço Reajustado: R$ 8,25. **DATA DE ASSINATURA: 07/11/2024.**

***FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
**Código Identificador:**0E7D0C69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**AVISO DE PENALIDADE**

**"A EMPRESA LINEI BEZERRA DA SILVA ME, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, FICA SUSPENSA TEMPORARIAMENTE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 02 (DOIS)ANOS, DE ACORDO COM O ART. 87 DA LEI 8.666/93, BEM COMO, FICA DETERMINADO O PAGAMENTO DE MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR DE R$ 1.105,23 (MIL, CENTO E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)". DATA DO JULGAMENTO: 12/11/2024.**

***FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
**Código Identificador:**011448FB

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

**GABINETE DO PREFEITO(A)**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;

Contratada: CR EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 15.025.903/0001-02.

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical na Festa de São José do Povoado Pontes, em Feliz Deserto/AL, a se realizar no dia 16 de março de 2024.

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Celebrado 14/03/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jaidson Vieira Rodrigues Júnior.

**Publicado por:**
Odenio de Oliveira Santos
**Código Identificador:**BD33FBB5

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gás glp 13KG e Água Mineral.
PROCESSO: 1028.0014.015/2024.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166- 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

**Publicado por:**
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
**Código Identificador:**97191D19

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2022; Processo Administrativo nº 1999/2024; Licitação: Concorrência nº 10.002/2022; Contrato nº 025/2022; Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros - Prefeito; Contratada: W M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.822.526/0001-69, representada por Wellington de Araújo Melo, representante legal; Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993, cujo objeto do contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a melhoria e restauração de pavimento do acesso de Canafístula do Cipriano até Jaciobá**. 1.2. O prazo de vigência do Contrato nº 025/2022, **por 05 (cinco) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23 de dezembro de 2024 à 23 de maio de 2025. 1.3. O prazo de execução do objeto contratual, por mais **05 (cinco) meses**, com início em 23 de novembro de 2024, encerrando-se em 23 de abril de 2025; Data de assinatura: 21 de novembro de 2024; Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.

**Publicado por:**
Gislaine de Oliveira Amorim
**Código Identificador:**6A710E7C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

**GABINETE PREFEITO**
**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 09/2024**
**Processo nº.: 09020003/2024**

O Município de Igreja Nova - AL, inscrito CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, neste ato representado por sua Prefeita, senhora Verônica Dantas Lima e Silva, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a contratação, por meio de procedimento de DISPENSA de Licitação de pequeno valor, com fulcro no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024, da Empresa 07589297496 EVERTON EPSON SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.206.923/0001-60, pelo valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto a realização do serviço de Manutenção de Ar-Condicionado 24 Und.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, executar o objeto adjudicado nos termos e prazos nele também estipulados. O contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (nota de empenho/autorização de fornecimento), conforme art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

Determino a publicação deste ato de AUTORIZAÇÃO no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, determino a realização do registro de empenho da despesa.

Igreja Nova - AL, 21 de novembro de 2024.

***VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA***
Prefeita e Igreja Nova

**Publicado por:**
Liliane Dos Santos
**Código Identificador:**DAB1E9D8

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
### RELAÇÃO DE PROTOCOLO DE CREDENCIAMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1001.010/2024**

**OBJETO**: Chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL**.

| Ordem | Leiloeiro (a) | CPF | Matrícula / Data do Termo de Posse | E-mail Protocolo | Dia Protocolo |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cristiane Barros da Mota Balbino | 029.345.274-17 | 018 - 25/03/2018 | cristianebarrosbalbino@outlook.com | sex., 25 de out., 08:20 |
| 2 | Eduardo Schmitz | 945.659.100-04 | 01/2024 - 01/04/2024 | comercial@clicleiloes.com.br | sex., 25 de out., 10:27 |
| 3 | Osman Sobral e Silva | 164.023.324-53 | 006 - 20/09/1989 | osmanleiloesfreire@gmail.com | sex., 25 de out., 18:06 |
| 4 | Lucas Rafael Antunes Moreira | 014.721.886-16 | 05/2024 - 02/08/2024 | lucasleiloeiro@hotmail.com | seg., 28 de out., 10:50 |
| 5 | Fernando Caetano Moreira Filho | 039.167.186-30 | 04/2024 - 31/07/2024 | secretario8@fernandoleiloeiro.com.br | seg., 28 de out., 10:52 |
| 6 | Jonas Gabriel Antunes Moreira | 065.132.226-05 | 03/2024 - 07/08/2024 | jonasleiloeiro@yahoo.com.br | seg., 28 de out., 11:07 |
| 7 | Alexandre Almeida de Souza e Silva | 013.133.084-55 | 2057 - 23/10/2018 | alexandre@leiloesfreire.com.br | seg., 28 de out., 17:47 |

Inhapi-AL, 21 de novembro de 2024.

***JESSÉ ROCHA DA SILVA***
Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**
Jesse Rocha da Silva
**Código Identificador:**C43211DD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 077/2023

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **G M PAIVA NETA ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.187.659/0001-61

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação e o reajuste no valor do Contrato INHAPI nº **077/2023.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **077/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **18/11/2024** data da expiração do contrato original vigorando até a data **18/11/2025.**
1.1.2. O contrato INHAPI nº. 077/2023 fica reajustado em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) passando o valor contratual que era de **R$ 218.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais),** para o valor de **R$ 227.703,84 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos)**
1.1.3. O valor mensal do contrato passará a ser de R**$ 18.975,32 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Inhapi-AL, para o exercício de **(2024),** na classificação abaixo.

**Unidade orçamentária:** 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
**Funcional programática:** 05.0550.04.122.00012006 – Manutenção das Ações da Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
**Elemento de Despesa:** 33.90.35/1500– Serviços de Consultoria
Fonte de recurso: Próprio 1500-Outorga 2501
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **077/2023** não alteradas por este termo aditivo.

**SIGNATÁRIOS:** Sr. **Luiz Celso Malta Brandão Filho** pela Contratante, e o(a) Srº**. Guilhermina Maria de Paiva Neta**, pela Contratada.

Celebrado em: 18 de novembro de 2024

**Publicado por:**
Jose Flavio Lisboa da Silva
**Código Identificador:**17DAC383

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n° 2024230400003**Contrato de Dispensa nº 04/2024.**
**Objeto:**Contratação de empresa de especializada na aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL.
Contratante: Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Contratada: a empresa **MARIA JOSE FERREIRA MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.424.543/0001-52 com sede na Rua Antonio Bento Filho, nº 111, Centro, Jacaré dos Homens/Alagoas
Valor global:**R$ 3.384,32 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Jacaré dos Homens/AL, 25 de julho de 2024.

***ROBERTO GOMES DE MATOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
**Código Identificador:**F810F56C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual aquisição de material descartável**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de buffet**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de serigrafia, incluindo a confecção de convites, cartões e cartazes, blocos, receituários, fichas, requerimentos, Banner, Placas de identificação, Plotagem de veículos dentre outros, confecção de arte final, impressão em preto e branco e em cores e acabamentos afins para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Japaratinga**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de condicionadores de ar**.

Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de fardamento em geral**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.
A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Japaratinga/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133 21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 37 de 29 de dezembro de 2023, torna público que realizará processo pelo sistema de**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza**.
Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.
As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.
Japaratinga/AL, 21 de novembro de 2024.

***KALIU MARCELO DA SILVA SANTOS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Isadora Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**728A5F12

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### DECRETO Nº 186/2024

*REGULAMENTA A LEI Nº 288, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, PARA LIMITAR EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) O NÚMERO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CELEBRADOS PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 5º, Lei nº 288, de 27 de agosto de 2021.
**DECRETA:**
**Art. 1º**. Fica limitado em até 120 (cento e vinte) o número de parcelas referentes aos contratos com Instituições Financeiras, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Cooperativas de Crédito e Entidade Sindical Representativa de Classe que vierem a ser firmados por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jequiá da Praia – AL com cláusula de desconto em folha de pagamento, na forma parágrafo único, do art. 5º, Lei nº 288, de 27 de agosto de 2021.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Jequiá da Praia – AL, 08 de novembro de 2024.

***CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
**Código Identificador:**F930D880

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PROCESSO Nº 04290021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2024-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 24/10/2024. Fornecedor Registrado: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.600.250/0001-01, valor total registrado: R$ 172.634,00 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais). Vigência: 22/11/2024 a 22/11/2025.

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**D7129F61

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 011/2024

Espécie: **1º Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao Contrato nº 011/2024.** Licitação: **Pregão Eletrônico 010/2023.** Objeto: O presente instrumento tem por objeto o 1º (primeiro) Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo no percentual de 23,37%, totalizando um acréscimo no valor de R$ 315.729,44 (Trezentos e quinze mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), que passaria de R$ 1.351.514,85 (Um milhão trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), para R$ 1.667.244,29 (Um milhão seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) ao Contrato nº 011/2024, **PARA Aquisição de gêneros alimentícios PNAE**, conforme autorizado pelo Chefe do Executivo, sob os fundamentos do **Art. 65, II, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL** (**CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58**. **Contratado J A OLIVEIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **09.099.981/0001-40**. Data de Assinatura**: 01/10/2024**. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais clausulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Augusto Oliveira dos Santos**.

***HERCULES VELOSO PIMENTEL***
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**
Djalma Silva Almeida
**Código Identificador:**29FBB40B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 065/2024 Processo administrativo apensado**:** 002.008.010323, **Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SRP**. Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93**. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material odontológico, atendendo as demandas da secretaria Municipal de Saúde de Major Izidoro. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.228.904/0001-58**. Contratado**: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.897.039/0001-00** Valor Total: R$ **7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)** Data de Assinatura: 27/08/2024. Vigência: **12 (doze) meses**. Signatários: **Hercules Veloso Pimentel e Antonio Tadeu Penido Silva Junior.**

**Publicado por:**
Djalma Silva Almeida
**Código Identificador:**B705A961

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
### TERMO DE PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 – UASG 982787**
**ASSUNTO:** TERMO DE RETIFICAÇÃO
**OBJETO**: Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, para o abastecimento da frota oficial de veículos e maquinas alocados do município de Major Izidoro/AL, nos termos do Edital e anexos.
**DATA**: 21/11/2024 16:30PM.

O **MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n° 12.228.904/0001-58, com sede administrativa situada na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, Centro, Major Izidoro/AL, CEP: 57.580-000, , neste ato representada pelo Senhor Secretário de Finanças Hercules Veloso Pimentel, faz saber a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 – UASG 982787, para supressão de item constante no estudo técnico preliminar – ETP (anexo I) do Edital, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1. Fica suprimido do estudo técnico preliminar – ETP (anexo I) o item 7.3 e 7.4 para realização de ajuste na descrição, onde foi utilizada como referência, o Município de **"Palmeira dos Índios"**, sendo posteriormente retificada para **"Estado de Alagoas",** no edital em epigrafe, conforme disposição da Secretaria Municipal requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

2.1. Fica mantida a data de realização da sessão pública eletrônica, qual seja, 25/11/2024, às 09h00min, tendo em vista que a supressão do supracitado item ora realizado não impacta diretamente na elaboração da Proposta dos demais itens, conforme Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 55, Lei Federal 14.133/2021
§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO:**

3.1. Os demais termos do edital permanecem inalteradas.

3.2. A mencionada retificação obedece, ainda, às exigências da Lei Federal 14.133/2021, assim como da IN SEGES nº 73, de 2022 e dos regulamentos municipais.

Major Izidoro/AL, 19 de novembro de 2024.

***HERCULES VELOSO PIMENTEL***
Secretário de Finanças

**Publicado por:**
Djalma Silva Almeida
**Código Identificador:**B5039117

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 75, inciso I/II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **ALVES E SIQUEIRA LTDA (ELO COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO),** inscrita no CNPJ N° 09.350.655/0001-64, com sede na Rua Maria Albanira Gondim Lamenha, S/N, QD 19, Lote 04-A, CEP: 57048-445, Antares, Maceió - AL, no valor de R**$ 57.636,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais**), para a Contratação Direta visando a Aquisição de Materiais Elétricos e Luminárias para a Iluminação da Rua Carapeba, Localizada na Praia do Francês.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 21 de novembro de 2024

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**
Maria José Barbosa da Silva Filha
**Código Identificador:**D1A09271

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009.001.041223/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2023**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.**

Com base no parecer da procuradoria e dos autos que compõem o processo administrativo n° 009.001.041223/2023. HOMOLOGO o resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico n° 23/2023, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, ficando como empresa ganhadora do certame: M Z BERNARDI E CIA LTDA, com inscrição no CNPJ/MF sob n° 02.418.125/0001-61, com os lotes: 3, 5, 9, 11, 16, 17, 18, 24, 32, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 53, 55, 61, 63, 64, 66, 73, 74, 84 e 89, com o valor global de R$ 151.472,35 (cento e cinquenta e um reais, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).T A DOS SANTOS COMERCIO LTDA, com inscrição no CNPJ/MF sob n° 53.053.907/0001-85, com os lotes: 1, 2, 8, 10, 12, 15, 19, 21, 22, 23, 25, 30, 31, 39, 49, 52, 54, 56, 59, 60, 68, 69, 70, com o valor global de R$ 128.536,94(cento e vinte e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI, com inscrição no CNPJ/MF sob n° 70.001.771.0001-89, com os lotes: 6, 13, 14, 20, 26, 27, 28, 29, 33, 38, 57, 58, 76, 79, 85 e 88, com o valor global de R$ 61.046,10(sessenta e um mil e quarenta e seis reais e dez centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Quantos aos itens 75, 78, 80 e 81, mencionados no parecer jurídico, não será incluso nesta homologação.

Maribondo - AL, 07 de fevereiro de 2024.

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM***
Prefeita

**Publicado por:**
Mateus Antonio Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**2E70299E

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 005/2024**
A Prefeitura de Mar Vermelho, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº, Centro, Mar Vermelho/AL, através do setor de compras, informa aos interessados que está recebendo **COTAÇÕES DE PREÇOS durante o período de 05 dias** a partir da data de publicação deste, para realização de Pregão, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS**. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de itens e quantitativos, através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com, ou diretamente no setor de compras, no endereço acima citado, das 8h às 13h. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.
Mar Vermelho/AL, 21 de novembro de 2024.

***LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**E1C94283

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Mata Grande (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Legislativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mata Grande/AL.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
As propostas serão recebidas pelo e-mail: comprascmmata grande@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Mata Grande-AL**,** até o dia 26/11/2024 às 12:00h.
Modelo de proposta estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Mata Grande – AL: https://matagrande.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmmatagrande@gmail.com.
Mata Grande/AL, 21.11.2024

***JUNID LHAISON MENEZES SILVA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Gilmar Jose da Silva
**Código Identificador:**056FF269

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

### SETOR DE COMPRAS
### AVISO DE RETOMADA

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2024
Objeto: Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa/instituição especializada em assessoria especializada na Implantação do Projeto EJAI Profissionalizante e qualificação Profissional de todos os(as) alunos(as) da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI e Formação Continuada em Serviço para Professores desta Modalidade de Ensino, buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024. Tipo: Menor preço por item. Data de retomada:25/11/2024, às 09:30h (horário local).

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 21 de novembro de 2024.

***FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Jean Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**909F4A22

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
### PORTARIA-INC. N.º 002/2024

CONCEDE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS AOS VENCIMENTOS, PARA TODOS OS FINS.

O Prefeito do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor JOSÉ HELDER MELO, com vistas à incorporação definitiva de gratificação percebida por mais de dez anos, aos seus vencimentos;
CONSIDERANDO que há comprovação de percepção de gratificação por mais de dez anos pelo servidor;
CONSIDERANDO o teor do parecer exarado pelo Procuradoria Jurídica Municipal, favorável à incorporação definitiva da gratificação aos vencimentos, com base no disposto no Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002 (criou as gratificações) Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal (garantia de incorporação), com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal (irredutibilidade de vencimentos).;
CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº **10170006/2024**;

**RESOLVE**, DEFERIR, o pedido formulado pelo servidor **JOSÉ HELDER MELO,** AGENTE ADMINISTRATIVO, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula 444, CPF n.º 606.401.034-72, determinando que seja **incorporado para todos os fins, a gratificação por ele percebida há mais de dez anos, em seus vencimentos**, nos termos do Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002, Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal, com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se.
Monteirópolis – AL, 28 de outubro de 2024.

***MAILSON DE MENDONÇA LIMA***
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria-Inc. n.º 002/2024, de 28 de outubro de 2024 foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.
Monteirópolis – AL, 28 de outubro de 2024.

***JOSÉ HELDER MELO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**167FBA99

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
### PORTARIA-INC. N.º 003/2024

CONCEDE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS AOS VENCIMENTOS, PARA TODOS OS FINS.

O Prefeito do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Keliane Maria dos Santos, com vistas à incorporação definitiva de gratificação percebida por mais de dez anos, aos seus vencimentos;
CONSIDERANDO que há comprovação de percepção de gratificação por mais de dez anos pela servidora;
CONSIDERANDO o teor do parecer exarado pelo Procuradoria Jurídica Municipal, favorável à incorporação definitiva da gratificação aos vencimentos, com base no disposto no Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002 (criou as gratificações) Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal (garantia de incorporação), com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal (irredutibilidade de vencimentos).;
CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº **10170003/2024**;

**RESOLVE**, DEFERIR, o pedido formulado pela servidora **KELIANE MARIA DOS SANTOS,** AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula 933, CPF n.º 087.690.674-90, determinando que seja **incorporada para todos os fins, a gratificação por ela percebida há mais de dez anos, em seus vencimentos**, nos termos do Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002, Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal, com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se.
Monteirópolis – AL, 28 de outubro de 2024.

***MAILSON DE MENDONÇA LIMA***
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria-Inc. n.º 003/2024, de 28 de outubro de 2024 foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.
Monteirópolis – AL, 28 de outubro de 2024.

***JOSÉ HELDER MELO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**FB36F5C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**
**PORTARIA-INC. N.º 004/2024**

CONCEDE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS AOS VENCIMENTOS, PARA TODOS OS FINS.

O Prefeito do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Wellinadja Rodrigues Damasceno, com vistas à incorporação definitiva de gratificação percebida por mais de dez anos, aos seus vencimentos;
CONSIDERANDO que há comprovação de percepção de gratificação por mais de dez anos pela servidora;
CONSIDERANDO o teor do parecer exarado pelo Procuradoria Jurídica Municipal, favorável à incorporação definitiva da gratificação aos vencimentos, com base no disposto no Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002 (criou as gratificações) Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal (garantia de incorporação), com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal (irredutibilidade de vencimentos).;
CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº **10170004/2024**;

**RESOLVE**, DEFERIR, o pedido formulado pela servidora **WELLINADJA RODRIGUES DAMASCENO,** AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula 600, CPF n.º 098.662.944-80, determinando que seja **incorporada para todos os fins, a gratificação por ela percebida há mais de dez anos, em seus vencimentos**, nos termos do Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002, Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal, com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se.
Monteirópolis – AL, 28 de outubro de 2024.

***MAILSON DE MENDONÇA LIMA***
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria-Inc. n.º 004/2024, de 28 de outubro de 2024 foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.
Monteirópolis – AL, 28 de outubro de 2024.

***JOSÉ HELDER MELO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**0CFE3CA8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**
**PORTARIA-INC. N.º 001/2024**

CONCEDE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS AOS VENCIMENTOS, PARA TODOS OS FINS.

O Prefeito do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor FRANCISCO PAULO ALMEIDA DE MELO, com vistas à incorporação definitiva de gratificação percebida por mais de dez anos, aos seus vencimentos;
CONSIDERANDO que há comprovação de percepção de gratificação por mais de dez anos pelo servidor;
CONSIDERANDO o teor do parecer exarado pelo Procuradoria Jurídica Municipal, favorável à incorporação definitiva da gratificação aos vencimentos, com base no disposto no Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002 (criou as gratificações) Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal (garantia de incorporação), com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal (irredutibilidade de vencimentos).;
CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº **10170005/2024**;

**RESOLVE**, DEFERIR, o pedido formulado pelo servidor **FRANCISCO PAULO ALMEIDA DE MELO,** AGENTE ADMINISTRATIVO, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula 910, CPF n.º 038.763.044-90, determinando que seja **incorporado para todos os fins, a gratificação por ele percebida há mais de dez anos, em seus vencimentos**, nos termos do Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002, Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal, com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se.
Monteirópolis – AL, 28 de outubro de 2024.

***MAILSON DE MENDONÇA LIMA***
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria-Inc. n.º 001/2024, de 28 de outubro de 2024 foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.
Monteirópolis – AL, 28 de outubro de 2024.

***JOSÉ HELDER MELO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**141E0A3E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**
**AVISO DE PROCESSO SELETIVO**

Objeto: O Município de Monteirópolis/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para provimento na função de Diretor Geral e Diretor Adjunto Escolar nas unidades públicas de ensino do Município de Monteirópolis/AL, profissionais do Grupo Ocupacional do magistério que tenham interesse em se credenciar para a função de Diretor Escolar. Prazo de inscrição: de **27 de novembro de 2024, à 03 de dezembro.** O Editai e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir das 09:00hrs, e através do site: monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 22/11/2024.

***ELOI DA SILVA JÚNIOR***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**E0B4A14E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**
**PORTARIA N.º 015/2024 - SEMECD**

DISPÕE SOBRE CRÍTÉRIOS DE TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS/AL.

O Secretário de Educação do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelece classificação por nível nas escolas que terão diretor e diretor adjunto, determinando critérios mínimos de percentual de alunos matriculados para escolha de função especial.

| TIPO | CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| | | Diretor | Diretor adjunto |
| I | Escolas de ensino fundamental I e II com até 199 alunos matriculados | 01 | 00 |
| II | Escolas de ensino fundamental I e II com até 200 a 500 alunos matriculados | 01 | 01 |
| III | Escolas de ensino fundamental I e II com até 501 a 999 alunos matriculados | 01 | 02 |
| IV | Creches ou CEI com até 150 alunos matriculados | 01 | 00 |
| V | Creches ou CEI com até 151 a 300 alunos matriculados | 01 | 01 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteirópolis-AL, 19 de novembro de 2024.

***ELOI DA SILVA JUNIOR***

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**0C8B848F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**
**PORTARIA N.º 016/2024 - SEMECD**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS/AL.

O Secretário de Educação do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais. emanadas da Lei Orgânica do Município:
**RESOLVE:**
Art. 1º -Nomear os membros que constituirão o comitê local de avaliações do processo seletivo simplificado de Diretor e Diretor Adjunto escolar na rede pública municipal de ensino de Monteirópolis, instituído pelo Decreto N° 6/2022, de 12 de setembro de 2022.

**1 – Eraldo Santos de Melo -** CPF: 040.948.464-41
**2 – Gabriel Barbosa Soares -** CPF: 113.719.234-85
**3 – Valdiney Alves da Silva -** CPF: 033.304.094-52
**4 – Keliane Maria dos Santos -** CPF: 087.690.674-90
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteirópolis-AL, 19 de novembro de 2024.

***ELOI DA SILVA JUNIOR***
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**09651A76

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:RESOLUÇÃO CONAMA 06/1986**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:RESOLUÇÃO CONAMA 06/1986

Prefeitura Municipal de Olho D´Água das Flores - AL, CNPJ: 12.251.468/0001-38, endereço: Praça José Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000,torna público que requereuao IMA/AL, aAUTORIZAÇÃO, para Pavimentação da Rua Projetada A, Rua projetada C e Rua Projetada D, - no Município de Olho d'Água das Flores/AL.
NÃO foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**F6735605

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL

Termo de Homologação e Adjudicação
Processo nº: 0703026/2024AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 018/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR e em ato contínuo ADJUDICAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 018/2024, a empresa: Central de Vendas Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.500.931/0001-90 vencedora dos lotes 01, 02, 06, 07, 08 e 09 com o valor da proposta de R$ 1.384.254,49 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Olho d´Água das Flores - AL, 20 de novembro de 2024.

***JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**8D9FA1CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL

Termo de Homologação e Adjudicação
Processo nº: 0703026/2024AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 018/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR e em ato contínuo ADJUDICAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 018/2024, a empresa: Meta X Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.493.830/0001-63 vencedora dos lotes 04 e 05 com o valor da proposta de R$ 554.220,10 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e dez centavos). Olho d´Água das Flores - AL, 20 de novembro de 2024.

***JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**A26D5EE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL

Termo de Homologação e Adjudicação
Processo nº: 0703026/2024AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 018/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR e em ato contínuo ADJUDICAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 018/2024, a empresa: Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.957.510/0001-38 vencedora dos lotes 10 e 11 com o valor da proposta de R$ 118.840,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais). Olho d´Água das Flores - AL, 20 de novembro de 2024.

***JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**2B33BCB0

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

### GABINETE DO PREFEITO
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2024

O prefeito de Olho D'Água do Casado/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 011/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa para **FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO**, através da empresa: **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.284.509/0001-25, no valor total de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL em, 04 de setembro de 2024.

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**61349EDF

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 040-2024

Processo Nº 0826.0024/2024
Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2024
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.284.509/0001-25.
Objeto: Contratação de serviços de show musical da Banda PRISCILA SENNA, no dia 21 de setembro de 2024.
Vigência: 06 (seis) meses.
Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Celebrado em: 05/09/2024.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Marcio Soares Pires Ferreira, pela contratada.

***JOSE DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**5DB2F478

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

**DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO** – CNPJ No 12.350.146/0001-46 E A – **CONSTRUTORA AMBIENTAL EIRELI,** CNPJ No 18.571.654/0001-30.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2024**

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito

***republicado por incorreção.**

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**6A6E1F66

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022

**DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO** – CNPJ No 12.350.146/0001-46 E A – **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME,** CNPJ No 28.144.217/0001-94.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2024**

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito

***republicado por incorreção.**

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**03260421

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO – CNPJ No 12.350.146/0001-46 E **A EMPRESA** – CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**,** CNPJ No 00.236.193/0001-84.

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto:**

**Aditar o quantitativo dos itens do contrato conforme a seguir:**
**LOTE 01:** 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 46, 49, 50, 52, 53 e 55;
**LOTE 03:** 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26;
**LOTE 05:** 3, 4, 5 e 6;
**LOTE 07:** 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 28 e 30;
**LOTE 09:** 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9;
**LOTE 11:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 43 e 54;
**LOTE 13:** 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 85, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 105 e 109.

**DATA DE ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2024**

***Republicado por incorreção**

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**E718B4FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024 PROCESSO N.º 1011.007/2024**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de fornecimento de água mineral e recarga, gás liquefeito de petróleo (GLP) e recarga de gás liquefeito de petróleo 13kg.

PROPOSTA VENCEDORA

LOTES 01 e 02
**A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA - CNJP Nº 06.991.581/0001-57.**
Lote 01 - Valor Global R$ 330.315,00 (trezentos e trinta mil trezentos e quinze reais);
Lote 02 – Valor Global R$ 36.635,00 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e cinco reais).
Valor Total: R$ 366.950,00 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 366.950,00 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

Olho D'água do Casado/AL, 14 de novembro de 2024.

***republicado por incorreção**

***CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA***
Agente de Contratação/Pregoeira

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**67EA67E8

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**SEGUNDO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024- NLLC**

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeira de roda.
Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 26 de novembro, de 2024, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.
INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h.
Olivença- AL, 21 de Novembro, de 2024.

***AUGUSTO FILHO***
Departamento de Compras

Olivença- AL, 21 de Novembro, de 2024.

**Publicado por:**
Jose Augusto Gonzaga Filho
**Código Identificador:**353D8561

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO DA ARP 032-014/2023 E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.
TERMO DE RESCISÃO DA ARP Nº 032-014/2023 FIRMADO COM A EMPRESA VIVA ENTRETENIMENTOS LTDA. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2023 120230811004.
O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.258.141/0001-98, com sede na Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Tácia Denyse de Siqueira Nobre, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.769.716 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.110.824-17, residente e domiciliada nesta cidade de Ouro Branco-AL, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1– Rescindir ARP 032-014/2023, referente ao P.E nº 032/2023, firmado com a empresa VIVA ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.517.749/0001-18, cujo objeto é a aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em razão, resumidamente, de inexecução total ou parcial dos serviços. Com fundamento nos Artigo 77 da Lei 8666/93; Artigo 78, I; II; III da Lei 8666/93; Artigo 79, I da Lei 8666/93; Artigo 87, II; III da Lei 8666/93; em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 2023 120230811004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A rescisão da ARP 032-014/2023, referente ao P.E nº 032/2023, foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
3.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA
4.1 – Fica fixado o valor da multa em 504,00 ( Quinhentos e quatro reais), por descumprimentos conforme rege as cláusulas do edital/T.R. e a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA
5.1 – Deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.

Ouro Branco, 21 de novembro de 2024.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

TESTEMUNHAS:

CLARA Mª LIBERATO AMORIM
CPF: 095.402.124-05

RENATO ROMULO SILVA
CPF: 135.048.254-48

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**DA79AAEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA - PADRÃO FNDE (26173) PAC 2, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 08 de janeiro de 2025, às 10:00h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 076, de 29 de março de 2023, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00 e no endereço eletrônico: https://www.ourobranco.al.gov.br/ E-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

***RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**C5335481

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA**
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CRÉDITO CONSIGNADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SICOOB LESTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA – AL**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram:

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 02.493.000/0001-04,** instituição financeira, **sociedade de pessoas,** de natureza civil, sem fins lucrativos**,** autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sob nº 9700806884, com sede social na Rua Sá e Albuquerque, 792, Jaraguá, na cidade Maceió-AL, doravante designada **SICOOB LESTE**, neste ato representada pelos senhores **WELITO LOPES CORREIA**, diretor executivo, brasileiro, casado, CPF 144.856.724-68, RG 246.442- SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió- AL e **JAILSON ALMEIDA DA SILVA,** diretor organizacional e de risco, brasileiro, solteiro, CPF nº: 17777100491, RG nº 283243 SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió-AL.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA – AL,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** 24.184.525/0001-92, com sede na Rua PADRE NICODEMOS, doravante denominado **CONSIGNANTE,** neste ato representada por seu representante legal, o Presidente da Câmara de Vereadores o Sr. **Rosevaldo Soares da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 1611608 SSP/AL, CPF 029.036.824-37, residente e domiciliado no Município de Pariconha-AL;**

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES
**CONSIGNATÁRIA -** O **SICOOB LESTE**, Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento na condição de destinatária dos créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize e, da indicação pelo servidor/cooperado da Conta Salário para recebimento de seus vencimentos, subsídios e/ou proventos, em decorrência da relação jurídica associativa existente.
**CONSIGNANTE - CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA – AL,** entidade pública, que viabiliza a **concessão de** empréstimos aos seus servidores e agentes políticos mediante o desconto em folha de pagamento por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas a ela vinculado, mediante o recebimento, lançamento, controle e processamento das informações recebidas para a inclusão de Consignação em Folha de Pagamento nos termos deste contrato.
**CONSIGNADO** – aquele que cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema de Gestão de Pessoas da **CONSIGNANTE**, e que tenha estabelecido com a **CONSIGNATÁRIA** relação jurídica que autorize consignação.
**TOMADOR –** Emitente da Cédula de Crédito Bancária em favor do Sicoob Leste, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Sicoob Leste, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
**PROPONENTE** – Tomador, servidor que detém cargo público e os Agentes Políticos, associados ao **SICOOB LESTE**, vinculados à **CONSIGNANTE**, que pretende contrair Empréstimo Consignado junto a **CONSIGNATÁRIA,** preenchendo as condições exigidas de acesso ao produto, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque
**CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto em folha de pagamento ofertada pelo **SICOOB LESTE**, disponível para os servidores e agentes políticos da **CONSIGNANTE** por meio de convênio/contrato firmado com o SICOOB LESTE.
**MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou valor expresso em reais de limite máximo da prestação mensal previsto em regulamento que o estabeleça, seguindo a legislação em vigor que regulamenta a matéria, inclusive com o cumprimento de seus prazos. É a parcela da renda do PROPONENTE/TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento
**MARGEM DISPONÍVEL –** Valor ou percentual disponível de MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida ou averbada com descontos consignados, passível de novas consignações, equivalente à diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
**REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do PROPONENTE/TOMADOR em razão de determinadas consigações compulsórias e facultativas, determinada em lei, que tem preferência em relação aos descontos das prestações do empréstimo consignado;
**REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO) -** É o registro junto à área de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, de parcela de contrato de Empréstimo Consignado relalizado pelo **PROPONENTE** junto ao **SICOOB LESTE.** Após o registro, o SICOOB LESTE tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem disponível para o débito das parcelas do empréstimo.
**CONTA SALÁRIO -** Trata-se de um tipo especial de **conta** que não pode receber outros tipos de depósito a não ser da entidade pagadora.
**CONTA CORRENTE** - Trata-se de uma **conta** de depósito, mantida na **CONSIGNATÁRIA**, que por ser individual ou conjunta.
**CONTA CAPITAL –** Conta individual aberta em nome do associado na **CONSIGNATÁRIA,** representada por Cota-Parte na sociedade cooperativa, no momento da associação, de previsão estatutária.
**PORTABILIDADE DE CRÉDITO** - Transferência de um contrato de crédito de uma instituição financeira para outra instituição financeira, mediante solicitação do associado/servidor, atendidos requisitos e critérios para a operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela **CONSIGNANTE** e pela **CONSIGNATÁRIA** acima já identificadas, a fim de que sejam realizadas operações de Empréstimos Consignados aos servidores (as) e aos Agentes Políticos vinculados a **CONSIGNANTE**, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos **TOMADORES** pela **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro**
O **SICOOB LESTE**, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder, a seu critério, empréstimos consignados com base na

margem consignável disponível em contracheque do **PROPONENTE** emitido pela **CONSIGNANTE** e confirmada pela mesma, para cada um de seus servidores e gentes políticos, cabendo única e exclusivamente ao **SICOOB LESTE** a definição e alteração de taxas de juros a serem praticadas nas operações contratadas, definidas em normativo interno.

**Parágrafo Segundo**
O **PROPONENTE** do Empréstimo CONSIGNADO deverá ser associado ao **SICOOB LESTE** e autorizar expressamente à **CONSIGNANTE**, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela **CONSIGNANTE**, até o cumprimento de todas as parcelas do contrato de empréstimo.

**Parágrafo Terceiro**
Para os **PROPONENTES** cujo vínculo com a **CONSIGNATÁRIA** esteja vinculado a mandato político, as operações de crédito para estes terão o prazo (de parcelas) limitado a até o mês anterior do término do mandato político. Para o presente caso, a **CONSIGNANTE** compromete-se a informar o período do mandato do Agente Político/PROPONENTE que deseje realizar operação de empréstimo consignado.

**Parágrafo quarto -** Poderá a **CONSIGNANTE** proceder ao deslocamento de Conta Salário no cadastro dos Servidores e Agentes políticos, bem como dos créditos mensais das consignações de empréstimos consignados, em favor da Consignatária, por solicitação dos (as) servidores (as) cooperados (as) ao **SICOOB LESTE.**

**Parágrafo quinto -** Não há, necessariamente, a obrigatoriedade para a transferência da Conta Salário para o **SICOOB LESTE**, desde que o servidor(a) cooperado (a) e o Agente Político, limite-se a tão somente, recorrer ao empréstimo consignado, com a averbação da cota parte do Capital Socal em folha de pagamento.

**Parágrafo sexto** - Optando o servidor ou o Agente Político em acessar a produtos e serviços da **CONSIGNATÁRIA**, o crédito realizado na Conta Salário será deslocado para a conta corrente de depósitos, a fim de realizar suas movimentações financeiras, desde que autorizado previamente.

**Parágrafo Sétimo -** O SICOOB negará CRÉDITO CONSIGNADO a funcionários terceirizados ou cedidos de outra entidade que não a CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE
Prestar informações ao **SICOOB LESTE** sobre o(s) PROPONENTE(s) a Empréstimo CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a identificação da MARGEM CONSIGNÁVEL e/ou MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados, desde que expressamente autorizado pelo PROPONENTE/TOMADOR, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18 e da Lei nº 10.820/03;
Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do **SICOOB LESTE**, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do **PROPONENTE**, quando formalizada a operação de empréstimo consignado, devendo efetuar a comunicação à consignatária quando finalizada a averbação;
Efetuar o desconto das parcelas do Empréstimo CONSIGNADO, autorizado pelos seus Servidores ou Agentes Políticos, em modelo específico fornecido pelo **SICOOB LESTE/CONSIGNATÁRIA**, na folha de pagamento dos **TOMADORES** repassando-os a **CONSIGNAT ÁRIA** , mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.
Informar ao **SICOOB LESTE** o motivo de possível não consignação de parcelas devidas, bem como, informar os casos de afastamento e/ou de demissão/destituição;
Informar ao **SICOOB LESTE** as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
Informar aos **TOMADORES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do Empréstimo CONSIGNADO contratado com o **SICOOB LESTE**.
Encaminhar ao **SICOOB LESTE**, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao **SICOOB LESTE**.
Quando solicitado pelo **SICOOB LESTE**, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB LESTE**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
Informar ao **SICOOB LESTE**, no prazo da Cláusula Sexta do presente Contrato, o s ca s o s d e falecimento e exoneração dos **PROPONENTES.**
Entrar em contato com o **SICOOB LESTE**, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados.
Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **CONSIGNATÁRIA**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.
Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado/servidor, desde que sejam atendidos os requisitos para a sua realização, bem como, atendidas as exigências operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA/SICOOB LESTE
Analisar, conceder e liberar empréstimo(s) solicitado(s), a seu critério, pelo(s)**PROPONENTE**(S) combase nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;
Enviar, em duas vias, a cada contratação, documento de averbação informando à **CONSIGNANTE** o nome do proponente, o valor da parcela consignada - de vencimento da primeira e da última parcela, para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da **CONSIGNANTE**;
Efetuar a liquidação das parcelas contratadas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordado entre as partes;
Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do PROPONENTE junto à Seguradora;
Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha de pagamento do **TOMADOR;**
Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a **CONSIGNANTE**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao **SICOOB LESTE** de informações e/ou recursos financeiros;
Efetuar a cobrança, diretamente ao **TOMADOR**, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da **CONSIGNANTE.**
Efetuar a restituição ao **TOMADOR** do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao **SICOOB LESTE** em duplicidade;
Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **CONSIGNANTE**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de dados.
Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado/servidor, desde que sejam atendidos os requisitos para a sua realização, bem como, atendidas as exigências operacionais.
Arcar com eventuais prejuízos causados à CONSIGNANTE em caso de descumprimento das alíneas acima, desde que seja devidamente comprovado o nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido e a responsabilidade do SICOOB LESTE.
Cumprir inclusive através de seus prepostos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (Lei 13.709/18) no que diz respeito aos TOMADORES.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB LESTE

A **CONSIGNANTE** realizará o repasse mensalmente, **até o segundo dia útil após o desconto da consignação em pagamento da folha**, dos recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas parcelas mensais dos Empréstimos CONSIGNADOS contratados, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado pela **CONSIGNATÁRIA.**
**a.** O repasse mencionado nesta cláusula, deverá ser remetido para o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, NÚMERO 756, AGÊNCIA 01, CONTA CORRENTE 336000000-5.**

**Parágrafo Primeiro**
Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o **SICOOB LESTE** fará a retenção do montante financeiro até que a **CONSIGNANTE** informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

**Parágrafo Segundo**
O **SICOOB LESTE** somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à **CONSIGNANTE** ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do **PROPONENTE** na data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR OU AGENTE POLÍTICO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO
A **CONSIGNANTE** deverá informar a **CONSIGNATÁRIA,** em até 3 dias úteis contados do fato, possíveis casos de extinção da condição de servidor ou de agente público, ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, seja por que motivo for, fim evitar a averbação de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro**
A **CONSIGNANTE** também deverá informar a **CONSIGNATÁRIA**, em até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o **PROPONENTE** algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

**Parágrafo segundo**
Os afastamentos de férias, licença médica, licença prêmio e o afastamento do cargo com remuneração, não eximirão o **PROPONENTE** do pagamento da parcela de empréstimo devida, referente ao mês correspondente, devendo a **CONSIGNANTE** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro**
Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao **SICOOB LESTE** em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta)dias antes do seu término.

**Parágrafo Primeiro**
As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Segundo**
O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

**Parágrafo Terceiro**
Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

**Parágrafo quarto**
Em qualquer dos casos acima citados de rescição, não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS
Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquerobrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do Servidor ou Agente Político pela **CONSIGNANTE,** no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

**Parágrafo Primeiro**
É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

**Parágrafo Segundo**
Das comunicações, pendências e responsabilidades:
Em caso de atraso ou não envio ao **SICOOB LESTE** dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a **CONSIGNANTE** será comunicada pelo **SICOOB LESTE** sobre a pendência.
Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das parcelas, o **SICOOB LESTE** notificará a **CONSIGNANTE** sobre o atraso.
Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o **SICOOB LESTE** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela **CONSIGNANTE** que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao **SICOOB LESTE**, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA
Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação,pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido *"pro rata die"* pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

**Parágrafo Único**
Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS
Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Maceió-AL, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Pariconha, 01 de Agosto de 2024.

***ROSEVALDO SOARES DA SILVA***
Representante Legal da Consignante
CNPJ 24.184.525/0001-92

***COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA - SICOOB LESTE***
CNPJ: 02.493.000/0001-04

***JAILSON ALMEIDA DA SILVA***
Diretor Organizacional e de Riscos

***WELITO LOPES CORREIA***
Diretor Executivo

**Testemunha:**
NOME:
CPF:

**Testemunha:**
NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Gilmar Jose da Silva
**Código Identificador:**758517EA

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGAÇÃO D.L 08/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09250008/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024**

**HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para as tratativas da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer de Pariconha/AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

**AGIL PARTICIPACOES E SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº: 51.498.270/0001-05,** vencedora com valor **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Pariconha – AL, em 01 de novembro de 2024

***ANTÔNIO TELMO NÓIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**4AB9B77F

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS DE Nº 92/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09250008/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para as tratativas da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer de Pariconha/AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

**AGIL PARTICIPACOES E SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº: 51.498.270/0001-05,** vencedora com valor **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Pariconha – AL, em 01 de novembro de 2024

***ANTÔNIO TELMO NOIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**EE5BDFE7

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO D.L 08/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09250008/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para as tratativas da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer de Pariconha/AL.

EMPRESA VENCEDORA

**AGIL PARTICIPACOES E SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº: 51.498.270/0001-05,** vencedora com valor **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

***ANTÔNIO TELMO NÓIA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**54D31E3E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 46/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 46/2023**

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e cláusula terceira do contrato original.
Partes: **MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL** e **DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S**, inscrita no **CNPJ nº 21.698.262/0001-41.**
Objeto: Contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na prestação de **SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** nas esferas judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses do município, acerca da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, condicionado à cláusula "ad exitum", para atender as necessidades do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 MESES**, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Celebração: **28/06/2024**
Signatários: **Ellisson Santos da Silva** e **Francisco Damaso Amorim Dantas**

**Publicado por:**
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
**Código Identificador:**09CE9956

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 72, inciso VIII da Lei Nº. 14.133/2021.e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, RATIFICO o processo administrativo nº 3051/2024, referente ao contrato nº 009/2023 oriundo do Pregão nº 040/2022, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento de link dedicado a internet, bem como AUTORIZO, a celebração do 2º Termo Aditivo, em favor da empresa LIG TELECOM LTDA, CNPJ sob n° 32.100.895/0001-22, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 19 de novembro de 2024.

***DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Geicyelle Santos Bispo
**Código Identificador:**F97F19B2

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023**

**OBJETO:** Trata-se da prorrogação do contrato de nº 009/2023 do Pregão eletrônico nº 040/2022, com a empresa LIG TELECOM LTDA**,** representado pela CONTRATADA, para Prestação de serviços especializados de fornecimento de link dedicado a internet, junto à esta secretaria municipal do Município de Piaçabuçu-al.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Considerando que o art. 190 da Lei 14.1333/21, no qual estabelece que: "contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada", ou seja, a Lei 8.666/93, c/c e a cláusula do contrato nº 009/2023 do Pregão nº 040/2022.
**DOTAÇÃO**: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 02.0202.04.122.0001.2003
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 05.0505.04.122.0001.2008
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 11.11.20.122.0001.2052
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE PESCA AQUICULTURA E DES. ECONÔMICO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 12.1212.15.122.0001.2057
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 07.0707.12.361.0001.2012
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 07.0708.12.361.0004.2026
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 30%.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0910.10.122.0010.2044
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0909.10.122.0001.2033
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0910.10.301.0010.2041
DESCRIÇÃO – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES DOS SERV. PUB. SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA).
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.122.0008.2070
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1313.08.122.0001.2064
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 15.1515.27.122.0001.2080
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL. DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 16.1616.23.122.0001.2084
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 17.1717.20.122.0001.2086
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 18.1818.04.122.0001.2088
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE COMPRAS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 20.2020.13.392.0001.2081
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 21.2121.04.122.0001.2094
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

**VIGÊNCIA:** O prazo da vigência do contrato em epígrafe, contar-se-á partir do dia 15 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, contatos da data de assinatura, prorrogável na forma do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
**VALOR:** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos da Cláusula Terceira, do Contrato nº 009/2023.

**PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa **LIG TELECOM LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.100.895/0001-22.

**Publicado por:**
Geicyelle Santos Bispo
**Código Identificador:**C9499321

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS.**

**DECRETO MUNICIPAL**

Regulamentação da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Públicos no âmbito do Município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas.

SUMÁRIO
Capítulo I..... 5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 5
Capítulo II..... 5
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO..... 6
SEÇÃO II..... 11
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS 11
CAPÍTULO III..... 12
DOS AGENTES PÚBLICOS..... 12
Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento 12
Seção II – Do Agente de Contratação..... 12
Seção III – Da comissão de contratação..... 13
Seção IV – Da equipe de apoio..... 14
Seção V - Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação 14
Seção VI - Da equipe de planejamento..... 17
Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos..... 17
Seção VIII – Do fiscal do contrato..... 20
Seção IX - Da Autoridade Máxima..... 28
Capítulo IV..... 28

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS..... 28
Seção I - Disposições Gerais 28
Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar – ETP..... 31
Seção III - Da Elaboração da Análise de Riscos e da Matriz de Riscos 36
Seção IV - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo..... 37
Seção V - Da Estimativa Orçamentária..... 42
Seção VI - Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura..... ..44
Seção VII - Da Adequação Orçamentária da Contratação 51
Seção VIII -Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica..... 53
Seção IX - Da Padronização das Contratações..... 56
Seção X - Da Publicidade dos Editais..... 56
Seção XI – Da Negociação..... 57
Seção XII - Da Adjudicação, Homologação e da Formalização do Contrato..... 57
Seção XIII– Do Recebimento do Objeto 59
CAPÍTULO V..... 60
DA CONTRATAÇÃO DIRETA..... 60
Seção I - Do Processo de Contratação Direta 60
Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação..... 63
Seção III - Da Dispensa de Licitação..... 65
Capítulo VI..... 66
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES..... 66
Seção I - Do Credenciamento 66
Seção II - Da Pré-Qualificação..... 70
Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interessa Privado..... 72
Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços..... 75
Subseção I - Disposições Gerais..... 75
Subseção II - Do Edital..... 77
Subseção III - Do Órgão Gerenciador..... 77
Subseção IV - Do Órgão Participante..... 78
Subseção V - Da Adesão..... 79
Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação.... 80
Subseção VII – Da Formalização das Atas de Registro de Preços..... 80
Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços..... 82
Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços..... 84
Seção V - Registro Cadastral..... 84
Seção VI - Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços 86
CAPÍTULO VII..... 86
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS..... 86
Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais 86
Seção II - Da Prorrogação Contratual 88
Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos 90
Subseção I - Disposições Gerais..... 90
Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito..... 91
Subseção III - Da Repactuação..... 92
Subseção IV - Da Subcontratação..... 95
Seção V - Disposições Gerais 96
Capítulo VIII..... 96
DISPOSIÇÕES SETORIAIS..... 96
Seção I - Da Locação de Imóveis 96
Seção II - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia 100
Seção III - Dos Bens de Luxo 101
Capítulo IX..... 102
DAS SANÇÕES..... 102
Capítulo X..... 103
DO PAGAMENTO..... 103
Capítulo X..... 105
DISPOSIÇÕES FINAIS..... 105

**DECRETO Nº038, 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município Piaçabuçu, Estado de Alagoas, nos termos previstos na**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, **DJAMAL GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**DECRETA:**

**Capítulo I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.
§ 1º Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estando as estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal Indireta, submetidas à legislação específica.
§ 2º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.
§ 3º Para os fins deste decreto, entende-se por Administração Pública a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

**Capítulo II**
SEÇÃO I
**DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

**Art. 2º.** Das modalidades de licitação:
I - Pregão;
II - Concorrência;
III - Concurso;
IV - Leilão;
V - Diálogo competitivo.
**Art. 3º.** O pregão e a concorrência seguem o rito procedimental disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
**Art. 4º.** A concorrência é a modalidade de licitação destinada a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - Menor preço;
II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - Técnica e preço;
IV - Maior retorno econômico;
V - Maior desconto.
§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§ 3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
**Art. 5º.** Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
**Art. 6º.** O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - A qualificação exigida dos participantes;
II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
**Parágrafo único.** Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais

relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

**Art. 7º.** No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

**Art. 8º.** O edital para a modalidade concurso deverá:

I - Definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - Prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - Indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - Indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - Estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - No caso de concurso para a contratação de projetos, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - **BIM**) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substitui-la, para entrega dos projetos a serem contratados, a demanda pertinente a tal necessidade, será de acordo com novo regulamento.

**Art. 9º.** Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

**Art. 10º.** Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços avaliados por comissão, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública a mesma deverá ser devidamente regulamentada quando necessário;

II – O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração; conforme dispõe o Art. 31, da Lei nº14.133/2021 e suas alterações;

III – A elaboração do edital deverá conter: a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

V - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados, o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

VI- O leilão será sempre do tipo **maior lance**, sendo que a Administração pública só pode alienar o bem para lance vencedor que seja igual ou superior ao valor da avaliação.

**Art. 11º.** Diálogo competitivo é a modalidade de licitação restrita a contratações em que a Administração, realize diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades.

**Art. 12º.** O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - A qualificação exigida dos participantes;

II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - As condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV - O número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

**Art. 13º.** O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - Qualificação;

II - Diálogo;

III - Apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

**Art. 14º.** Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade competente.

**Art. 15º.** Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 12 deste Decreto e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 12 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 19, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5.º do *caput* deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 18 deste Decreto, o valor da remuneração de que trata o §5º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

**Art. 16º.** O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

**Art. 17º.** A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

**Parágrafo único.** O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

**Art. 18º.** Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
**Art. 19º.** Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.
§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do §3º do art. 15 deste Decreto, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
**Art. 20º.** A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no Portal da Transparência do Município de Piaçabuçu/AL.
**Art. 21º.** Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
**Art. 22º.** Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 13, deste Decreto, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**SEÇÃO II**
**DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS**

**Art. 23.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - Menor preço;
II - Maior desconto;
III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - Técnica e preço;
V - Maior lance, no caso de leilão;
VI - Maior retorno econômico.

**CAPÍTULO III**
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento**

**Art. 24º.** O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:
Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
§ 2º Os agentes citados no *caput* deverão observar o princípio da segregação de funções, podendo praticar demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, incumbindo-lhe a função de condução dos atos processuais administrativos.
§3º A elaboração da minuta do edital e seus anexos e a realização de estimativa do valor da contratação deverão ser elaboradas pelos respectivos setores de gerência de elaboração de minuta e gerência de cotação.
**Art. 25º.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**Seção II – Do Agente de Contratação**

**Art. 26º.** As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.
§1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133/ 2021.
**Art. 27º.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o § 3º do art. 26 do artigo anterior:
I - Será avaliada na situação fática processual; e
II - Poderá ser a justada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
§1º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por instituição competente, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.
§2º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

**Seção III – Da comissão de contratação**

**Art. 28º.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03(três) membros, designados pela autoridade máxima do órgão.
**Parágrafo único**. Um terço dos membros da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública.
**Art. 29º.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no *caput*, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.
§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 30.º**. Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Seção IV – Da equipe de apoio**

**Art. 31º.** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.
§1º A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.
§2º Caberá à equipe de apoio:
I - Auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - Assegurar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

**Seção V - Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação**

**Art. 32.º** O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:
I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
VII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
VIII - Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
IX - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, o relatório do certame licitatório com base na ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação;
X - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;
XI - Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.
**Parágrafo único:** Na ausência de atuação do setor responsável para proceder com suas atribuições o agente de contratação e/ou comissão de contratação deverão assegurar a devida instrução processual nos termos da Lei nº 14.133/2021 e as regulamentações vigentes.
**Art. 33.** A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.
**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e administrativa e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.
**Art. 34.** Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios e ao Controle Interno do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstas em lei.
§1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser submetida à autoridade máxima do órgão antes do encaminhamento à PGLC.
§2º Na prestação de consultoria, a CGL se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§3º Todos os pedidos de auxílio deverão ser autuados e encaminhados às unidades de destino.
§4º As autuações serão realizadas preferencialmente por meio do sistema único de processo eletrônico do município de Piaçabuçu.
**Art. 35.** A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.
§ 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.
§ 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.
3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
**Art. 36.** O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé e ou induzido a erro grosseiro.
**Art. 37.** A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

**Seção VI - Da equipe de planejamento**

**Art. 38.** A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
§2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, análise de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência.
§3º As pesquisas de preço que deverão constar no estudo técnico preliminar e termo de referência, quando couber, deverão ser diligenciadas ao setor de gerência de cotação, respeitada a segregação de funções.
§4º Compete a Equipe de Planejamento a elaboração do Plano de Contratações Anual, bem como o acompanhamento da ordem cronológica de sua execução junto a autoridade superior.
**Art. 39.** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:
- Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e
- Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.
§1º O referido dispositivo trata dos registros a serem decorrentes de modificações no Plano de Contratações Anual do exercício vigente,
§2º Os atos de competência e responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação serão automaticamente destituídos

quando da publicação do extrato de contrato, considerando o início da fase de execução.

**Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos**

**Art. 40.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
**Art. 41.** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:
I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais atos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
IV - Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quando for o caso;
V - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
VI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
VII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
VIII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
IX - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
X - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
XI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
XII - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
XIII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Piaçabuçu/AL, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;
XIV - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
XVI - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
XVIII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.
§1º O fiscal de contrato, gestor de contratos e seu substituto deverão obedecer ao fluxo administrativo de pagamento submetendo ao Controle Geral do Município de Piaçabuçu e aos setores financeiro e contábil.
§2º O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.
§ 3º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.
§4º A exceção prevista no §3º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

**Seção VIII – Do fiscal do contrato**

**Art. 42.** O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização poderá ser exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.
**Art. 43.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - Conhecer o termo de contrato, ata de registro de preço e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato e/ou ata de registro de preços;
III - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao(s) fiscal(is):
fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras e/ou Relatório, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
zelar pela fiel execução do objeto, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e
proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato/ata.
**Parágrafo único.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
**Art. 44.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XI - Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico ou termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
XII - Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
XIII - Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
XIV - Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
XV - Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
XVI - Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
XVIII - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;
**Art. 45.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e
VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
VIII - Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
IX - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
X - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
XI - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa, dos equipamentos de proteções individuais e coletivas, exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o

cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
XII - Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 47 deste Decreto.
**Art. 46.** Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:
I - Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;
II - Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;
III - Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;
IV - Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
V - Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.
§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando- se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.
§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.
**Art. 47.** No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
II - Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
III - Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
IV - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
V - Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
VI - Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
VII - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
VIII - Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e
IX - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.
§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:
I - A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescido das multas trabalhistas e contratuais;
II - Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardado a impenhorabilidade dos recursos;
III - Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.
§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.
§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.
§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.
§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
**Art. 48.** A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.
**Art. 49.** Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.
§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.
§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato poderá ser realizada por comissão formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.
§ 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.
§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.
§ 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.
§8º Os contratos e atas que não apresentarem gestores e/ou fiscais designados à gestão contratual, poderão ser designados via portaria.

**Seção IX - Da Autoridade Máxima**

**Art. 50.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:
I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto;
II - Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;
III - Autorizar a abertura do processo licitatório;
IV - Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 32, II deste Decreto;
V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VI - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;
VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Decreto; e
IX - Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas.
**Parágrafo único.** As competências previstas no *caput* observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

**Capítulo IV**
**DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS**

**Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 51.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:
I - Envio do levantamento de demanda anual por meio de documento de formalização da demanda (DFD) a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação para a elaboração do Plano de Contratações Anual;
II - Elaboração do Plano de Contratações Anual do exercício subsequente;
III - Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de oficialização de demanda (DOD) a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;
IV - Declaração de que o objeto a ser licitado consta no Plano de Contratações Anual;
V - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;
VI - Diligência ao setor de cotação para uma estimativa de pesquisas de preços mercadológicas;
VII - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
VIII - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projeto básico e executivo;
IX - Elaboração da análise de risco e matriz de riscos, conforme o caso;
X - Declaração de convênio vigente, quando necessário;
XI - Autorização da autoridade competente para o prosseguimento do processo de contratação;
XII - Disponibilidade financeira e orçamentária pelos respectivos ordenadores de despesas, quando necessário;
XIII - Elaboração do edital e respectivos anexos, averiguando se a estimativa de valor da contratação pretendida encontra-se vigente;
XIV - Análise de juridicidade pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;
XV – O aviso do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), jornal de grande circulação e, no Diário Oficial da Município ou da União, quando couber, em demais sítios eletrônicos utilizados pelo município;
§ 1º A íntegra do edital e seus anexos será disponibilizado obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos da prefeitura cumprindo os termos deste inciso XV, art. 51 deste Decreto;
§ 2º É obrigatório o correto preenchimento, com a documentação comprobatória correspondente para a oficialização da demanda junto a Equipe de Planejamento;

§ 3º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 52, deste Decreto para adoção das demais providências cabíveis.
§ 4º A Consultoria prestada pelo Controle Interno Municipal para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo, poderão ocorrer nos casos de contratação de serviços e/ou aquisição considerados especiais e/ou aquisição de bens de luxo;
§ 5º O Documento de Oficialização de Demanda – DOD deverá conter os seguintes elementos:
a justificativa da necessidade da contratação indicando o objeto, contendo a descrição sucinta dos seus itens e explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
a quantidade do objeto a ser contratada;
o endereço de entrega;
a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar o estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou projeto básico e a análise de risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art.
A indicação da Fonte de Recurso e/ou Dotação orçamentária
E quando couber a indicação de itens que precisaram de amostras, bem como as análises pretendidas deste pedido de forma detalhada.
XVI – Nas contratações de Soluções de TIC, o técnico responsável poderá expedir normas complementares relativas à exigência de outras informações necessárias a serem incluídas no documento de formalização da demanda, tais como, o problema ou a exploração de uma oportunidade; as necessidades corporativas ou objetivos estratégicos do órgão ou entidade os quais a demanda está alinhada; orçamento previsto; prazos, metas e resultados esperados; premissas, restrições e riscos, quando couber.
**Art. 52.** As licitações e contratações públicas, inclusive procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas em órgão integrante da Administração municipal direta ou, quando couber, pelo órgão da Administração Municipal indireta.
§ 1º Os órgãos municipais mencionados no *caput* deverão ser indicados em ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.
§ 2º A indicação do órgão para centralizar o processamento das licitações e contratações não impede que outras atribuições lhe sejam conferidas em ato próprio, sendo necessária tão somente a instituição de unidade específica dentro da estrutura do órgão, de modo a garantir a observância do princípio da segregação de funções.
§ 3º O agente e a comissão de contratação integram a estrutura do órgão municipal mencionado no *caput*, devendo ser preservada a atuação técnica independente e isonômica.
§ 4º Compete ao órgão centralizador mencionado no *caput*, dentre outras atribuições:
I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - Definir catálogo de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
III - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará, quando couber, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.
§ 6º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 7º Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia da Prefeitura.

**Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar – ETP**

**Art. 53.** O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.
§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
§ 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
§ 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre a necessidade a ser demandada.
**Art. 54**. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:
- Que resultem em Contratos Corporativos do município de Piaçabuçu;
- Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Piaçabuçu ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 03 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
- De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
- De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta ultrapassem o valor de R$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;
- Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- Para contratações de Soluções de TIC.
§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput* mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
§6º As ocorrências não previstas no art. 54 e seus incisos deste Decreto serão prescindidas de Estudo Técnico Preliminar simplificado.
**Art. 55.** O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo:
- Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução; VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e/ou instrução processual, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
§ 4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.
§ 5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.
§ 6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.
§ 7º Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas sustentáveis, devendo seguir os critérios dispostos na Cartilha disponibilizada pela Consultoria Geral da União-CGU, com a atualização vigente.
**Art. 56.** Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§1º O documento de oficialização da demanda (DOD) deverá descrever, de forma sucinta e objetiva, a necessidade administrativa que possibilitará a elaboração do Estudo Técnico Preliminar a ser realizado pela Equipe e/ou membro de Planejamento da Contratação Pública.
§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Seção III - Da Elaboração da Análise de Riscos e da Matriz de Riscos**

**Art. 57.** O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.
**Art. 58.** O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.
**Art. 59.** Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.
**Art. 60.** A matriz de riscos é cláusula do instrumento de contratação que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.
**Parágrafo único.** A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, dispondo suas exceções regulamentadas neste Decreto.
**Art. 61.** Os órgãos e entidades deverão elaborar a análise de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício.
§ 1º Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 2º O Controle Interno Municipal, mediante portaria, poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da análise de riscos.
§ 3º Caberá ao Controle Interno Municipal produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do mapa e matriz de riscos.

**Seção IV - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo**

**Art. 62.** Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 53 e requisitado o objeto na forma do artigo 56 deste Decreto, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, anteprojeto e/ou projeto executivo.
§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivos que ficarão a cargo do contratado.
§ 2º Os documentos listados no *caput* deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.
**Art. 63.** O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços especiais de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de termo de referência ou projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
- Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos CATMAT e CATSER, quando utilizar a plataforma do Compras.gov.br, em caso de demais plataformas, o código será de uso facultativo.
- Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;
- Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação, exclusivamente no Projeto Básico;
- Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
- Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
- Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

- Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
- Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
- Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
XVI - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
XVII - Vigência do contrato e/ou ata de registro de preço e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
XVIII - Prazo para a assinatura do contrato;
IX - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
X - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XI - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XII - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
XIII - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
XIV - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;
XV - Critérios e prazos de medição e de pagamento;
XVI - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
XVII - Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
XVIII - Para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e
XIX - Demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.
§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:
- Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- Indicação do órgão ou entidade gerenciadores da ata;
- Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
IV - Prazo para assinatura da ata;
- Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
- Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
- Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
- Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o Termo de Referência deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los.
**Art. 64.** A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.
**Art. 65.** A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados no Estudo Técnico Preliminar.
**Art. 66.** Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV para o projeto básico, os referidos documentos deverão:
I - Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da indicação tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
II - Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
III - Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;
IV - Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;
V - Indicar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;
VI - Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
**Art. 67.** Os documentos aduzidos no art. 66 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.
**Art. 68.** Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 63, no que couber, os que se seguem:
- Justificativa fundamentada para a contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
IV - Justificativa do preço a ser contratado; e
V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.
**Art. 69.** O Termo de Referência deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do *caput* do art. 63 deste Decreto.
**Art. 70.** A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas

no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:
Durante a fase de julgamento das propostas;
**Parágrafo Único**: Após declarado vencedor na fase de lance, será convocado para apresentação das amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração.
**Art. 71.** São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:
- Previsão no termo de referência e no edital;
- Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
- Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
- Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
- Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

**Seção V - Da Estimativa Orçamentária**

**Art. 72.** Aprovado o documento na forma prevista no artigo 67, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos municipais, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.
**Art. 73.** A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:
I - Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
II - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no
momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de apresentação de cotação, por meio de ofício ou eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V- Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.
VI - Pesquisa na Base Nacional de Notas Eletrônicas Fiscais, a ser regulamentado pelo Controle Interno;
§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.
§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.
§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.
§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.
§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.
§7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 76 deste Decreto.
§8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.
**Art. 74.** Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão requisitante e/ou do setor responsável da cotação, uma solicitação formal para apresentação de cotação, podendo ser enviada a cópia do Documento de Oficialização de Demanda ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.
§1º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias corridos desde o envio oficial da requisição de cotação de preços;
§2º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
**Art. 75.** O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:
I - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
II - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

**Seção VI - Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura**
**Art. 76.** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Tabelas de Referências adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma da legislação.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos

do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no parágrafo mencionado.

§ 3º - Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

§ 4º - As composições dos custos unitários não respaldados em tabelas referenciais de custos oficiais adotadas pela administração pública de que trata o § 3º deste artigo, deverão considerar, em ordem preferencial:

I – A utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovadas pela administração e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

II - Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Contratações similares feitas pelo Município de Piaçabuçu, no estado de Alagoas, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data do orçamento, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços que atuam no respectivo mercado.

§ 5º - Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º - Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 7º - Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 8º - Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e projetos de engenharia, bem como os demais serviços, deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 9º - As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e/ou entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 77.** Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 76 deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 78.** Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação ou a comissão de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II – Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no §5º do art. 80 deste Decreto.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no §5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133/2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §2º, §4º ou §5º do art. 80 deste Decreto sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 79.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º - A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**Art. 80.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 76 deste Decreto, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º - Se o relatório técnico de que trata o inciso II do §2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº14.133/ 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º - No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133/2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato,

computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 5º - No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
§ 6º - O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescido do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.
§ 7º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
**Art. 81.** O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos, obras e serviços de engenharia.
**Ar. 82.** Na elaboração dos orçamentos de referência, o município, poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
**Parágrafo único**. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
**Art. 83.** As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.
§ 1º - O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - Taxa de rateio da administração central;
II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV - Taxa de despesas financeiras; e
V - Taxa de lucro.
§ 2º - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§ 3º - Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
§ 4º - O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.
**Art. 84**. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.
**Parágrafo único**. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie de repactuação.
**Art. 85.** Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
**Parágrafo único.** No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.
**Art. 86.** Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.
**Art. 87.** Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.
**Art. 88.** A minuta de contrato deverá dispor que anexo ao projeto básico contém o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
§ 1º - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.
§ 2º - Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
§ 3º - Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
§ 4º - O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.
§ 5º - O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.
§ 6º - A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessário, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

**Seção VII - Da Adequação Orçamentária da Contratação**

**Art. 89.** Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:
Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;
Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.
§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deste artigo, deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.
§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.

§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.
§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.
**Art. 90.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.
§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
**Art. 91.** No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.
**Parágrafo único.** Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.
**Art. 92** Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.
§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

**Seção VIII -Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica**

**Art. 93.** Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
§1º. Compete à unidade administrativa requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no *caput*.
§2º. Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais e comuns de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua forma eletrônica.
§3º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§4º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
**Art. 94.** Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 89 deste Decreto, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.
§ 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão.
§ 2º Compete ao gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e/ou seu designado a elaboração do edital e seus respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos, deverão ser ratificados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.
§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.
§ 4º A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submetê-los à Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, nos termos do art. 97 deste Decreto.
**Art. 95.** O edital é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- O objeto da licitação;
- A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- Os requisitos de conformidade das propostas;
- Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- Os requisitos de habilitação;
- O prazo de validade da proposta;
- Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
indicação de marca ou modelo;
apresentação de amostra;
realização de prova de conceito ou de outros testes;
apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
- As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV- As sanções administrativas; e
XVI - Outras indicações específicas da licitação.
§1º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
§2º A definição do valor para aquisições e contratações de grande vulto deverão ser observadas no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
**Art. 96.** Integram o edital, como anexos, dentre outros:
I - O termo de referência ou projeto básico e/ou executivo;
- A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
- O orçamento estimado, se não for sigiloso;
- O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
- O modelo de apresentação da proposta;
VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e
VII - A matriz de risco, quando for o caso.
**Art. 97.** Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria das

Licitações, Contratos e Convênios para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.
§ 2º A análise levada a efeito pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

**Seção IX - Da Padronização das Contratações**

**Art. 98** As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio da adoção de Manual de Padronização de Contratações - Mapac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.
**Parágrafo único:** Na ausência do Manual de Padronização de Contratações do Município de Piaçabuçu, deverá ser utilizado as minutas, fluxos e orientações das normativas da esfera federal.
**Art. 99.** Os Manuais de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria em conjunto com o Prefeito e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:
- Especificações Técnicas;
II - Estudo Técnico Preliminar;
III - Termo de Referência;
IV - Análise de riscos;
V - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;
VI - Matriz de riscos, quando for o caso.
**Art. 100.** Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Mapac para os objetos contratuais neles incluídos.
**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no *caput*, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Mapac não se adequam às necessidades específicas da contratação.
**Art. 101.** Os Mapac serão publicados em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

**Seção X - Da Publicidade dos Editais**
**Art. 102.** Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
**Art. 103.** Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.
§2º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.
§ 3º Compete ao agente ou comissão de contratação acompanhar os atos de instrução processual, inclusive o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Seção XI – Da Negociação**

**Art. 104.** Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.
**Parágrafo único.** A negociação tratada no *caput* admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

**Seção XII - Da Adjudicação, Homologação e da Formalização do Contrato**

**Art. 105.** Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual adjudicação e homologação dos atos realizados.
§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação.
§ 2º Quando o órgão de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.
§ 4º Nas licitações que se enquadrem nas hipóteses do art. 51, § 4º deste Decreto, o processo deverá ser remetido ao Controle Interno, para fins de consultoria, devendo ser encaminhado o processo na íntegra.
**Art. 106.** Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como a convocação do licitante vencedor para assinatura e por fim, a emissão prévia do empenho da despesa correspondente.
§ 1º Compete a Gerência responsável por formalizar o contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.
§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pela gerência responsável pela formalização do contrato, observando- se a minuta anexa ao edital do certame.
**Art. 107.** Compete a gerência responsável pela formalização do contrato providenciar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Portal de Transparência, no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial da União, quando couber.
**Art. 108.** A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

**Seção XIII– Do Recebimento do Objeto**

**Art. 109.** O objeto do contrato será recebido:
I - Em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada peça autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e/ou ata de registro de preço.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.
§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**CAPÍTULO V**
**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Seção I - Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 110.** O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I – Documento de oficialização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso,
- Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.
– Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – Justificativa do preço;
VI - Razão da escolha do contratado;
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo;
Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;
Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;
X - Parecer jurídico, se for o caso;
XI – Parecer técnico, se for o caso;
XII - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
XIII - Minuta do contrato, elaborada pela gerência responsável, quando for o caso;
XIV – Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Piaçabuçu.
§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos será facultativa nos seguintes casos:
I - Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II - Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de oficialização da demanda.
§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do *caput* deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.
§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.
§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.
§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios em caso de débito inscrito em dívida ativa.
**Art. 111.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.
**Parágrafo único.** A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.
**Art. 112.** São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.
**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
**Art. 113.** A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, concomitantemente com suas atualizações e nos manuais de acesso e operacionalização do sistema de compras governamentais, bem como poderá ser utilizado outras plataformas, as quais a administração melhor se adequar.
**Parágrafo único.** A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.
**Art. 114.** Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.
§ 1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a contratação demandará o cumprimento de todos os requisitos constantes nos termos regulamentado pelo Controle Interno Municipal, com a participação da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.

**Art. 115.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
**Art. 116.** Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, os autos serão remetidos para prévia manifestação do controle interno responsável pela contratação e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 110 deste Decreto.
**Parágrafo único.** Em caso de existência de parecer referencial disposto pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios e Controle Interno fica dispensado a análise dos respectivos setores, sendo obrigatória quando a contratação direta se enquadre no disposto no art. 51, §4º deste Decreto, o processo deverá ser remetido ao Controle Interno do Município, acompanhado a devida instrução legal, inclusive com a devida documentação comprobatória.

**Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 117.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II – É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados o Capítulo VIII, Seção I, deste Decreto.
**Art. 118.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Art. 119.** O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.
**Art. 120.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

**Seção III - Da Dispensa de Licitação**

**Art. 121.** Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.110 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
**Art. 122.** Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 (três) dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados, quando disponível em sistema próprio.
**Parágrafo único.** O procedimento previsto no *caput* apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexequibilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.
**Art. 123.** Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.
§ 1º. Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.
**Art. 124.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.
**Art. 125.** Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas,

com citação da fundamentação legal e número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

**Art. 126.** Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I -Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II -Locações imobiliárias e alienações; e

III -Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

**Capítulo VI**
**DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Seção I - Do Credenciamento**

**Art. 127.** Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

III - Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;

IV - Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.

**Art. 128.** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal e Jornal de grande circulação.

§ 1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§ 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§ 3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no *caput*.

**Art. 129.** O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios e deverá conter, no mínimo:

I - As vedações para participação;

II - As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº.14.133/2021;

III - Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;

IV - Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

**Art. 130.** Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 128, § 1º deste Decreto, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 128, § 1º deste Decreto.

**Art. 131.** Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

**Art. 132.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

**Art. 133.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §2º e 3º do art. 132 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 132 deste Decreto.

**Art. 134.** Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

**Art. 135.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

**Art. 136.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

**Seção II - Da Pré-Qualificação**

**Art. 137.** Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§ 2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

§ 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico- financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.

§ 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§ 6º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§ 7º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e do Diário Oficial da União, quando couber.

**Art. 138.** Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

**Art. 139.** O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 137, § 7º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**Art. 140.** Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

**Art. 141** A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

I - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;

III - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo Edital já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.

§ 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do Edital pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

**Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interessa Privado**

**Art. 142.** Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado
(MIP) como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei n.º 14.133/2021.

§1º. O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

§2º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o *caput*.

**Art. 143.** Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II - Autorização do Chefe do Executivo Municipal;

III - Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;

IV - Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

V - Edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios;

VI - Análise jurídica da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.

**Parágrafo único.** O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

I - Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;

II - Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

**Art. 144.** Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.

§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.

§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:
I - Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;
II - Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;
III - Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;
IV - Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.
§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 146 deste Decreto podendo ser revista mediante relatório justificado.
§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.
§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.
**Art. 145.** São cláusulas essenciais do edital de chamamento:
- Condições de participação;
- Forma de apresentação do requerimento de autorização;
III - Direitos do proponente;
IV - Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;
V - Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;
VI - Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.
**Parágrafo único.** O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.
**Art. 146.** A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.
**Parágrafo único.** A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.
**Art. 147.** A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.
§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:
I - Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;
II - Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;
III - Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;
IV - Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.
§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
**Art. 148.** A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.
**Art. 149.** A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.
§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.
§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).
**Art. 150.** A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.
§1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.
§2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.
**Art. 151.** A Manifestação de Interesse Privado – MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no *caput* do art. 142, deste Decreto.
§1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 142, §2º deste Decreto, com vistas a propor a abertura de PMI.
§2º A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no *caput*.
§3º Recebida a MIP pela autoridade definida no art. 142, §2º deste Decreto, poderá ser iniciado o PMI, na forma desta Seção.

**Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços**
**Subseção I - Disposições Gerais**

**Art. 152.** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.
**Art. 153.** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
III - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.
§ 3º Nas hipóteses previstas no *caput*, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.
**Art. 154.** Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.
§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.
§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.
§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

**Art. 155.** Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no *caput* não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 154 deste Decreto, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

**Art. 156.** A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

**Subseção II - Do Edital**

**Art. 157.** O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, além de prever:

I - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - Os órgãos e entidades participantes;

III - Os limites global e individual para adesões;

IV - O quantitativo máximo para cada item a ser adquirido pelos órgãos gerenciador e participantes.

**Subseção III - Do Órgão Gerenciador**

**Art. 158.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 153 deste Decreto;

Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços, Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco quando couber;

Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

Auxiliar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI- Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII- Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

**Subseção**
**Subseção IV - Do Órgão Participante**

**Art. 159.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**Subseção V - Da Adesão**

**Art. 160.** A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de até 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

Autorização expressa do órgão gerenciador;

Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

**Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação**

**Art. 161.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 73 deste Decreto.

**Subseção VII – Da Formalização das Atas de Registro de Preços**

**Art. 162.** São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:
I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;
Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
Preço registrado e condições de pagamento;
Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.
**Art. 163.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
**Parágrafo único.** A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.
**Art. 164.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
**Art. 165.** Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
**Parágrafo único.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
**Art. 166.** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços**

**Art. 167.** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
**Parágrafo único.** Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
**Art. 168.** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
**Parágrafo único.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
**Art. 169.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
**Art. 170.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
§9º A prorrogação da ata de registro de preço desde que seja apresentado saldo em seus itens, poderá ser prorrogado por mais um ano com a renovação de seu quantitativo inicialmente previsto para o ciclo anual original.

**Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços**

**Art. 171.** O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
§ 2º O disposto no § 3º do art. 170 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

**Seção V - Registro Cadastral**

**Art. 172.** O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro, nos termos do artigo 87 da lei nº 14.133/2021.
§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.
§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município, por intermédio de sistema próprio da Administração Pública Municipal, e na sua ausência deverá ser utilizada ferramenta disponibilizada pelo ente da União.
**Art. 173.** Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.
§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no *caput*, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.
§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.
**Art. 174.** O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.
**Art. 175.** A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.
§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.
§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.
§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
**Art. 176.** O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:
I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
**Parágrafo único.** A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

**Seção VI - Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços**

**Art. 177.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que comunicado ao órgão participante o ato pretendido.
§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito entre o órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput.*
§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade participante, serão observados os limites previstos no art. 160, § 2º do Decreto.
§ 4º Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
**Art.178.** Para fins de solicitação do remanejamento de Quantitativos no Sistema de Registro de Preços, é necessário que órgão interessado demonstre a ocorrência de fato superveniente.

**CAPÍTULO VII**
**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS**

**Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais**

**Art. 179.** Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
III - Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
IV - Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
V - Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
VI - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação

orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
VII - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.
**Parágrafo único.** A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 72 deste Decreto.
**Art. 180.** A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
**Art. 181.** Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do *caput* do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/2021, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
**Art. 182.** As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:
I - Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
II - Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
III - Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
IV - Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;
V - Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
VI - Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

**Seção II - Da Prorrogação Contratual**

**Art. 183.** Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:
I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
III - Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo e/ou gestão contratual, quando houver, atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;
IV - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
V - Concordância do contratado;
VI - Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 72 deste Decreto;
VII - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;
VIII - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.
§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
§ 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).
§ 3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.
§ 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
**Art. 184.** Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.
§ 1º A despeito da previsão do *caput*, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:
I - Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo dis tinto do original;
II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
III - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
IV - Novo cronograma físico-financeiro;
V - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.
§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.
§ 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
**Art. 185.** A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
**Parágrafo único:** Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

**Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos**

**Subseção I - Disposições Gerais**

**Art. 186.** Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
- Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

- Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.
- Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta.

**Parágrafo Único.** Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do *caput*, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

**Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito**

**Art. 187.** O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

**Art. 188.** Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

I - Calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - Calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano.

§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.

**Art. 189.** Para o reajustamento de que trata o parágrafo 1º, inciso II do artigo 188 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

**Subseção III - Da Repactuação**

**Art. 190.** Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.

§ 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.

§ 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§ 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º A unidade administrativa responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.

§ 7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Piaçabuçu.

§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 10º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A partir da assinatura da apostila;

Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11 O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.

**Art. 191.** A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

**Art. 192.** Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
IV- Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
V- Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
VI - Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 73 deste Decreto.
§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

**Subseção IV - Da Subcontratação**

**Art. 193.** A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.
§ 1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.
§ 2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
§ 3º É vedada a subcontratação integral.
§ 4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
§ 5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
§ 6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Seção V - Disposições Gerais**

**Art. 194.** Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.
§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, na forma do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por Resolução da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.
**Art. 195.** Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos sistemas disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais exigências cabíveis a serem requeridos pela Controladoria Geral do Município.

**Capítulo VIII**
**DISPOSIÇÕES SETORIAIS**

**Seção I - Da Locação de Imóveis**

**Art. 196.** As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.
**Art. 197.** A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
**Art. 198.** O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:
I - Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários, bem como deverá definir o preço a ser pago pelos aluguéis e as regras de atualização do contrato;
II - Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;
III - Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;
§1º. Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no *caput*, deve ser apresentada:
I - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;
II - Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto no quadro da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;
III - Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
IV - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:
**PESSOA FÍSICA – PF:**
a.1. cédula de identidade;
a.2. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
a.3. Comprovante de residência atualizado;
a.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais válida;
a.5. Boletim de Cadastro de Imóvel;
a.6. Dados Bancários de forma legível, de fácil identificação dos dados, devendo conter: agência, operação, tipo de conta e nome do locador.
a.7. Na hipótese de o proprietário do imóvel ter representante designado para as responsabilidades pertinentes ao imóvel, apresentar Procuração de plenos poderes, devidamente registrada em cartório.
**PESSOA JURÍDICA:**
b.1. registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.

b.2. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;
b.3. Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;
I - Requerimento do órgão demandante ao Proprietário do Imóvel, manifestando o interesse sob a locação do imóvel, e a qual se destina a futura locação.
II - Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;
III - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
IV - Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios;
V - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
§2º. A condição exigida na letra b.3. deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.
**Art. 199.** O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.
§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:
I - A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
II - A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.
§2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:
I – O índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;
II – O reajuste só poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;
III – O reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;
IV – As partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.
**Art. 200.** Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 (dez) anos previsto no artigo anterior.
§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.
§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.
**Art. 201.** Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Departamento Arrecadação e Fiscalização, para a incidência da isenção prevista no art. 3º, IV, da Lei Municipal nº 778/ 2012.
**Art. 202.** Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 198 e os incisos I, II, IV, do §1º do art. 198 deste Decreto, bem como:
I - A anuência do locador;
II - A minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios; e
III - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
**Art. 203.** O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.
§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios para avaliação das providências cabíveis.
**Art. 204.** O ingresso de bens imóveis ao patrimônio deste município realizados por meio Desapropriação, Usucapião e Permuta serão formalizados pela Procuradoria Geral do Município, como também os casos de alienações e concessões de bens móveis e imóveis e outras formas admitas pelo ordenamento jurídico, devendo o mesmo dispor dos procedimentos e documentações necessárias para o processamento em regulamentação própria.

**Seção II - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia**

**Art. 205.** No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.
**Art. 206.** Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, se houver a necessidade, deverá realizar vistoria *in loco* da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.
§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.
§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.
**Art. 207.** Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado Termo de Referência/Projeto Básico e quando couber, Projeto Executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.
§ 1º O Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo quando couber, deverão ser aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.
**Art. 208.** Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação

do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
**Parágrafo único**. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.
**Art. 209.** As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.
**Parágrafo único**. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

**Seção III - Dos Bens de Luxo**

**Art. 210.** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.
§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
ostentação;
opulência;
forte apelo estético; ou
requinte.
§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:
I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
evolução tecnológica;
tendências sociais;
alterações de disponibilidade no mercado; e
modificações no processo de suprimento logístico.
**Art. 211.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:
I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
**Art. 212.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.
**Parágrafo único.** A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 41 deste Decreto, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

**Capítulo IX**
**DAS SANÇÕES**

**Art. 213.** Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.
§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.
§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.
§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controle Interno que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.
§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.
§8º Os atos e procedimentos a fazerem parte da instrução processual serão tratados por ato regulatório exarados pela Controladoria Geral do Município.

**Capítulo X**
**DO PAGAMENTO**

**Art. 214.** As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
I - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e da União e demais documentos dispostos no Edital;
III - Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento e objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
**Art. 215.** A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

**Capítulo X**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 216**. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 038/2023 considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 50, inciso III, deste Decreto.
**Art. 217.** Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.
**Art. 218.** Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.
**Art. 219.** Os contratos e demais ajustes firmados com base na Lei nº 8.666/93, permanecerão regidas pela legislação revogada até a sua extinção, conforme o art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
**§1º** No caso de alteração do prazo contido no art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, ficará prorrogada a concomitância dos regimes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021, adiada a revogação dos Decretos mencionados no *caput*.
**§2º** O Município de Piaçabuçu em detrimento ao art. 176, da Lei nº 14.133/2021, terá o prozo de 6(seis) anos, contados da data de publicação desta Lei, para o cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos noart. 7ºe nocaputdo art. 8º da Lei 14.133/2021;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o§ 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, admitida a utilização da forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
**Art. 220.** Enquanto não adotar o PNCP, o Município de Piaçabuçu deverá:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 221.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê Ciência e Cumpra-se.

***DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA***
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, no dia 20/12/2023, de acordo com os ditames da Lei Orgânica Municipal.

***JOÃO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO***
Secretário de Administração.

**Publicado por:**
Jose Adielson Ferreira Matos
**Código Identificador:**7C7D312B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 66/2024

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 66/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0206-0053/2024.
Objeto:ABERTURA CERTAME LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (TIPO ÔNIBUS/MICRO/VANS), para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,21 de novembro de 2024.

***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Diretor de Cotações de Preços
Portaria nº 230/2024

**Publicado por:**
Fabiano Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**C9992202

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### PORTARIA Nº 226, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Pilar/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1121-0023/2024
Nome do (a) beneficiário (a): Carlos Alberto dos Santos
CPF: 047.690.954-65
Cargo: Chefe do Setor de Comunicação
Quantidade total de diárias: 02 (diárias)
Valor da diária: 800,00 (oitocentos reais)
Valor total das diárias: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Período de deslocamento: 28/11/2024 a 29/11/2024
Destino: Mata Sul/PE
Objetivo do deslocamento: fazer a cobertura do Gestor Renato Filho no evento: **A Escolha do Futuro, realizado pelo SEBRAE**. Na ocasião o Prefeito apresentará o Município de Pilar como case de sucesso.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Veridiana de Almeida
**Código Identificador:**594275D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 227, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1121-0023/2024
Nome do (a) beneficiário (a): Claudia Leite da Silva
CPF: 086.800.644-08
Cargo: Jornalista
Quantidade total de diárias: 02 (diárias)
Valor da diária: 800,00 (oitocentos reais)
Valor total das diárias: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Período de deslocamento: 28/11/2024 a 29/11/2024
Destino: Mata Sul/PE
Objetivo do deslocamento: fazer a cobertura do Gestor Renato Filho no evento: **A Escolha do Futuro, realizado pelo SEBRAE**. Na ocasião o Prefeito apresentará o Município de Pilar como case de sucesso.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Veridiana de Almeida
**Código Identificador:**D1A72422

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 228, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Pilar/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1121-0031/2024
Nome do (a) beneficiário (a): Maria Valdênia César Nunes
CPF: 026.748.854-83
Cargo: Agente de Planejamento de Compras
Matrícula: 21773
Quantidade total de diárias: 03 (diárias)
Valor da diária: 100,00 (cem reais)
Valor total das diárias: R$ 300,00 (trezentos reais)
Período de deslocamento: 03/12/2024 a 05/12/2024
Destino: Maceió- AL
Objetivo do deslocamento: Participação no congresso dos municípios alagoanos 2024.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Veridiana de Almeida
**Código Identificador:**6E8DBDD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Pilar/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1121-0031/2024
Nome do (a) beneficiário (a): Alessandra do Nascimento Cardoso
CPF: 022.447.654-82
Cargo: Agente de Planejamento de Compras
Matrícula: 23196
Quantidade total de diárias: 06 (diárias)
Valor da diária: 100,00 (cem reais)
Valor total das diárias: R$ 600,00 (seiscentos reais)
Período de deslocamento: 15/12/2024 a 16/12/2024
Destino: Maceió- AL
Objetivo do deslocamento: Participação em curso.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Veridiana de Almeida
**Código Identificador:**2634283F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 63/2024 - GABPREF**

*Dispõe sobre a convalidação de ato de nomeação.*

O prefeito **TIAGO TORRES FREITAS, DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de convalidar a nomeação,
**CONSIDERANDO** que o servidor **ABDIAS FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF sob N° 013.264.168-20, matrícula 005441, lotado no cargo de MOTORISTA, não possui o Termo de Posse registrado, embora tenha sido efetivamente nomeado e esteja em exercício nas funções do referido cargo;
**CONSIDERANDO** que, conforme os registros administrativos, o servidor exerce suas funções desde 02 de janeiro de 2005 e cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para a efetivação no cargo;
**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação do servidor, com a devida convalidação da posse, conforme os princípios da legalidade e da continuidade do serviço público;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Convalidar, para todos os fins, o ato de posse do servidor **ABDIAS FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF sob N° 013.264.168-20, matrícula 005441, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 02 de janeiro de 2005, como se tivesse ocorrido no momento da nomeação.
**Art. 2º** Fica reconhecido que o servidor **ABDIAS FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF sob N° 013.264.168-20, está devidamente investido no cargo de MOTORISTA e com seus direitos e deveres a partir da data de sua nomeação, independentemente da formalização do termo de posse.
**Art. 3º** O presente ato de convalidação é considerado para efeito de regularização administrativa e de continuidade no exercício das funções públicas, não implicando em prejuízo para os direitos do servidor, especialmente os relativos à sua estabilidade e aposentadoria.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Piranhas/AL, 21 de novembro de 2024.

***TIAGO TORRES FREITAS***
Prefeito Municipal de Piranhas

**Publicado por:**
Yuris Pereira Soares de Sa
**Código Identificador:**94E7ACA2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 64/2024 - GABPREF**

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** a criação da **CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN)** do município de Piranhas, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional no município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 404/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 08/2024;
**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear o Presidente da referida Câmara Intersecretarial, conforme disposto na legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica nomeado a Sra. **EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA,** portadora do CPF sob nº 038.316.584-98, Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de **Presidente da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)**, do município de Piranhas/AL, com fundamento na Lei Municipal nº 404, de 19 de abril de 2024, e no Decreto nº 08, de 19 de junho de 2024.
**Art. 2º** A nomeada exercerá suas funções conforme as competências e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 404/2024, Decreto nº 08/2024 e demais disposições legais pertinentes à área de segurança alimentar e nutricional.
**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 21 de novembro de 2024.

***TIAGO TORRES FREITAS***
Prefeito Municipal de Piranhas

**Publicado por:**
Yuris Pereira Soares de Sa
**Código Identificador:**D0385908

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 416, 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º- Ficam revisados os seguintes ANEXOS DO PPA (2022/2025):
I – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;
II – ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);
III – ANEXO III – GESTÃO MAN.E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚB.ESPECIAIS);
IV – ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;
V – ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
VI – ANEXO VI – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Piranhas – AL, 21 de novembro de 2024

***TIAGO TORRES FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuris Pereira Soares de Sa
**Código Identificador:**A27A307B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 075/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre criação da Comissão de Transição de Mandato no ano de 2024 e dá providências".

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que em 1º de janeiro de 2025, ainda não estarão confeccionados,obalancete do mês de dezembro do ano anterior, bem como a prestação de Contas Geral do exercício 2024; que a inexistência das demonstrações contábeis legalmente exigidas e de outras elucidativas da situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, impede o conhecimento pleno, pelo gestor, acerca da situação financeira e patrimonial da unidade, visando a continuidade da administração pública;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 10.609/2002, a Resolução Normativa TCE/AL nº 003/2016 e o Decreto Municipal nº 132/2024, que tratam sobre o processo de transição de governo, no âmbito do Poder Executivo Municipal e Administração Indireta, e dá outras providências correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os integrantes da Prefeitura para compor a Comissão de Transição de Mandato no ano 2024, conforme relação a seguir:

1.José Liberato da Silva– Secretário Municipal de Economia e Finanças;

2.Ivan Tavares Santos Júnior– Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

3.Elidiane Alves da Silva–Controladora Geral do Município;

4. Ricardo Macedo Carneiro de Albuquerque – Advogado Geral do Município;

5. Rafael Lucas Rocha Costa – Secretário Municipal de Governo e Articulação Política;

Art. 2° – O grupo de trabalho adotará como pauta, o cronograma descrito na Resolução/TCE/ALnº003/2016.

Art. 3° – A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e contará como atividade administrativa a bem do serviço público.

Art. 4° – As despesas administrativas como transportes, impressões,cópias, encadernação e outras mediante solicitação, correrá por conta do orçamento municipal, devidamente autorizada pelo prefeito municipal.

Art. 5° – Por delegação de competência, o prefeito no exercício do cargo, determina aos secretários municipais e demais gestores, que recebam a comissão de transição para pleno exercício de todos os atos.

Art. 6° – Os casos omissões, situações excepcionais serão dirimidas pelas coordenações da comissão de transição.

Art.7º Concluído o relatório final, a comissão de que trata o art.1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 19.11.2024 e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria nº 001/2021
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**A83893A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL PEDIDO DE COTAÇÃO**

O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação de preços para locação de estrutura para eventos para o Município de Poço das Trincheiras.
Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. As empresas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, para enviarem suas cotações.

***GABRIEL LIMA MARTINS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Gabriel Lima Martins
**Código Identificador:**98236481

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL PEDIDO DE COTAÇÃO**

O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação de preços para aquisição de brinquedos educativos e playgrounds para o Município de Poço das Trincheiras.
Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. As empresas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, para enviarem suas cotações.

***GABRIEL LIMA MARTINS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Gabriel Lima Martins
**Código Identificador:**C50DE23A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024**

O município de Poço das Trincheiras, através da Divisão de Compras e Licitações comunica que realizará licitação para contratação de empresa especializada para serviços de solda em máquinas pesadas, equipamentos agrícolas e caminhões**,** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública municipal, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Divisão de Compras e Licitações atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Poço das Trincheiras - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, no setor de Compras, situada na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro – CEP Nº. 57.510-000, ou através do e-mail: compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

**Publicado por:**
Gabriel Lima Martins
**Código Identificador:**FE93D60A

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP.01.04.0001/2024**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 02**
**TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023**
**CONTRATO Nº TP.01.04.0001/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

**CONTRATADA**: AUDAZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 48.727.021/0001-30.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO DE 13,23%** (treze vírgula vinte e três por cento) **ACRESCIDO O VALOR DE R$ 127.563,97** (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), **PASSANDO O CONTRATO PARA O VALOR GLOBAL DE R$ 1.068.291,59** (um milhão, sessenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), CONFORME A **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** DO CONTRATO.

**DATA DO TERMO ADITIVO: 02/10/2024**

Porto Real do Colégio-AL, 02 de outubro 2024.

***ALDO ÊNIO BORGES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alyce Lyra
**Código Identificador:**818EE671

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA – EPP.**

**PROCESSO Nº:** 10300017/2024

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022**

**CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

**CONTRATADA**: A empresa **RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.623.846/0001-71, Av. Engenheiro Roberto Duarte Santana, nº 25, Sala 921 Cond. Delman Empresarial Quadra 47 Lote 239, Pajuçara, Maceió/AL – CEP. 57.030-107, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. JOSÉ AUTO CAVALCANTE NETO, inscrito sob o CPF nº 043.145.024-28 e RG nº 367178114 SSP/SP.

**INTERVENIENTE**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, situada na Av. Graciliano Ramos, nº 40, Bairro Centro, CEP: 57.750-000, neste Município, neste ato representado pelo Secretário **FRED BRANDÃO MAIA**, portador do CPF nº 010.661.094-51;

**OBJETO DO CONTRATO**: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIAdo Contrato nº 115/2022,cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, FINANCERIA E DE RESPONSABILIDADE FISCAL APLICADAS AO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL, incluindo as ferramentas essenciais à execução da atividade, atendendo às seguintes Secretarias Municipais: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL e FINANÇAS, tendo como órgão central de Gestão e Controle a Secretaria Municipal de Finanças.

**BASE LEGAL**: As alterações encontram fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

**PRORROGAÇÃO**: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/11/2024 à 11/11/2025, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

**Órgão:05 – Secretaria Municipal de Finanças**
**Unidade Orçamentária: 0550 – Secretaria Municipal de Finanças**
**Estrutura Programática: 05.0550.04.123.0001.2005 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Finanças**
**Elemento de Despesa:**
**3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**DATA DE ASSINATURA**: 11 de novembro de 2024.

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**EB69F9E8

## GABINETE DO PREFEITO
## DECISÃO

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 127 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 02/2011), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;
Considerando que após análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo pelo servidor ÁLVARO ANTÔNIO ALMEIDA DE MELO, e considerando o parecer da comissão disciplinar, que constatou a ausência de justificativa para as faltas prolongadas, fica comprovado o abandono de cargo por parte do servidor, conforme previsto na legislação aplicável art. 132 da LC nº 02/2011.
A comissão disciplinar seguiu todos os procedimentos legais, inclusive notificando formalmente o servidor, que não apresentou qualquer justificativa ou manifestação dentro do prazo concedido. Tal omissão caracteriza desinteresse pelo cargo e indica o abandono de suas funções.
Considerando ainda, o parecer jurídico, no sentido de que está correta a tipificação da conduta da servidora, e que está correta a aplicação da penalidade de exoneração pelo abandono do cargo, baseado na legislação e jurisprudência pertinente;

Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o parecer jurídico, no sentido de aplicar a pena de demissão ao servidor ÁLVARO ANTÔNIO ALMEIDA DE MELO, nos termos do Artigo 126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011);
Considerando que o Art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011), estabelece que o Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada;
Considerando que o art. 102 Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;
Considerando que o Art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;
Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão ao servidor Sr. ÁLVARO ANTÔNIO ALMEIDA DE MELO ou seu (a) representante legal/procurador (a);
Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada ao servidor ÁLVARO ANTÔNIO ALMEIDA DE MELO ou seu (a) representante legal, desta decisão, em atendimento ao Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011);
Determino, que seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso a parte interponha recurso ou solicitar revisão do presente processo;
Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.
Publique-se.

Quebrangulo/AL,06 de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**2EF796D3

## GABINETE DO PREFEITO
## DECISÃO

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 127 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 02/2011), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quandocontrário às provas dos autos;
Considerando que após análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo pelo servidor **JOÃO ÍTALO TENÓRIO SILVA**, e considerando o parecer da comissão disciplinar, que constatoua ausência de justificativa para as faltas prolongadas, fica comprovado o abandono de cargo por parte do servidor, conforme previsto na legislação aplicável art. 132 da LC nº 02/2011.
A comissão disciplinar seguiu todos os procedimentos legais, inclusive notificando formalmente o servidor, que não apresentou qualquer justificativa ou manifestação dentro do prazo concedido. Tal omissão caracteriza desinteresse pelo cargo e indica o abandono de suas funções.
Considerando ainda, o parecer jurídico, no sentido de que está correta a tipificação da conduta da servidora, e que está correta a aplicação da penalidade de exoneração pelo abandono do cargo, baseado na legislação e jurisprudência pertinente;
Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o parecer jurídico, no sentido de aplicar a pena de demissão ao servidor JOÃO ÍTALO TENÓRIO SILVA, nos termos do Artigo 126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011);
Considerando que o Art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011), estabelece que o Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada;
Considerando que o art. 102 Estatuto dos Servidores Públicos do Município(LC02/2011),estabelece que o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30(trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;
Considerando que o Art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;
Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão ao servidor Sr. JOÃO ÍTALO TENÓRIO SILVA ou seu (a) representante legal/procurador (a);

Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada ao servidor JOÃO ÍTALO TENÓRIO SILVA ou seu (a) representante legal, desta decisão, em atendimento ao Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011);
Determino, que seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso a parte interponha recurso ou solicitar revisão do presente processo;
Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.
Publique-se.

Quebrangulo/AL,06 de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**8816FC42

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO**

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 127 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 02/2011), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;
Considerando que após análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo pelo servidor **JOSÉ FERNANDO SILVA JÚNIOR**, e considerando o parecer da comissão disciplinar, que constatou a ausência de justificativa para as faltas prolongadas, fica comprovado o abandono de cargo por parte do servidor, conforme previsto na legislação aplicável art. 132 da LC nº 02/2011.

A comissão disciplinar seguiu todos os procedimentos legais, inclusive notificando formalmente o servidor, que não apresentou qualquer justificativa ou manifestação dentro do prazo concedido. Tal omissão caracteriza desinteresse pelo cargo e indica o abandono de suas funções.
Considerando ainda, o parecer jurídico, no sentido de que está correta a tipificação da conduta da servidora, e que está correta a aplicação da penalidade de exoneração pelo abandono do cargo, baseado na legislação e jurisprudência pertinente;

Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o parecer jurídico, no sentido de aplicar a pena de demissão ao servidor JOSÉ FERNANDO SILVA JÚNIOR, nos termos do Artigo 126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011);
Considerando que o Art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011), estabelece que o Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada;
Considerando que o art. 102 Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o prazo para interposição de pedido de

reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;
Considerando que o Art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;
Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão ao servidor Sr. JOSÉ FERNANDO SILVA JÚNIOR ou seu (a) representante legal/procurador (a);
Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada ao servidor JOSÉ FERNANDO SILVA JÚNIOR ou seu (a) representante legal, desta decisão, em atendimento ao Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011);

Determino, que seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso a parte interponha recurso ou solicitar revisão do presente processo;
Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.
Publique-se.

Quebrangulo/AL,06 de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**939F8408

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO**

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 127 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 02/2011), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quandocontrário às provas dos autos;
Considerando que após análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo pela servidora **LUIZA OLIVEIRA DE MOREAES**, e considerando o parecer da comissão disciplinar, que constatou a ausência de justificativa para as faltas prolongadas, fica comprovado o abandono de cargo por parte do servidor, conforme previsto na legislação aplicável art. 132 da LC nº 02/2011.
A comissão disciplinar seguiu todos os procedimentos legais, inclusive notificando formalmente o servidor, que não apresentou qualquer justificativa ou manifestação dentro do prazo concedido. Tal omissão caracteriza desinteresse pelo cargo e indica o abandono de suas funções.
Considerando ainda, o parecer jurídico, no sentido de que está correta a tipificação da conduta da servidora, e que está correta a aplicação da penalidade de exoneração pelo abandono do cargo, baseado na legislação e jurisprudência pertinente;
Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o parecer jurídico, no sentido de aplicar a pena de demissão à servidora LUIZA OLIVEIRA DE MOREAES, nos termos do Artigo126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011);
Considerando que o Art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011), estabelece que o Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada;
Considerando que o art. 102 Estatuto dos Servidores Públicos do Município(LC02/2011),estabelece que o prazo para interposição de pedido de reconsideração o ou de recurso é de 30(trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;
Considerando que o Art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;
Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão à servidora Sra. LUIZA OLIVEIRA DE MOREAES ou seu (a) representante legal/procurador (a);
Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada à servidora LUIZA OLIVEIRA DE MOREAES ou seu (a) representante legal, desta decisão, em atendimento ao Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011);
Determino, que seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso a parte interponha recurso ou solicitar revisão do presente processo;
Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.

Publique-se.

Quebrangulo/AL,06 de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**163E1CED

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO**

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 127 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 02/2011), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;
Considerando que após análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo pela servidora **MONICA WOLBECK JUNGERMANN MAIA**, e considerando o parecer da comissão disciplinar, que constatou a ausência de justificativa para as faltas prolongadas, fica comprovado o abandono de cargo por parte do servidor, conforme previsto na legislação aplicável art. 132 da LC nº 02/2011.
A comissão disciplinar seguiu todos os procedimentos legais, inclusive notificando formalmente o servidor, que não apresentou qualquer justificativa ou manifestação dentro do prazo concedido. Tal omissão caracteriza desinteresse pelo cargo e indica o abandono de suas funções.
Considerando ainda, o parecer jurídico, no sentido de que está correta a tipificação da conduta da servidora, e que está correta a aplicação da penalidade de exoneração pelo abandono do cargo, baseado na legislação e jurisprudência pertinente;

Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o parecer jurídico, no sentido de aplicar a pena de demissão à servidora MONICA WOLBECK JUNGERMANN MAIA, nos termos do Artigo 126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011);
Considerando que o Art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011), estabelece que o Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada;
Considerando que o art. 102 Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o prazo para interposição de pedido de

reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;
Considerando que o Art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;
Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão à servidora Sra. MONICA WOLBECK JUNGERMANN MAIA ou seu (a) representante legal/procurador (a);
Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada à servidora MONICA WOLBECK JUNGERMANN MAIA ou seu (a) representante legal, desta decisão, em atendimento ao Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011);
Determino, que seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso a parte interponha recurso ou solicitar revisão do presente processo;
Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.

Publique-se.

Quebrangulo/AL,06 de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**49F6AB0C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO**

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 127 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 02/2011), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;
Considerando que após análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo pela servidora **ISABELLY TENÓRIO DE ARAÚJO,** matrícula nº 1419, e considerando o parecer da comissão disciplinar, que constatou a ausência de justificativa para as faltas prolongadas, fica comprovado o abandono de cargo por parte da servidora, conforme previsto na legislação aplicável art. 132 da LC nº 02/2011.
A comissão disciplinar seguiu todos os procedimentos legais, inclusive notificando formalmente a servidora, que não apresentou qualquer justificativa ou manifestação dentro do prazo concedido. Tal omissão caracteriza desinteresse pelo cargo e indica o abandono de suas funções.
Considerando ainda, o parecer jurídico, no sentido de que está correta a tipificação da conduta da servidora, e que está correta a aplicação da penalidade de exoneração pelo abandono do cargo, baseado na legislação e jurisprudência pertinente;

Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o parecer jurídico, no sentido de aplicar a pena de demissão a servidora ISABELLY TENÓRIO DE ARAÚJO, matrícula nº 1419, nos termos do Artigo 126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011);

Considerando que o Art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011), estabelece que o Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada;

Considerando que o art. 102 Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;
Considerando que o Art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;
Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão a servidora Sra. ISABELLY TENÓRIO DE ARAÚJO, matrícula nº 1419 ou seu (a) representante legal/procurador (a);
Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada a servidora ISABELLY TENÓRIO DE ARAÚJO, matrícula nº 1419 ou seu (a) representante legal, desta decisão, em atendimento ao Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011);
Determino, que seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso a parte interponha recurso ou solicitar revisão do presente processo;
Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.
Publique-se.

Quebrangulo/AL,06 de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**619FCF70

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO**

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 127 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 02/2011), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;
Considerando que após análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo pelo servidor PRISCILA ANÁLIA LOPES CORREIA, e considerando o parecer da comissão disciplinar, que constatou a ausência de justificativa para as faltas prolongadas, fica comprovado o abandono de cargo por parte do servidor, conforme previsto na legislação aplicável art. 132 da LC nº 02/2011.
A comissão disciplinar seguiu todos os procedimentos legais, inclusive notificando formalmente o servidor, que não apresentou qualquer justificativa ou manifestação dentro do prazo concedido. Tal omissão caracteriza desinteresse pelo cargo e indica o abandono de suas funções.
Considerando ainda, o parecer jurídico, no sentido de que está correta a tipificação da conduta da servidora, e que está correta a aplicação da penalidade de exoneração pelo abandono do cargo, baseado na legislação e jurisprudência pertinente;

Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o parecer jurídico, no sentido de aplicar a pena de demissão à servidora PRISCILA ANÁLIA LOPES CORREIA, nos termos do Artigo 126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011);
Considerando que o Art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011), estabelece que o Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada;
Considerando que o art. 102 Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o prazo para interposição de pedido de

reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;
Considerando que o Art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;
Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão à servidora Sra. PRISCILA ANÁLIA LOPES CORREIA ou seu (a) representante legal/procurador (a);
Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada à servidora Priscila Anália Lopes Correia ou seu (a) representante legal, desta decisão, em atendimento ao Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011);

Determino, que seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso a parte interponha recurso ou solicitar revisão do presente processo;
Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.
Publique-se.

Quebrangulo/AL,06 de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**CE37D764

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO**

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 127 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 02/2011), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quandocontrário às provas dos autos;
Considerando que após análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo pelo servidor PRISCILA ANÁLIA LOPES CORREIA, e considerando o parecer da comissão disciplinar, que constatou a ausência de justificativa para as faltas prolongadas, fica comprovado o abandono de cargo por parte do servidor, conforme previsto na legislação aplicável art. 132 da LC nº 02/2011.
A comissão disciplinar seguiu todos os procedimentos legais, inclusive notificando formalmente o servidor, que não apresentou qualquer justificativa ou manifestação dentro do prazo concedido. Tal omissão caracteriza desinteresse pelo cargo e indica o abandono de suas funções.
Considerando ainda, o parecer jurídico, no sentido de que está correta a tipificação da conduta da servidora, e que está correta a aplicação da penalidade de exoneração pelo abandono do cargo, baseado na legislação e jurisprudência pertinente;
Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o parecer jurídico, no sentido de aplicar a pena dedemissãoàservidora PRISCILA ANÁLIALOPESCORREIA,nostermosdo Artigo 126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011);
Considerando que o Art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011), estabelece que o Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada;
Considerando que o art. 102 Estatuto dos Servidores Públicos do Município(LC02/2011), estabelece que o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30(trinta)dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;
Considerando que o Art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;
Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão à servidora Sra. PRISCILA ANÁLIA LOPES CORREIA ou seu (a) representante legal/procurador (a);
Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada à servidora Priscila Anália Lopes Correia ou seu (a) representante legal, desta decisão, em atendimento ao Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011);
Determino, que seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso a parte interponha recurso ou solicitar revisão do presente processo;
Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.
Publique-se.

Quebrangulo/AL,06de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**D08EC9D9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO**

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 127 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 02/2011), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;
Considerando que após análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de abandono de cargo pelo

servidor **SILVIO ROMERO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, e considerando o parecer da comissão disciplinar, que constatou a ausência de justificativa para as faltas prolongadas, fica comprovado o abandono de cargo por parte do servidor, conforme previsto na legislação aplicável art. 132 da LC nº 02/2011.
A comissão disciplinar seguiu todos os procedimentos legais, inclusive notificando formalmente o servidor, que não apresentou qualquer justificativa ou manifestação dentro do prazo concedido. Tal omissão caracteriza desinteresse pelo cargo e indica o abandono de suas funções.
Considerando ainda, o parecer jurídico, no sentido de que está correta a tipificação da conduta da servidora, e que está correta a aplicação da penalidade de exoneração pelo abandono do cargo, baseado na legislação e jurisprudência pertinente;

Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o parecer jurídico, no sentido de aplicar a pena de demissão ao servidor SILVIO ROMERO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, nos termos do Artigo 126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011);

Considerando que o Art. 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011), estabelece que o Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada;

Considerando que o art. 102 Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;
Considerando que o Art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 02/2011), estabelece que o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;
Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão ao servidor Sr. SILVIO ROMERO FERNANDES DE ALBUQUERQUE ou seu (a) representante legal/procurador (a);
Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada ao servidor SILVIO ROMERO FERNANDES DE ALBUQUERQUE ou seu (a) representante legal, desta decisão, em atendimento ao Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC n. 02/2011);
Determino, que seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso a parte interponha recurso ou solicitar revisão do presente processo;
Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.
Publique-se.

Quebrangulo/AL,06 de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatoba
**Código Identificador:**7B6358DD

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 10140016/2024
**SOLICITANTE**: Secretaria Municipal de Educação
**OBJETO**: Dispensa de Licitação, em razão do valor, objetivando AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO.

Acolho, na sua integralidade, a Nota Técnica emitida pelo responsável pelo controle interno e o Parecer Jurídico da lavra do órgão de assessoramento e, à luz dos referidos documentos e demais elementos dos autos, **AUTORIZO**a conclusão da Dispensa de Licitação em tela,com fundamento legal no art. 75, inc. II, da Lei º 14.133/21 c/c Decreto nº 11.871/2023, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade do(s) contratado(s), referente à contratação do(s) seguinte(s) fornecedor(es)/prestador(es), nos moldes e condições abaixo transcritos para o fornecimento de:

**57.196.592 JOSE RODRIGO FLOR SILVA**, inscrita no CNPJ 57.196.592/0001-86, no valor global de **R$ 57.850,00** (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO;

Destaco ainda que a presente contratação direta se mostra em consonância com a legislação aplicável, tendo sido respeitado o procedimento previsto no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

Dessa forma, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, ratifico e **AUTORIZO**, no presente ato, todos os atos praticados no processo autorizo a divulgação do ***Extrato de Contrato*** no sítio eletrônico oficial,*após cumprida a devida tramitação processual*, em observância ao disposto no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quebrangulo/AL, 22 de novembro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Luan Cortez Toscano Barbosa
**Código Identificador:**DE4CAFC6

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 149/2024 – PE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 149/2024 – PE

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2424, do dia 06/11/2024, **Código identificador:** A30E00DB, ONDE SE LÊ: Celebração: 04/11/2024. **LEIA-SE:** Celebração: 05/11/2024. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 21 de novembro de 2024.

***DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA***
Gestora de Contratos

**Publicado por:**
Derilândia Karoline Marques da Silva
**Código Identificador:**EA53F0FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**DISPENSA EM CARATER EMERGENCIAL**

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de SUPLEMENTO ALIMENTAR Processo **Nº 1023.0024/2024**. para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS**
As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 21 de novembro de 2024.

***FÁTIMA TENÓRIO***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Cesar Luis Ramalho Leite
**Código Identificador:**66A4364C

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**
**RATIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 11110015/2024 |
| INTERESSADO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. |
| ASSUNTO: | Dispensa de licitação. |

**RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Dispensa licitação n° 11110015/2024 – Aquisição de material gráfico (pasta canguru), processo administrativo nº 11110015/2024, com a empresa GRAFPEL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA- ME, CNPJ sob o nº 01.301.040/0001-36, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à Secretária solicitante para as providências que se fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 21 de novembro de 2024.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito de Rio Largo/AL

**Publicado por:**
Joelmir Douglas de Lima Pinto
**Código Identificador:**FC226085

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024**

Pregão Eletrônico 09/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Fornecedora:**J P DE SOUZA LTDA**, com sede na Rua AMARO GOMES FRAGOSO, nº 19, centro, Joaquim Gomes/AL, inscrita no CNPJ:39.741.881/0001-37;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço funerário, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 521.442,00 (quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais);**
Firmado em: 19/11/2024;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima, Ângela Maria Araújo Lima e Juarez Pereira de Souza,

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**06493AD4

**GABINETE PREFEITO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 09180009/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**DE PRAZO AO CONTRATO Nº 09180009/2023**

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Contrato Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL e o Senhor THIAGO LEÃO DE CERQUEIRA.
Objeto: Prorrogação contratual de locação do imóvel, localizado na Rua Benedito Mascarenhas, s/n, Centro Santa Luzia do Norte/AL. Destinado as instalações e funcionamento como local de armazenamento de produtos, equipamentos e materiais para Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Santa Luzia do Norte/AL
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 02/10/2024;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Thiago Leão de Cerqueira.

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**27431CF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA Nº 122/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 122/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação local, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.
CONSIDERANDO a execução da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022; CONSIDERANDO o que rege a Lei nº 14.903 de 27 de julho de 2024; CONSIDERANDO o item 6 dos Editais de Chamamento Público nº 001/2024/SECULT PNAB e nº 002/2024/SECULT/PNAB.
**RESOLVE:**
Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção dos Editais nº 001/2024/SECULT PNAB e nº 002/2024/SECULT/PNAB da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com os seguintes membros:
Nome: ITALO JOSE FERREIRA SARMENTO
Cargo: GESTOR DE CONTRATO
CPF nº: 086.574.574-90

Nome: LUCIANA PAULA BARROS DE ARAÚJO AMORIM
Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO
CPF nº: 015.318.024-27

Nome: GISELE GLÓRIA DE ARAÚJO SANTOS
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO
CPF nº: 072.420.524-16

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte, 14 de Novembro de 2024.

***PEDRO SOARES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**3FC4B464

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 07.30.0041/2024
Pregão Eletrônico nº 31/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 31/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 07.30.0041/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com

fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**E3D63B3D

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 08.09.0063/2024
Pregão Eletrônico nº 36/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 36/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 08.09.0063/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**288B1A3A

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 08.16.0021/2024
Pregão Eletrônico nº 39/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 39/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 08.16.0021/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**A0340571

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 08.26.0015/2024
Pregão Eletrônico nº 40/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 40/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 08.26.0015/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**A143C34E

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 09.04.0040/2024
Pregão Eletrônico nº 41/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 41/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.04.0040/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**3E9FB757

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 09.09.0038/2024
Pregão Eletrônico nº 42/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 42/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.09.0038/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**435875C1

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 09.17.0041/2024
Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.17.0041/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**2EBC3AD8

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 09.19.0032/2024
Pregão Eletrônico nº 44/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.19.0032/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**A1B6B618

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 09.20.0123/2024
Pregão Eletrônico nº 45/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.20.123/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**09DBB439

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 09.30.0032/2024
Pregão Eletrônico nº 47/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 47/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.30.0032/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**4A8F666D

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 10.08.0024/2024
Pregão Eletrônico nº 48/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 48/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 10.08.0024/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**8D13C916

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 10.16.0031/2024
Pregão Eletrônico nº 51/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 51/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 10.16.0031/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**C26BFB65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº PE 43/2023-2– Processo nº 09.24.0043/2024– Ata de Registro de Preços nº PE43/2023-SRP (Processo nº 07.20.0103/2023) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Contratado: LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 24.576.403/0001-41) – Objeto: material de construção (LOTES 2, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 15, 17, 20, 30, 32, 34, 36, 38, 39 e 41) Valor global: R$ 359.450,10 (Trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos) – Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**622B12B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE31/2024-1 – Processo nº 07.30.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 31/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: VSB REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 30.415.366/0001-92) – Objeto: Registro de preços de aquisição de repelentes de insetos (LOTES 01 E 02) – Valor global: R$ 488.239,20 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**564CF204

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE36/2024-1 – Processo nº 08.09.0063/2024– Pregão Eletrônico nº 36/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: JOSE CARLOS DE PAIVA AMORIM FILHO (CNPJ 28.213.150/0001-00) – Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas (LOTE 01) – Valor global: R$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**B661BDB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE39/2024-1 – Processo nº 08.16.0021/2024– Pregão Eletrônico nº 39/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: MICHAEL DO NASCIMENTO RAMALHO (CNPJ 47.325.556/0001-11) – Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de empresa especializada em ornamentação (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14) – Valor global: R$ 419.933,86 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e trinta e três reais oitenta e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**FB4C79C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE40/2024 – Processo nº 08.26.0015/2024– Pregão Eletrônico nº 40/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: G L NOBRE (CNPJ 17.045.785/0001-11) – Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de instalação, troca e desinstalação de ar condicionado (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08) – Valor global: R$ 415.850,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**1B577758

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE41/2024-1 – Processo nº 09.04.0040/2024– Pregão Eletrônico nº 41/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: J & K COMERCIAL LTDA-EPP (CNPJ 04.338.231/0001-60) – Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, itens remanescentes (Lotes 01, 05, 07, 16, 20,22 e 24) – Valor global: R$99.310,50 (noventa e nove mil trezentos e dez reais cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE41/2024-2 – Processo nº 09.04.0040/2024– Pregão Eletrônico nº 41/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI (CNPJ 29.529.181/0001-20) – Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, itens remanescentes (Lotes 02, 09, 10, 21 E 23) – Valor global: R$ 128.448,50 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE41/2024-3 – Processo nº 09.04.0040/2024– Pregão Eletrônico nº 41/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) – Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, itens remanescentes (Lotes 03 e 04) – Valor global: R$ 35.775,00 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE41/2024-4 – Processo nº 09.04.0040/2024– Pregão Eletrônico nº 41/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: M G DE ARAUJO LTDA (CNPJ 36.981.134/0001-88) – Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, itens remanescentes (Lotes 06, 08, 11,12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19) – Valor global: R$ 270.350,00 (duzentos e setenta mil trezentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**502CD98F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE42/2024-1 – Processo nº 09.09.0038/2024 – Pregão Eletrônico nº 42/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 42/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA (CNPJ 48.852.216/0001-01) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais (Lotes 01, 02, 04, 08, 09, 11, 16, 17, 19 e 24 – Valor global: R$ 177.273,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e setenta e três reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE42/2024-2 – Processo nº 09.09.0038/2024 – Pregão Eletrônico nº 42/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 42/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 56.191.727/0001-58) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais (Lotes 03, 05, 06, 07, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 23 e 25) – Valor global R$ 162.012,12 (cento e sessenta e dois mil doze reais doze centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE42/2024-3 – Processo nº 09.09.0038/2024 – Pregão Eletrônico nº 42/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 42/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA (CNPJ 47.569.707/0001-87) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais (Lotes 10, 21 e 22) – Valor global: R$ 132.229,80 (cento e trinta e dois mil duzentos e vinte e nove reais oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**F8BDE921

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE43/2024-1 – Processo nº 09.17.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 23.706.033/0001-57) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos injetáveis (LOTES 01, 16, 19, 20, 24, 27, 30 e 43) – Valor global: R$ 160.730,00 (cento e sessenta mil setecentos e trinta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE43/2024-2 – Processo nº 09.17.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 53.000.455/0001-73) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos injetáveis (LOTES 02, 03, 08, 09, 12, 13, 21, 32 e 36) – Valor global: R$ 148.515,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e quinze reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE43/2024-3 – Processo nº 09.17.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: ZUCK PAPEIS LTDA (CNPJ 23.232.280/0001-69) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos injetáveis (LOTES 04, 11, 14, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 28, 31, 34, 39, 40 e 42) – Valor global: R$ 241.307,00 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e sete reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE43/2024-4 – Processo nº 09.17.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ 11.195.977/0001-28) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos injetáveis (LOTE 05) – Valor global: R$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE43/2024-5 – Processo nº 09.17.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP (CNPJ 24.564.626/0001-99) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos injetáveis (LOTES 06, 07, 10 e 29) – Valor global: R$ 74.332,00 (setenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE43/2024-6 – Processo nº 09.17.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: PHARMAPLUS LTDA (CNPJ 03.817.043/0001-52) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos injetáveis (LOTE

15) – Valor global: R$ 103.950,00 (cento e três reais novecentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE43/2024-7 – Processo nº 09.17.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos injetáveis (LOTES 33, 35 e 37) – Valor global: R$ 123.495,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE43/2024-8 – Processo nº 09.17.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA (CNPJ 05.359.481/0001-40) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos injetáveis (LOTE 38) – Valor global: R$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos se sessenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE43/2024-9 – Processo nº 09.17.0041/2024– Pregão Eletrônico nº 43/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ 94.389.400/0001-84) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos injetáveis (LOTE 41) – Valor global: R$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**39D12204

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 09.24.0042/2024 – Processo nº 07.20.0103/2023– Ata de Registro de Preços nº 43/2023-1-SRP (Processo nº 07.20.0103/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Contratado: ALMIR R DA SILVA EIRELI (CNPJ 00.407.959/0001-46) – Objeto: Aquisição de material de construção. Valor global: R$ 868.712,78 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta e oito centavos) – Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**51F864F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE44/2024-1 – Processo nº 09.19.0032/2024– Pregão Eletrônico nº 44/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: MATHEUS COMERCIO ATACADISTA EPP (CNPJ 45.053.942/0001-76) – Objeto: Registro de preços de aquisição suplementos alimentares, itens remanescentes (LOTE 01) – Valor global: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE44/2024-2 – Processo nº 09.19.0032/2024– Pregão Eletrônico nº 44/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA (CNPJ 11.705.404/0001-05) – Objeto: Registro de preços aquisição suplementos alimentares, itens remanescentes (LOTE 02) – Valor global: R$ 153.156,00 (cento e cinquenta e três mil cento cinquenta e seis reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE44/2024-3 – Processo nº 09.19.0032/2024– Pregão Eletrônico nº 44/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 –Fornecedor Registrado: CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ 26.605.573/0001-32) – Objeto: Registro de preços de aquisição suplementos alimentares, itens remanescentes (LOTE 03) – Valor global: R$ 38.289,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE44/2024-4 – Processo nº 09.19.0032/2024– Pregão Eletrônico nº 44/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: RC DE FREITAS EPP (CNPJ 24.240.998/0001-60) – Objeto: Registro de preços de aquisição suplementos alimentares, itens remanescentes (LOTES 04 e 05) – Valor global: R$ 63.500,00 (sessenta e três mil quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**6E35DB64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE45/2024-1 – Processo nº 09.20.0123/2024– Pregão Eletrônico nº 45/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: S.M.O ABREU & CIA LTDA (CNPJ 04.371.089/0001-53) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente (Lotes 01, 02, 03 e 04) – Valor global: R$ 3.773.912,85 (três milhões setecentos e setenta e três mil novecentos e doze reais oitenta e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**2968F2D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Santana do Ipanema/AL através da Diretoria de Licitações e Contratos Públicos comunica que realizará licitação **registro de preços para Aquisição de ares condicionados e diversos, destinado a atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia Inovação**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Santana do Ipanema/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: compras.pms.ipanema@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

***THIAGO FABRICIO SANDES COSTA***
Diretor de Licitações e Contratos Públicos

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**5B56E894

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE47/2024-1 – Processo nº 09.30.0032/2024– Pregão Eletrônico nº 47/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: ELIANE BARBOSA VIEIRA (CNPJ 34.290.878/0001-20) – Objeto: Registro de preços de aquisição de absorventes íntimos (LOTE 01) – Valor global: R$ 5.489,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**2D7DB989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE48/2024-1 – Processo nº 10.08.0024/2024– Pregão Eletrônico nº 48/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: ESTRELA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 02.209.788/0001-76) – Objeto: Registro de preços de aquisição de material correlato, itens remanescentes (LOTE 01) – Valor global: R$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE48/2024-2 – Processo nº 10.08.0024/2024– Pregão Eletrônico nº 48/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: PHARMAPLUS LTDA (CNPJ 03.817.043/0001-52) – Objeto: Registro de preços de aquisição de material correlato, itens remanescentes (LOTES 03, 05 e 07) – Valor global: R$ 353.808,00 (trezentos cinquenta e três mil oitocentos e oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE48/2024-3 – Processo nº 10.08.0024/2024– Pregão Eletrônico nº 48/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 51.685.649/0001-24) – Objeto: Registro de preços de aquisição de material correlato, itens remanescentes (LOTES 04, 06 E 08) – Valor global: R$ 119.600,00 (cento e dezenove mil seiscentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE48/2024-4 – Processo nº 10.08.0024/2024– Pregão Eletrônico nº 48/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI (CNPJ 19.031.878.0001-12) – Objeto: Registro de preços de aquisição de material correlato, itens remanescentes (LOTES 11 e 12) – Valor global: R$ 89.400,00 (oitenta e nove mil quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE48/2024-5 – Processo nº 10.08.0024/2024– Pregão Eletrônico nº 48/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (CNPJ 32.644.237/0001-00) – Objeto: Registro de preços de aquisição de material correlato, itens remanescentes (LOTES 13, 14 E 15) – Valor global: R$ 362.076,44 (trezentos e sessenta e dois mil setenta e seis reais quarenta e quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**C1640D2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE51/2024-1 – Processo nº 10.16.0031/2024– Pregão Eletrônico nº 51/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: PHARMA BAHIA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 27.966.112/0001-58) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos manipulados (LOTES 01, 02, 05, 06, 10, 11, 12, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 ,31, 32, 33, 34, 35 e 36) – Valor global: de R$ 7.143,39 (sete mil cento e quarenta e três reais trinta e nove centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE51/2024-2 – Processo nº 10.16.0031/2024– Pregão Eletrônico nº 51/2024-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: ECOFARMA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA (CNPJ 26.051.217/0001-14) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos manipulados (LOTES 03, 04, 07, 09, 13, 15, 16, 17, 18, 29 e 38) – Valor global: R$ 6.153,60 (seis mil cento e cinquenta e três reais sessenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**F06DE8B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº CC04/2023 – Processo nº 11.11.0025/2024 – Procedimento de Contratação: Concorrência n° 04/2023 (Processo n° 07.19.0022/2023) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, I, a e b) – Contratada: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.967/0001-69 – Objeto contratual: Prestação de serviços de engenharia civil para execução de construção do Parque Santuário Nossa Senhora Santana no Município de Santana do Ipanema/AL – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO E CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**0A1C3025

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, RATIFICO os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2024.1104.0008.01, ao tempo em que AUTORIZO a V P DE OMENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.656.453/0001-80, para aquisição de ingressos de acesso ao Parque Aquático Maria do Carmo, incluso almoço e bebida não alcóolica e sobremesa, destinados as crianças, adolescentes, grupo de mulheres e idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do município de Santana do Mundaú/AL, no valor total de 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Santana do Mundaú/AL, 21 de novembro de 2024.

***ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES***
Prefeito

**Publicado por:**
Isabelle Nunes de Lima
**Código Identificador:**6EBC6892

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024 - PE 017/2024 - PROCESSO Nº 1001080600092024

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024 - PE 017/2024 - PROCESSO Nº 1001080600092024 em favor da empresa **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ Nº **03.817.043/0001-52,** no valor total R$ 284.092,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos). Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**.** Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 31 de outubro de 2024.

***ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**A6AB4C4D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CONCRETOS).
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 21 de novembro de 2024.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL – PAISAGISMO E AFINS.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 21 de novembro de 2024.

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**C5781F3D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 1001020300182023 – REFERENTE À CONTRATAÇÃO ORIGINARIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001020300182023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E A EMPRESA

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE** - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99;

**CONTRATADA: JULIANA OLIVEIRA GOMES DE ARAUJO 03196934497 -** inscrita no CNPJ sob n.º 12.894.455/0001- 87.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 1001020300182023 – REFERENTE À CONTRATAÇÃO ORIGINARIA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1001020300182023,** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município mediante seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, FOLDERS, CARTÕES E PANFLETOS, tendo em vista o permitido pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas do **CONTRATO Nº 1001020300182023 – REFERENTE À CONTRATAÇÃO ORIGINARIA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1001020300182023** não alteradas pelo presente termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 22 de AGOSTO de 2024.

***PREFEITA DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL***
Contratante

***JULIANA OLIVEIRA GOMES DE ARAUJO 03196934497***
Contratada

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**E9854655

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### RESULTADO DEFINITIVO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL 2

| RESULTADO DEFINITIVO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL 2 - PROJETO CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROPONENTE** | **PROJETO** | **CPF/CNPJ** | **SITUAÇÃO** | **VALOR** | **COTA** |
| **JOSÉ MARIA DE MATTOS** | cessão vitalícia das obras para exposição permanente em espaço cultural do Município de São José da Laje, sob a curadoria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 2. cessão, por prazo indeterminado, de equipamentos eletrônicos, para exposição no | CPF: XXX.893.174-53 | APROVADO | R$ 37.527,39 | NÃO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | espaço cultural de imagens das obras, da bibliografia do autor e informações relevantes sobre o processo de criação das obras cedidas. Exemplos de equipamentos: TVs, computadores, retroprojetores e tablet. | | | | |

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**CFCF87BA

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº136/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº136/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao(a) Servidor(a) VINICIUS RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Delmiro Gouveia/AL, no período de 21/11/2024, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no **Evento do SEBRAE Sertão Inovador.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 21 de novembro de 2024.

***JARBAS PEREIRA RICARDO***
Prefeito

**CERTIDÃO**
Certifico que a Portaria nº136/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

***DIEGO SILVA DE AZEVEDO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

**Publicado por:**
Jacson Roberto Dos Santos
**Código Identificador:**581945E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**DECRETO Nº 060/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DECRETO Nº 060/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONVOCA A 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de formular propostas concernentes à emergência climática, a fim de subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,
**DECRETA:**
**Art.** 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2024, com o tema central: "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica". Esta convocação está em conformidade com a Portaria nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA
**Art. 2°** As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão custeadas por dotação orçamentária especifica do órgão gestor municipal de meio ambiente.
**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 18 de novembro de 2024.

***JARBAS PEREIRA RICARDO***
Prefeito

**CERTIDÃO**
Certifico que o Decreto nº 060/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

***DIEGO SILVA DE AZEVEDO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2021-GP

**Publicado por:**
Jacson Roberto Dos Santos
**Código Identificador:**F074B2C8

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, torna público que no Edital de licitação doChamamento Públiconº.02/2024- 2ª chamada.Onde se lê:"8.2.Para o credenciamento o leiloeiro oficial deverá comprometer-se a:a) Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: b) Publicações; c) Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; d) Divulgação em jornais de grande circulação regional; e) Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixasetc; f) Contratação de mão-de-obra; g) Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc. h) Serviços de Filmagens; i) Serviços de Recortes de Sucatas; j) Serviços de Chaveiros; k) Combustível com deslocamento em caso de leilão no interior; l) Hospedagem e alimentação;10.2.Os envelopes deverão ser entregues até a data e horário e local indicados deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento."Leia-se: "8.2.Para o credenciamento o leiloeiro oficial deverá comprometer-se a: a) Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: b) Publicações; c) Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; d) Divulgação em jornais de grande circulação regional;e) Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixasetc;f) Contratação de mão-de-obra; g) Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc. h) Serviços de Filmagens;i) Combustível com deslocamento em caso de leilão no interior;j) Hospedagem e alimentação;10.2.Os envelopes deverão ser entregues até a data e horário e local indicados deste Edital, sendopermitidaa remessa dos mesmos por via postal, desde que entregue no município na data e hora aprazadas neste edital."As demais condições permanecem INALTERADAS.Maiores informações e consultas com a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail:licitacaosjtapera@gmail.com.

São José da Tapera/AL,21denovembrode 2024.

***MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA***
Comissão de Contratação

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**38381822

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS)

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição do processo, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPERCIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com
São Sebastião - AL, 21 de novembro de 2024.

***JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**CAB4C128

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (MANUTENÇÃO VEICULAR)

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição do processo, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente ao **registro de preços para a contratação de empresa para a manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, na modalidade maior desconto por lote atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses**, destinadas ao atendimento das necessidades de manutenção da frota veicular municipal de São Sebastião/AL. A forma de cotação busca o MAIOR DESCONTO POR LOTE As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com
São Sebastião - AL, 21 de novembro de 2024.

***JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**B85DFBC9

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125-E1/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2024 – SRP N° 125-E1/2024. Processo Adm. Nº 125/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: A C P DA SILVA FILHO GAS, CNPJ: 30.288.598/0001-27 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e Eventual Fornecimento de Botijões de Gás de Cozinha de 13 kg (GLP) e Água Mineral, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 perfazendo o valor global de R$ 343.500,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)
Data da Assinatura: 19/11/2024

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**99E79C5E

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125-E2/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2024 – SRP N° 125-E2/2024. Processo Adm. Nº 125/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.779.013/0001-20 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e Eventual Fornecimento de Botijões de Gás de Cozinha de 13 kg (GLP) e Água Mineral, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do Item 07 perfazendo o valor global de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).
Data da Assinatura: 19/11/2024

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**D942D5F5

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM)
### ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016793/2024.P (SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016793/2024 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ: 02.109.954/0001-62. CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, inscrita no CNPJ n° 42.422.253/0001-01, Estabelecida na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF. Objeto: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais). Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais normas vigentes.
Data da Assinatura: 04/06/2024

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**39175BFE

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

### SECRTARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2024

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: **LN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.393.615/0001-66
Objeto: **Contratação de empresa especializada visando a recuperação de vias urbanas** do Município de Satuba/AL
Valor: R$ 2.232.592,97 (dois milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 02/10/2024
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Paulo Cesar Barbosa de Lima

**Publicado por:**
Morgana Bernadi Leite
**Código Identificador:**3D6600C2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

### GABINETE DA PREFEITA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 08260016/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 027/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializado no fornecimento de medicamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Tipo: Menor Preço
Data da abertura da sessão pública: 05/12/2024
Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).
Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com –

Senador Rui Palmeira - AL, 20 de novembro de 2024.

***ROGÉRIO VIEIRA CABRAL***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**A4797D24

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 339, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Altera a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Teotônio Vilela – AL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar o planejamento das Contratações Públicas Municipais;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
**CONSIDERANDO** a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

**CONSIDERANDO** que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade, gerenciamento de riscos e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar o inciso XIX do art. 3º, modificando a Portaria nº 088 - GPTV de 31 de março de 2023, que passará a vigorar com a seguinte alteração:
**"Art. 3º** ...
**XIX –** Evelly Keyla Silva de Lima, mat. 304307267, inscrito no CPF/MF nº ###.128.9##-## – Gabinete do Prefeito.**"**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 21 de novembro de 2024.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Weslane Marques da Silva Lima
**Código Identificador:**95B9B34F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### ERRATA ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO – EDITAL MESTRE QUILOMBOLA JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**
**ONDE SE LÊ:**

| Categoria | Ampla Concorrência | Etnico- Racial 25% | Índigenas 10% | PCD 5% | Quantidade de vagas |
|---|---|---|---|---|---|
| PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (AMADOR) | 05 | 03 | 01 | 01 | 10 |

**LEIA-SE**:

| Categoria | Ampla Concorrência | Etnico- Racial 25% | Índigenas 10% | PCD 5% | Quantidade de vagas |
|---|---|---|---|---|---|
| PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (AMADOR) | 06 | 01 | --- | --- | 7 |

Teotônio Vilela/AL, 18 de novembro de 2024

***JHONY HERICLES TORRES DE LIMA***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Paulo Roberto Correa da Silva
**Código Identificador:**0C0FFBD3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Instrumentos Musicais. Data da Disputa: 06 de dezembro de 2024, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 26 de novembro de 2024, às 08h até às 09h do dia 06 de dezembro de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 21 de novembro de 2024.

***MARCIEL PONTES DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Paulo Roberto Correa da Silva
**Código Identificador:**09B8ED36

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
### TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2022 - TP 07/2022

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2022 - TP 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120007/2024
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: **METRA CONSTRUCÕES LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.348.652/0001-33.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços pelo prazo de 6 (seis) meses, e prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, do contrato nº 065/2022, que por sua vez tem como objeto a execução de obras e serviços pertinentes a reforma e modernização dos galpões da freira livre do município de Viçosa.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 065/2022, fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência anterior compreendendo o período de 24 de novembro de 2024 a 24 de novembro de 2025.

DA DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023.

Município de Viçosa/ AL/
***JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/***
Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente /
***JOSÉ MARCELO DOS SANTOS VIEIRA /***
Órgão Gerenciador

Metra Construcões LTDA -EPP
***CRISTIANO FÉLIX /***
Representante Legal

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**5D0A2EC2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### SRE_PUBLICACAO_AR 2563

**PORTARIA Nº90 DE 21 de novembro de 2024**
O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRASPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 6047, de 02 de janeiro de 2021, concomitantemente com a lei 9.503 de 23 de dezembro de 1997, em seus artigos 5º e 24º
**RESOLVE**
NOTIFICAR, todos os condutores infratores de trânsito, abaixo relacionados, consoante o que dispõe o Art. 281, Parágrafo Único, Inciso II, da lei nº 9503/97(CTB).
Fica V.S.ª NOTIFICADA de que foi lavrada Autuação de Infração de Trânsito cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminação no abaixo, podendo apresentar DEFESA PREVIA e/ou CONDUTOR INFRATOR, junto a SMTT, até o dia 18/12/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se.

***KATIANE DUARTE COSTA***
Superintendente

Lote: 002563

| Data | Hora | Ait | Placa | Data | Hora | Ait | Placa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18/09/2024 | 09:11 | G013500478 | MUX0192 | 17/09/2024 | 14:53 | G013400495 | NLX9665 |
| 18/09/2024 | 09:04 | G013500470 | QLJ2671 | 25/09/2024 | 11:21 | G013703124 | OHJ1J21 |
| 25/09/2024 | 11:18 | G013703123 | NVG9A47 | 27/09/2024 | 09:42 | G013903167 | KJZ6638 |
| 14/09/2024 | 08:25 | G013500444 | PGG9767 | 21/09/2024 | 10:20 | G013703107 | SAC2B10 |
| 17/09/2024 | 10:40 | G013400485 | OEN4838 | 25/09/2024 | 10:52 | G013703121 | MUW8952 |
| 25/09/2024 | 22:05 | G013703131 | MUW8952 | 18/09/2024 | 16:30 | G013400522 | NLX9667 |
| 18/09/2024 | 09:07 | G013500475 | NMM1D31 | 17/09/2024 | 16:58 | G013400501 | MVD2742 |
| 21/09/2024 | 08:13 | G013703104 | FNC6C46 | 18/09/2024 | 08:20 | G013400510 | OHE1224 |
| 25/09/2024 | 09:25 | G013703118 | OYY9G64 | 18/09/2024 | 13:40 | G012800374 | MVA2259 |
| 18/09/2024 | 09:11 | G013500477 | HZD6776 | 24/09/2024 | 10:27 | G012900425 | PDB9E75 |
| 25/09/2024 | 10:22 | G013703119 | MVI3471 | 18/09/2024 | 14:06 | G012800375 | ORK3696 |
| 17/09/2024 | 08:33 | G013400478 | NME9926 | 18/09/2024 | 16:36 | G013400524 | NMO1591 |
| 17/09/2024 | 17:35 | G013400504 | MUU3764 | 23/09/2024 | 16:50 | G013803333 | MUZ3373 |
| 18/09/2024 | 07:46 | G013500464 | NMH5008 | 17/09/2024 | 10:45 | G013400486 | MVH0H54 |
| 25/09/2024 | 11:09 | G013703122 | MVI7688 | 18/09/2024 | 16:39 | G013500481 | NMI9812 |
| 25/09/2024 | 21:47 | G013803362 | QLK9A10 | 18/09/2024 | 09:09 | G013500476 | HAN7743 |
| 21/09/2024 | 08:01 | G013703102 | JHD9155 | 25/09/2024 | 22:04 | G013703130 | ORL2148 |
| 25/09/2024 | 21:31 | G013703126 | BWG1365 | 17/09/2024 | 10:28 | G013400483 | MUN9825 |
| 25/09/2024 | 21:48 | G013703128 | RGS6H59 | 18/09/2024 | 09:05 | G013500474 | HZH4024 |
| 21/09/2024 | 10:48 | G013903097 | CEX2100 | 18/09/2024 | 07:37 | G013400509 | PLK4365 |
| 14/09/2024 | 07:50 | G013500455 | OHI6E29 | 14/09/2024 | 08:36 | G013500446 | MUT2191 |
| 17/09/2024 | 10:32 | G013400484 | JSH8929 | 14/09/2024 | 08:19 | G013500441 | MUC6H72 |
| 21/09/2024 | 15:41 | G013703113 | QLC2C02 | 25/09/2024 | 21:46 | G013703127 | QLH2F85 |
| 18/09/2024 | 16:23 | G013500480 | QLH2F85 | 14/09/2024 | 08:23 | G013500443 | QFW6127 |
| 21/09/2024 | 10:45 | G013903096 | MVC7I61 | 14/09/2024 | 08:37 | G013500447 | OHF2973 |
| 14/09/2024 | 08:12 | G013500448 | GVT5G01 | 17/09/2024 | 10:47 | G013400487 | ORD1H63 |
| 23/09/2024 | 16:55 | G013803334 | QLF6525 | 20/09/2024 | 15:15 | G012100653 | SAB1B30 |
| 17/09/2024 | 21:49 | G013803297 | QLE2318 | 10/09/2024 | 12:20 | G013300234 | RGU4B57 |
| 22/09/2024 | 08:28 | G013903108 | NML3720 | 25/09/2024 | 09:55 | G013600667 | RGZ1C46 |
| 25/09/2024 | 20:05 | G012100685 | RGZ2E52 | 22/09/2024 | 09:28 | G013903106 | NML3720 |
| 25/09/2024 | 11:17 | G012000925 | ORM6025 | 18/09/2024 | 16:08 | G013400520 | OEL2778 |
| 17/09/2024 | 11:15 | G013703038 | OXN4A84 | 23/09/2024 | 14:00 | G012400736 | QLG5415 |
| 20/09/2024 | 15:43 | G012000891 | DOH1J47 | 20/09/2024 | 15:44 | G013600639 | NQN2C61 |
| 26/09/2024 | 08:30 | G012100688 | QLL6G10 | 17/09/2024 | 12:07 | G012100639 | SAH3E11 |
| 17/09/2024 | 07:48 | G012600476 | MUS9938 | 21/09/2024 | 11:15 | G013000298 | NMI0J96 |
| 17/09/2024 | 10:15 | G012100641 | SAG6B90 | 26/09/2024 | 11:03 | G013703138 | OHF8334 |
| 23/09/2024 | 09:58 | G013803328 | MUM5541 | 23/09/2024 | 14:33 | G013600657 | RGT8F13 |
| 17/09/2024 | 10:40 | G013703033 | ORD2397 | 17/09/2024 | 10:15 | G012100642 | OHE1148 |
| 17/09/2024 | 10:42 | G013803274 | PZY6A34 | 21/09/2024 | 10:20 | G013903090 | MUT8746 |
| 14/09/2024 | 07:26 | G013500454 | ORJ9018 | 21/09/2024 | 11:11 | G012500343 | ORI2546 |
| 25/09/2024 | 09:12 | G012600507 | QFX2I05 | 23/09/2024 | 10:08 | G013803330 | LUY7H53 |
| 26/09/2024 | 10:08 | G013703136 | RGT5B96 | 19/09/2024 | 09:40 | G013400530 | MVD0828 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21/09/2024 | 11:07 | G013100201 | BNK1881 | 18/09/2024 | 11:00 | G013703086 | RGP2I48 |
| 27/09/2024 | 07:34 | G013803369 | ORG5063 | 25/09/2024 | 11:08 | G012500352 | NLX8920 |
| 19/09/2024 | 09:50 | G012500335 | QMF2H38 | 18/09/2024 | 12:00 | G013703090 | QWI6D21 |
| 25/09/2024 | 11:02 | G012500349 | NMF1A91 | 17/09/2024 | 07:49 | G012600477 | KJL5E71 |
| 21/09/2024 | 10:00 | G012100665 | NMC6783 | 23/09/2024 | 11:34 | G012500345 | ORL9794 |
| 23/09/2024 | 16:40 | G013803332 | QLL3701 | 21/09/2024 | 11:40 | G012000894 | MNX4064 |
| 20/09/2024 | 16:10 | G012000892 | ORI8959 | 25/09/2024 | 11:42 | G013000304 | SAB8J88 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 25/09/2024 | 09:14 | G012600502 | QLJ8131 | 25/09/2024 | 09:20 | G013803345 | QLJ8131 |
| 17/09/2024 | 08:38 | G013803268 | ORK7157 | 19/09/2024 | 11:06 | G013400531 | QLB9747 |
| 22/09/2024 | 11:42 | G013903111 | KJY7I24 | 25/09/2024 | 20:45 | G013903136 | ORL7H10 |
| 26/09/2024 | 11:25 | G013400548 | ORH4730 | 20/09/2024 | 11:14 | G012300485 | QLK7277 |
| 17/09/2024 | 10:40 | G013703032 | SAE4F33 | 24/09/2024 | 08:45 | G012200476 | MOC2I79 |
| 17/09/2024 | 08:12 | G013803266 | OXN3A90 | 17/09/2024 | 15:05 | G012600480 | SAC9I78 |
| 18/09/2024 | 09:42 | G013500460 | RGW6I12 | 25/09/2024 | 11:48 | G012600511 | QLH8354 |
| 25/09/2024 | 14:37 | G012600512 | QXU3A75 | 26/09/2024 | 15:48 | G012700633 | RNT8I26 |
| 18/09/2024 | 10:32 | G013703083 | NLY7F93 | 20/09/2024 | 09:38 | G012000887 | HDK2J65 |
| 26/09/2024 | 10:09 | G012800388 | OHK4C19 | 19/09/2024 | 14:39 | G013600631 | NMI2511 |
| 23/09/2024 | 09:20 | G012400727 | NMO4C83 | 26/09/2024 | 08:03 | G012800385 | NMK2A84 |
| 17/09/2024 | 15:10 | G013703051 | QWK9500 | 17/09/2024 | 17:32 | G013803290 | QLI3646 |
| 17/09/2024 | 15:01 | G012600479 | HHT7069 | 21/09/2024 | 11:53 | G013200167 | MUU9C97 |
| 25/09/2024 | 08:35 | G012600506 | NME6400 | 17/09/2024 | 14:15 | G013703041 | QTT8J36 |
| 17/09/2024 | 11:24 | G013400490 | SAA1I37 | 19/09/2024 | 08:59 | G013600623 | NMA4166 |
| 17/09/2024 | 15:22 | G013703055 | SAH5B23 | 17/09/2024 | 15:33 | G013703058 | SAH9H47 |
| 26/09/2024 | 16:18 | G013903159 | SAF8C25 | 18/09/2024 | 10:58 | G013703085 | SAF8C25 |
| 21/09/2024 | 11:28 | G012000893 | NML7825 | 26/09/2024 | 10:36 | G012700632 | RGO5A60 |
| 17/09/2024 | 17:28 | G013703069 | QWL7B46 | 23/09/2024 | 14:20 | G013803338 | ORI7292 |
| 23/09/2024 | 14:13 | G012400737 | QFC6510 | 20/09/2024 | 08:59 | G012800377 | FTP5200 |
| 21/09/2024 | 11:17 | G013803318 | MVH4654 | 18/09/2024 | 10:26 | G013703080 | SAI3F69 |
| 26/09/2024 | 15:20 | G013703140 | SAA9I19 | 25/09/2024 | 11:05 | G013803351 | MUS8F95 |
| 24/09/2024 | 10:48 | G012400747 | HZW2819 | 21/09/2024 | 10:10 | G013600646 | OXN4A84 |
| 18/09/2024 | 15:44 | G013703099 | QLH9G29 | 26/09/2024 | 15:33 | G013703143 | RGT3H02 |
| 21/09/2024 | 11:00 | G012500341 | NMN5168 | 25/09/2024 | 11:16 | G012500353 | QYC7I18 |
| 27/09/2024 | 09:20 | G012400753 | KPT3J22 | 26/09/2024 | 10:05 | G012800387 | SAH2D99 |
| 17/09/2024 | 14:19 | G013400492 | SAH8E07 | 24/09/2024 | 10:40 | G012400746 | KNH6991 |
| 18/09/2024 | 15:42 | G013400518 | QLK9726 | 17/09/2024 | 16:49 | G012000879 | OUV0562 |
| 19/09/2024 | 09:02 | G012400704 | SAE3J36 | 19/09/2024 | 14:39 | G012400715 | RGP3D76 |
| 23/09/2024 | 14:11 | G013803337 | MVC6474 | 25/09/2024 | 10:56 | G012500348 | MUZ7905 |
| 25/09/2024 | 11:10 | G013803352 | RGO5D94 | 17/09/2024 | 15:10 | G013703052 | ORK6F08 |
| 21/09/2024 | 10:59 | G012500340 | OXD8G01 | 18/09/2024 | 16:02 | G013500484 | OHF2H03 |
| 19/09/2024 | 09:20 | G012400709 | ERU3671 | 17/09/2024 | 09:35 | G013400482 | CVV0577 |
| 17/09/2024 | 10:25 | G013200164 | CVV0577 | 21/09/2024 | 08:26 | G013703105 | MUG4474 |
| 21/09/2024 | 08:56 | G012200467 | OHI0079 | 21/09/2024 | 12:48 | G012200475 | QWG8656 |
| 26/09/2024 | 15:39 | G012100692 | OHG3934 | 21/09/2024 | 12:08 | G012200463 | ORL4584 |
| 21/09/2024 | 10:44 | G012600492 | SAI5C68 | 23/09/2024 | 14:10 | G013600653 | OXN9462 |
| 25/09/2024 | 11:28 | G013803356 | ORL5C67 | 21/09/2024 | 11:37 | G013000301 | QLK5541 |
| 21/09/2024 | 10:54 | G013803316 | OHG9949 | 27/09/2024 | 09:35 | G013803372 | QWJ4717 |
| 27/09/2024 | 09:45 | G013903168 | DSU9865 | 25/09/2024 | 10:45 | G013100203 | SAJ0G74 |
| 25/09/2024 | 10:10 | G012100679 | SAJ0G74 | 21/09/2024 | 11:02 | G013703111 | RGX4G62 |
| 21/09/2024 | 07:50 | G013803304 | QLA3157 | 18/09/2024 | 12:06 | G013703091 | OHG9281 |
| 21/09/2024 | 10:37 | G012500339 | QLF6054 | 25/09/2024 | 10:45 | G013000303 | SAD9B80 |
| 25/09/2024 | 10:13 | G013200169 | QLL6022 | 13/09/2024 | 10:27 | G013000294 | PEC8468 |
| 19/09/2024 | 15:20 | G012400719 | SAG7F60 | 21/09/2024 | 11:33 | G013600648 | SAD8E10 |
| 21/09/2024 | 11:29 | G013600647 | NMB5941 | 17/09/2024 | 17:02 | G013703065 | SAG9F57 |
| 21/09/2024 | 12:07 | G012100659 | SAA0D37 | 19/09/2024 | 08:57 | G013600622 | MVE6B43 |
| 19/09/2024 | 15:02 | G013600632 | QLM0H68 | 19/09/2024 | 12:15 | G012000884 | SAG7A83 |
| 24/09/2024 | 16:40 | G012100674 | SAE4F38 | 24/09/2024 | 16:44 | G012000920 | SWT4A90 |
| 23/09/2024 | 06:46 | G013803325 | QLA5898 | 20/09/2024 | 09:13 | G012900407 | PEJ9327 |
| 23/09/2024 | 16:53 | G012000902 | NMD7409 | 19/09/2024 | 09:18 | G013903075 | QLL8G49 |
| 21/09/2024 | 12:07 | G012100660 | RGO5J58 | 17/09/2024 | 11:30 | G013200165 | MUU7C82 |
| 23/09/2024 | 14:11 | G012400731 | ORH4136 | 19/09/2024 | 08:56 | G012400702 | OHH4F93 |
| 23/09/2024 | 09:50 | G013903120 | SAE7F33 | 19/09/2024 | 08:55 | G013600621 | IAI0G29 |
| 23/09/2024 | 09:47 | G013803326 | SAE6G26 | 19/09/2024 | 07:50 | G013903073 | ORH9E62 |
| 19/09/2024 | 09:13 | G013400529 | PCB7805 | 19/09/2024 | 09:18 | G013903076 | OHH9D33 |
| 19/09/2024 | 15:20 | G013600635 | RTQ1E03 | 20/09/2024 | 15:10 | G012000889 | RGX2A18 |
| 21/09/2024 | 12:08 | G012200464 | SAJ2J56 | 20/09/2024 | 09:11 | G012900406 | RUG0A36 |
| 23/09/2024 | 16:00 | G012000901 | RGW3G81 | 24/09/2024 | 10:25 | G012000912 | ORI2B54 |
| 17/09/2024 | 08:34 | G013803267 | QLB5B54 | 25/09/2024 | 10:10 | G012100677 | QLD6211 |
| 17/09/2024 | 10:52 | G013803275 | KKT3B30 | 23/09/2024 | 07:58 | G013903118 | QLF8219 |
| 19/09/2024 | 12:15 | G012700616 | QLE2D17 | 26/09/2024 | 15:40 | G012100693 | NMG1524 |
| 25/09/2024 | 10:10 | G012100678 | SAB6E80 | 21/09/2024 | 11:35 | G013000300 | MVG8647 |
| 17/09/2024 | 08:30 | G013703025 | OHG4J25 | 21/09/2024 | 10:30 | G013903091 | RGZ2D74 |
| 21/09/2024 | 10:44 | G012100656 | JHN9C42 | 21/09/2024 | 10:44 | G012100658 | RGZ5A00 |
| 24/09/2024 | 15:25 | G012200477 | OXN6078 | 21/09/2024 | 10:35 | G013803312 | RGW4E27 |
| 24/09/2024 | 15:26 | G012000916 | MUP3604 | 21/09/2024 | 10:44 | G012100657 | QWL1H95 |
| 26/09/2024 | 16:10 | G012700634 | QLH6596 | 21/09/2024 | 10:36 | G013703108 | RGX9C01 |
| 21/09/2024 | 10:30 | G013903092 | ORJ2D74 | 18/09/2024 | 11:55 | G013400514 | RGX8I83 |
| 17/09/2024 | 08:48 | G013400481 | NLX1417 | 23/09/2024 | 15:52 | G012900418 | RGX3A47 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 20/09/2024 | 09:19 | G012900409 | QLD3598 | 23/09/2024 | 16:48 | G012900421 | RXX4H12 |
| 17/09/2024 | 17:35 | G013400505 | SAH5E84 | 19/09/2024 | 09:17 | G013903079 | OHK8474 |
| 20/09/2024 | 09:21 | G012900410 | ORE4D91 | 17/09/2024 | 16:57 | G013803281 | MUL3390 |
| 27/09/2024 | 09:35 | G013600675 | MUU1G27 | 19/09/2024 | 09:26 | G013903077 | ORL5D15 |
| 23/09/2024 | 15:53 | G012900419 | OHD3773 | 27/09/2024 | 09:24 | G012400754 | QWH9D37 |
| 25/09/2024 | 10:24 | G013803348 | RGS9B84 | 20/09/2024 | 09:16 | G012300482 | ORE2931 |
| 17/09/2024 | 14:28 | G013703042 | MVI6J24 | 23/09/2024 | 09:52 | G013600652 | PCK5953 |
| 25/09/2024 | 10:25 | G013903124 | QMM6F27 | 27/09/2024 | 09:55 | G013903170 | QLF9102 |
| 17/09/2024 | 10:31 | G013803273 | OGF3219 | 20/09/2024 | 09:22 | G012900411 | QWI5B66 |
| 17/09/2024 | 17:03 | G013703066 | SAE9A57 | 25/09/2024 | 11:31 | G013803357 | NLY3102 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25/09/2024 | 09:36 | G012500347 | SAF1D90 | 17/09/2024 | 17:02 | G013400502 | MVB6800 |
| 17/09/2024 | 17:00 | G013803283 | MVB6800 | 21/09/2024 | 10:47 | G012200462 | NMJ5897 |
| 25/09/2024 | 10:23 | G013703120 | JQG4657 | 17/09/2024 | 16:58 | G013803282 | OHJ6539 |
| 27/09/2024 | 09:36 | G012400757 | QLD9065 | 21/09/2024 | 08:40 | G012200465 | RGT8A05 |
| 23/09/2024 | 09:12 | G012400725 | SAC5I85 | 18/09/2024 | 15:30 | G013400517 | QLE1F55 |
| 25/09/2024 | 09:15 | G013100202 | RGU6C05 | 26/09/2024 | 10:26 | G012700631 | QLM4B92 |
| 22/09/2024 | 11:56 | G013500489 | QKR8B32 | 17/09/2024 | 17:13 | G013803288 | SAF4I86 |
| 21/09/2024 | 10:20 | G013803310 | QWK6F55 | 20/09/2024 | 10:11 | G012800379 | SJM8H38 |
| 21/09/2024 | 10:02 | G013600645 | QLK2280 | 18/09/2024 | 11:50 | G013400513 | SAI0A92 |
| 17/09/2024 | 11:00 | G013803277 | KLU5042 | 21/09/2024 | 12:31 | G012200473 | SAB2E47 |
| 20/09/2024 | 16:42 | G013600641 | QLM4178 | 26/09/2024 | 15:24 | G013500492 | SAB5F09 |
| 19/09/2024 | 14:32 | G013600630 | SAD2C46 | 24/09/2024 | 08:50 | G012100668 | NMO0859 |
| 25/09/2024 | 08:27 | G013000302 | ORL0061 | 21/09/2024 | 10:40 | G013903094 | QLC0057 |
| 18/09/2024 | 10:48 | G012800371 | MVF9J13 | 19/09/2024 | 09:22 | G012500334 | NMG0830 |
| 17/09/2024 | 17:47 | G013803293 | ORL1824 | 17/09/2024 | 14:40 | G013703045 | ORF7675 |
| 18/09/2024 | 10:31 | G012600484 | NMD5257 | 17/09/2024 | 17:10 | G013703068 | QLJ3I54 |
| 20/09/2024 | 08:56 | G012800376 | HYL9A43 | 18/09/2024 | 15:52 | G012100650 | EYJ7465 |
| 20/09/2024 | 18:11 | G013903086 | RZE1G97 | 21/09/2024 | 08:09 | G013703103 | NVG3780 |
| 19/09/2024 | 14:59 | G012400716 | RPG3C64 | 17/09/2024 | 17:08 | G013803285 | RGW8J23 |
| 17/09/2024 | 17:09 | G013803286 | OHB1450 | 27/09/2024 | 09:20 | G012400755 | SAA4D07 |
| 21/09/2024 | 10:10 | G013803309 | ORF8151 | 21/09/2024 | 10:30 | G012500338 | ORF8151 |
| 25/09/2024 | 11:13 | G013600669 | ORG0312 | 17/09/2024 | 14:36 | G013400494 | IAB9705 |
| 25/09/2024 | 10:33 | G013803349 | RGW8J61 | 20/09/2024 | 10:12 | G012800380 | SAH4F33 |
| 17/09/2024 | 11:00 | G013703036 | ORE1452 | 17/09/2024 | 17:10 | G013703067 | SAH6D01 |
| 24/09/2024 | 10:45 | G012000914 | EAG0F52 | 18/09/2024 | 10:28 | G013703081 | OHD0452 |
| 19/09/2024 | 09:04 | G013600624 | OEO7559 | 18/09/2024 | 10:32 | G013703082 | QLA3249 |
| 25/09/2024 | 11:02 | G012100680 | NMJ2J68 | 27/09/2024 | 07:39 | G013803370 | QLS9J62 |
| 17/09/2024 | 08:47 | G013803270 | NMO7957 | 22/09/2024 | 12:00 | G013803323 | QLE4J67 |
| 17/09/2024 | 16:40 | G013000295 | QLH3233 | 24/09/2024 | 10:33 | G012100671 | OQJ1588 |
| 18/09/2024 | 10:42 | G012700605 | ORH2H61 | 24/09/2024 | 10:36 | G012700621 | QLE0J51 |
| 24/09/2024 | 16:07 | G012400749 | ORJ6857 | 17/09/2024 | 14:40 | G013703044 | MUN3398 |
| 18/09/2024 | 15:34 | G013703097 | RGS3C85 | 23/09/2024 | 15:28 | G012400741 | FPO7E91 |
| 21/09/2024 | 10:43 | G013803314 | QTT4195 | 23/09/2024 | 10:44 | G012000900 | NLW0J59 |
| 24/09/2024 | 10:19 | G012000911 | PJL6G26 | 21/09/2024 | 09:34 | G013600644 | SAB0E87 |
| 17/09/2024 | 10:57 | G013803276 | FHS4H02 | 17/09/2024 | 08:12 | G013400477 | NMJ5178 |
| 17/09/2024 | 10:59 | G013400488 | RNS8I02 | 21/09/2024 | 12:56 | G012200474 | ORM7E52 |
| 17/09/2024 | 14:35 | G013400493 | QYZ4G17 | 23/09/2024 | 15:31 | G012400742 | NLV5895 |
| 17/09/2024 | 10:05 | G013703028 | SAH4H62 | 17/09/2024 | 08:34 | G013400479 | QWI4J90 |
| 19/09/2024 | 09:08 | G013903078 | NLX1903 | 18/09/2024 | 09:42 | G013400512 | ORH0C48 |
| 17/09/2024 | 17:13 | G013803289 | QLJ4655 | 23/09/2024 | 15:29 | G013600662 | NMG0I09 |
| 17/09/2024 | 17:45 | G013803292 | NMD2164 | 19/09/2024 | 15:16 | G013600633 | PCQ1821 |
| 20/09/2024 | 10:46 | G013400542 | RGS4A01 | 18/09/2024 | 16:13 | G013500485 | SAE0E31 |
| 17/09/2024 | 08:46 | G013803269 | NLY6177 | 24/09/2024 | 16:01 | G012400748 | LVJ7A86 |
| 24/09/2024 | 16:18 | G013703115 | LVJ7A86 | 24/09/2024 | 10:02 | G012000909 | HGJ5A85 |
| 25/09/2024 | 11:30 | G012000927 | QWK0C51 | 19/09/2024 | 07:44 | G013903072 | OHK0E86 |
| 21/09/2024 | 10:55 | G013903099 | EZZ7C15 | 23/09/2024 | 14:20 | G013803336 | SAJ0F78 |
| 18/09/2024 | 07:25 | G013400508 | NMD4D23 | 23/09/2024 | 08:04 | G013903117 | NMN6F91 |
| 23/09/2024 | 14:53 | G013803331 | CVC2329 | 21/09/2024 | 11:02 | G012200471 | QLK2280 |
| 17/09/2024 | 10:12 | G013703029 | RGW0H18 | 23/09/2024 | 14:19 | G013803335 | OHH2J07 |
| 23/09/2024 | 14:29 | G013600656 | LPT5015 | 20/09/2024 | 11:06 | G012900415 | SAG7F17 |
| 21/09/2024 | 10:46 | G013803315 | NLV5642 | 25/09/2024 | 10:20 | G013903123 | OTC3601 |
| 21/09/2024 | 09:56 | G012200469 | PZL9900 | 26/09/2024 | 16:11 | G012600514 | ORI2484 |
| 20/09/2024 | 17:18 | G012800383 | QLC7428 | 18/09/2024 | 09:42 | G013500462 | MVF9J13 |
| 19/09/2024 | 08:51 | G013400527 | QWG9I36 | 17/09/2024 | 10:50 | G013703034 | MVE8181 |
| 20/09/2024 | 10:40 | G013400541 | QLH7E13 | 27/09/2024 | 07:33 | G013803368 | KXA0J06 |
| 19/09/2024 | 17:11 | G013400535 | QKW8D25 | 20/09/2024 | 17:17 | G012800382 | OER5220 |
| 26/09/2024 | 08:05 | G013500493 | OHF7707 | 25/09/2024 | 12:01 | G013000305 | SAG8I30 |
| 26/09/2024 | 08:04 | G013703134 | EPU2E01 | 26/09/2024 | 10:40 | G012900435 | QKV1E20 |
| 26/09/2024 | 08:40 | G012700628 | NMH7551 | 25/09/2024 | 11:06 | G012500351 | DJB9573 |
| 23/09/2024 | 10:07 | G013803329 | SAB9D04 | 17/09/2024 | 14:56 | G013400497 | OHF9813 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 27/09/2024 | 07:32 | G013803367 | FMQ5321 | 24/09/2024 | 16:15 | G013703116 | QHU7C90 |
| 24/09/2024 | 10:32 | G012400744 | QLD5H01 | 23/09/2024 | 09:56 | G013803327 | NMH3B07 |
| 21/09/2024 | 10:48 | G013703110 | SAF8J87 | 26/09/2024 | 08:52 | G012700630 | RGY1G95 |
| 17/09/2024 | 15:48 | G013600620 | FYJ3I48 | 18/09/2024 | 08:33 | G012700604 | MUT4156 |
| 21/09/2024 | 11:35 | G012600493 | RGP0H14 | 27/09/2024 | 09:53 | G013903169 | MVG3101 |
| 23/09/2024 | 14:31 | G012400734 | CTC1H47 | 21/09/2024 | 11:30 | G012600495 | QKP5H27 |
| 21/09/2024 | 10:41 | G013803313 | NMN7746 | 26/09/2024 | 08:32 | G012700627 | OHG6544 |
| 21/09/2024 | 12:35 | G012100666 | SAE1A64 | 23/09/2024 | 14:50 | G013803339 | NMN9I07 |
| 25/09/2024 | 14:47 | G012500355 | NMA9604 | 24/09/2024 | 10:44 | G012300489 | OHH0G75 |
| 24/09/2024 | 10:50 | G012700623 | RGS5D41 | 19/09/2024 | 07:39 | G013903070 | MUL2F17 |
| 17/09/2024 | 17:00 | G013703064 | QLA2H18 | 23/09/2024 | 08:05 | G013903116 | HZT8171 |
| 17/09/2024 | 11:07 | G013803278 | QWL5F70 | 19/09/2024 | 07:43 | G013903071 | OHD7C39 |
| 26/09/2024 | 15:23 | G013703141 | RGY5H21 | 25/09/2024 | 11:05 | G012500350 | QLG3392 |
| 17/09/2024 | 16:38 | G012000878 | QMF5E35 | 24/09/2024 | 16:11 | G012400750 | QLD7204 |
| 26/09/2024 | 15:20 | G013500491 | LWB6208 | 27/09/2024 | 10:40 | G012800397 | PFP3022 |
| 25/09/2024 | 11:26 | G012000926 | FGF3D96 | 27/09/2024 | 10:34 | G012800396 | SAE6H95 |
| 25/09/2024 | 17:28 | G013600672 | NME9J41 | 25/09/2024 | 11:22 | G013803355 | NMD9B23 |
| 25/09/2024 | 11:00 | G013903125 | MVC3F31 | 18/09/2024 | 16:05 | G013500486 | KWS8E13 |
| 17/09/2024 | 15:45 | G012000877 | QLE0J51 | 20/09/2024 | 17:20 | G012800384 | NLZ1C41 |
| 25/09/2024 | 11:15 | G013803353 | NMC5I41 | 24/09/2024 | 10:29 | G012900426 | QLM1588 |
| 21/09/2024 | 12:24 | G012600498 | QWI8D36 | 21/09/2024 | 11:14 | G013803317 | PGU9F49 |
| 21/09/2024 | 11:14 | G013703112 | QLA1A98 | 23/09/2024 | 14:24 | G012400732 | QWH0859 |
| 18/09/2024 | 10:29 | G012600483 | PFU5C24 | 21/09/2024 | 12:22 | G012000896 | OXN5A93 |
| 18/09/2024 | 08:25 | G012700603 | QWI7677 | 24/09/2024 | 10:32 | G012000913 | QMO5D44 |
| 24/09/2024 | 15:59 | G012900431 | QLD0J09 | 23/09/2024 | 14:24 | G013600655 | ORG4J54 |
| 18/09/2024 | 09:52 | G013500463 | SAB1E37 | 20/09/2024 | 15:32 | G012000890 | QWK5H02 |
| 21/09/2024 | 10:30 | G013803311 | NMO7820 | 26/09/2024 | 17:34 | G013903163 | ORK5537 |
| 24/09/2024 | 10:34 | G012400745 | EDE7916 | 21/09/2024 | 11:12 | G012500344 | PER0338 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17/09/2024 | 15:38 | G013703059 | OHH6350 | 17/09/2024 | 15:04 | G013703050 | QWI8D23 |
| 23/09/2024 | 08:19 | G012400726 | NYN0E45 | 17/09/2024 | 10:34 | G012600474 | ORJ7A54 |
| 20/09/2024 | 10:38 | G013400540 | OXN9E77 | 17/09/2024 | 11:26 | G013803280 | NYA2521 |
| 25/09/2024 | 09:24 | G012600508 | RGT6A92 | 26/09/2024 | 10:18 | G013903158 | RGY2I04 |
| 18/09/2024 | 12:10 | G013703093 | MUZ5E52 | 26/09/2024 | 10:12 | G013903157 | OZI3922 |
| 18/09/2024 | 09:40 | G013400511 | SHZ9C57 | 26/09/2024 | 07:58 | G013500495 | ORF0663 |
| 26/09/2024 | 10:40 | G012800390 | NMH0358 | 20/09/2024 | 11:01 | G012100652 | ORD3418 |
| 18/09/2024 | 07:18 | G013400507 | OXN3J70 | 17/09/2024 | 17:49 | G013803294 | MUX5B52 |
| 19/09/2024 | 09:21 | G013600627 | QKQ3F04 | 17/09/2024 | 14:26 | G012000881 | NMM1388 |
| 21/09/2024 | 11:29 | G012600494 | ERU3671 | 27/09/2024 | 07:58 | G013803371 | OGA4F32 |
| 20/09/2024 | 12:19 | G013803303 | SAJ1I80 | 18/09/2024 | 17:53 | G012600487 | QWH3F33 |
| 17/09/2024 | 11:08 | G013400489 | NMC6172 | 17/09/2024 | 15:03 | G013400498 | RGT4C13 |
| 25/09/2024 | 09:26 | G012600503 | SAA7C59 | 26/09/2024 | 08:07 | G012800386 | OGK4A56 |
| 26/09/2024 | 10:50 | G012800391 | ORK5J68 | 26/09/2024 | 12:35 | G012800393 | RGT0D43 |
| 19/09/2024 | 18:19 | G012000885 | PJI0G78 | 21/09/2024 | 12:34 | G012100662 | SAF7E02 |
| 25/09/2024 | 10:51 | G013600668 | OHH5F33 | 17/09/2024 | 10:08 | G013803271 | MVG6303 |
| 17/09/2024 | 21:05 | G012100644 | GCW7A86 | 17/09/2024 | 15:51 | G013400500 | QWL4I79 |
| 24/09/2024 | 16:00 | G012200478 | QWG8D81 | 25/09/2024 | 20:40 | G012100686 | RGR5E27 |
| 20/09/2024 | 08:47 | G012900405 | OHF1858 | 14/09/2024 | 08:08 | G013500453 | ORD7529 |
| 26/09/2024 | 17:40 | G013903164 | RGV5I18 | 23/09/2024 | 08:10 | G013903112 | OHD2F13 |
| 20/09/2024 | 14:02 | G012900416 | SAC5J80 | 21/09/2024 | 20:35 | G013803320 | OHE9397 |
| 17/09/2024 | 14:05 | G012500330 | NMF5440 | 26/09/2024 | 11:02 | G012800392 | NMA5A27 |
| 25/09/2024 | 11:50 | G013903133 | OHB1G53 | 23/09/2024 | 07:31 | G013903119 | PCN2F11 |
| 18/09/2024 | 12:18 | G013703095 | OHG3292 | 23/09/2024 | 14:03 | G013903121 | ORF7I35 |
| 14/09/2024 | 08:35 | G013500450 | NMO6817 | 17/09/2024 | 15:38 | G013100198 | ORL0076 |
| 20/09/2024 | 17:03 | G012800381 | NMH5497 | 25/09/2024 | 08:46 | G013803344 | OHD2408 |
| 24/09/2024 | 11:15 | G012300491 | FPO7E91 | 14/09/2024 | 08:34 | G013500449 | QWI9G62 |
| 19/09/2024 | 15:36 | G012700617 | RGX5E14 | 24/09/2024 | 11:20 | G012900429 | QWG7E15 |
| 14/09/2024 | 08:40 | G013500452 | RGW3878 | 23/09/2024 | 16:23 | G013600663 | MUU7J12 |
| 23/09/2024 | 08:56 | G013600651 | NML7G29 | 21/09/2024 | 11:32 | G013903103 | RGV9I04 |
| 17/09/2024 | 10:55 | G013703035 | PAI1J46 | 17/09/2024 | 11:38 | G012600475 | QLG8695 |
| 25/09/2024 | 22:24 | G012100687 | SAI2J37 | 21/09/2024 | 11:30 | G013903102 | RGV9I04 |
| 25/09/2024 | 11:22 | G013903130 | OHI3090 | 17/09/2024 | 07:52 | G013703022 | QLL9737 |
| 26/09/2024 | 07:53 | G013500490 | QLA6564 | 23/09/2024 | 08:10 | G013903113 | QWG4868 |
| 17/09/2024 | 07:56 | G013803265 | RGO6C13 | 17/09/2024 | 20:59 | G013803296 | SAB6J28 |
| 25/09/2024 | 09:28 | G013803346 | ORE9H52 | 25/09/2024 | 09:30 | G013803347 | RGU4I79 |
| 20/09/2024 | 16:57 | G012100654 | NMB0J11 | 24/09/2024 | 09:00 | G012900422 | OHD5D23 |
| 18/09/2024 | 11:10 | G012700607 | OHD6477 | 20/09/2024 | 10:03 | G012300483 | QLC3248 |
| 21/09/2024 | 18:59 | G012000899 | QWI4I43 | 18/09/2024 | 10:12 | G013703079 | RGQ0F51 |
| 17/09/2024 | 15:55 | G013703061 | ORF7215 | 21/09/2024 | 16:42 | G013600649 | QLJ8B05 |
| 25/09/2024 | 11:45 | G013600670 | QLB2783 | 17/09/2024 | 07:50 | G013703021 | SAB7B29 |
| 26/09/2024 | 08:18 | G012700626 | QWI1797 | 21/09/2024 | 10:27 | G012600490 | RGQ2C93 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 23/09/2024 | 09:30 | G012100667 | JRJ4F09 | 18/09/2024 | 15:11 | G012100647 | SAF5C93 |
| 27/09/2024 | 08:47 | G013400553 | SAJ6H93 | 25/09/2024 | 16:23 | G012100681 | SAB3F92 |
| 10/09/2024 | 08:02 | G013300232 | PGK1D14 | 24/09/2024 | 13:48 | G012100672 | ORK8987 |
| 23/09/2024 | 15:03 | G013600660 | QWL8C56 | 25/09/2024 | 22:50 | G013803366 | ORM2H88 |
| 26/09/2024 | 12:35 | G013400549 | QTT0475 | 26/09/2024 | 08:08 | G013400547 | QLI5F63 |
| 19/09/2024 | 10:00 | G012400712 | OEK6E95 | 23/09/2024 | 15:00 | G012400739 | ORH4609 |
| 23/09/2024 | 14:56 | G012400738 | OXN3561 | 26/09/2024 | 18:32 | G013400550 | QTT9889 |
| 18/09/2024 | 12:50 | G013703096 | SLE7I07 | 23/09/2024 | 15:13 | G013600661 | QLJ0409 |
| 25/09/2024 | 16:34 | G012100682 | QLL6120 | 25/09/2024 | 09:51 | G012600509 | NMA4A05 |
| 23/09/2024 | 14:55 | G013600659 | QWL4590 | 18/09/2024 | 15:21 | G012100649 | SAB7E79 |
| 23/09/2024 | 22:25 | G012000904 | SNL6I02 | 19/09/2024 | 10:30 | G012500336 | SAJ9C07 |
| 21/09/2024 | 10:04 | G013803308 | SAF9J41 | 20/09/2024 | 19:08 | G012100655 | NLY1992 |
| 18/09/2024 | 15:14 | G012100648 | QLF5G01 | 25/09/2024 | 09:52 | G012600510 | SAA9E82 |
| 21/09/2024 | 14:06 | G013200168 | RMK3B84 | 18/09/2024 | 16:40 | G013703100 | ORJ3I73 |
| 21/09/2024 | 16:04 | G012100663 | NML5970 | 18/09/2024 | 15:02 | G012100645 | RGQ8B42 |
| 19/09/2024 | 07:10 | G013400526 | QWH2840 | 10/09/2024 | 12:58 | G013300236 | QWL5624 |
| 24/09/2024 | 16:34 | G013803342 | RGZ9J08 | 25/09/2024 | 16:31 | G012100684 | RGO9B53 |
| 21/09/2024 | 10:42 | G013903095 | RGV8F04 | 22/09/2024 | 09:28 | G013903109 | NML3720 |
| 23/09/2024 | 08:40 | G012400724 | NMF9B74 | 22/09/2024 | 09:48 | G013803321 | QLF2A04 |
| 22/09/2024 | 11:04 | G013903110 | NMH4522 | 26/09/2024 | 10:16 | G012800389 | ORJ2D79 |
| 26/09/2024 | 20:10 | G012700635 | QLA9892 | 18/09/2024 | 08:43 | G012800369 | MVA5630 |
| 27/09/2024 | 08:48 | G012400752 | SAJ6H93 | 25/09/2024 | 21:32 | G013903143 | RGR6B47 |
| 21/09/2024 | 15:00 | G013803319 | SAB6D57 | 20/09/2024 | 09:29 | G012900412 | ORL1I16 |
| 20/09/2024 | 11:36 | G013803302 | QLD9J01 | 25/09/2024 | 16:34 | G012100683 | QLL6120 |
| 25/09/2024 | 21:40 | G013903145 | SAE6A94 | 21/09/2024 | 09:28 | G013600643 | QLH8F18 |
| 17/09/2024 | 17:30 | G013100199 | NMH8112 | 18/09/2024 | 13:26 | G012800373 | OHK9947 |
| 25/09/2024 | 21:30 | G013903142 | FPO7E91 | 23/09/2024 | 15:15 | G012400740 | RDY4G92 |
| 25/09/2024 | 21:40 | G013903146 | QTT9D79 | 22/09/2024 | 10:12 | G013903107 | SAA9D27 |
| 18/09/2024 | 20:50 | G012700614 | SAB7H44 | 21/09/2024 | 20:20 | G013903104 | ORG1E13 |
| 20/09/2024 | 08:15 | G013803301 | QLA8C84 | 18/09/2024 | 12:12 | G013703094 | MUZ5E52 |
| 23/09/2024 | 08:07 | G013903114 | NMF7G65 | 23/09/2024 | 14:10 | G012900417 | PGB7H73 |
| 25/09/2024 | 22:36 | G013803365 | QYF8F10 | 25/09/2024 | 11:20 | G013903129 | EBS8A68 |
| 21/09/2024 | 07:10 | G012100664 | BPB6672 | 24/09/2024 | 15:22 | G013803343 | SAI8C44 |
| 17/09/2024 | 16:55 | G013703062 | RGX0B71 | 25/09/2024 | 17:05 | G013903135 | ORK3550 |
| 25/09/2024 | 11:05 | G013903127 | RGR6J87 | 17/09/2024 | 17:48 | G013703071 | OHF7D37 |
| 25/09/2024 | 21:16 | G013803359 | MUY2033 | 17/09/2024 | 14:55 | G013703048 | SAJ8G23 |
| 25/09/2024 | 21:25 | G013903140 | QWL3B56 | 17/09/2024 | 08:10 | G013703023 | MUD8J37 |
| 25/09/2024 | 23:20 | G013903155 | RGZ0A51 | 17/09/2024 | 16:55 | G013703063 | RGY1H65 |
| 25/09/2024 | 21:48 | G013903147 | QWI0845 | 17/09/2024 | 20:58 | G013703074 | OHD3C97 |
| 21/09/2024 | 10:35 | G013903093 | ORE8I96 | 25/09/2024 | 21:37 | G013903144 | QLB9C24 |
| 25/09/2024 | 15:35 | G013903134 | SAB6C43 | 17/09/2024 | 21:48 | G013703077 | QLE5873 |
| 25/09/2024 | 22:10 | G013903151 | RGW2C53 | 17/09/2024 | 15:00 | G013703049 | PFR4B32 |
| 25/09/2024 | 21:18 | G013803360 | QLA5085 | 21/09/2024 | 08:01 | G013803305 | QLJ5549 |
| 25/09/2024 | 21:55 | G013903149 | RGZ7B79 | 25/09/2024 | 21:36 | G013803361 | NME4G01 |
| 21/09/2024 | 20:33 | G013903105 | NMG5D28 | 25/09/2024 | 21:25 | G013903141 | QWL3B56 |
| 17/09/2024 | 17:03 | G013803284 | SAE9F27 | 25/09/2024 | 11:48 | G013803358 | RGU5J77 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21/09/2024 | 10:10 | G013903089 | SAH4H23 | 17/09/2024 | 07:55 | G013803264 | NLW5463 |
| 26/09/2024 | 08:11 | G013500496 | NML0113 | 19/09/2024 | 07:07 | G013803298 | QLH1H04 |
| 26/09/2024 | 22:02 | G013400551 | NMG7654 | 22/09/2024 | 15:20 | G012600499 | QLD2554 |
| 18/09/2024 | 16:00 | G012600486 | QLA3455 | 19/09/2024 | 15:10 | G013803299 | QWI3090 |
| 24/09/2024 | 15:28 | G012000918 | MUP3604 | 19/09/2024 | 15:48 | G013803300 | QWL3B56 |
| 25/09/2024 | 08:22 | G012600505 | PCJ5H61 | 24/09/2024 | 12:08 | G012700624 | SAD8J86 |
| 25/09/2024 | 22:18 | G013803364 | RGZ2J01 | 24/09/2024 | 13:02 | G012900430 | SAF6C68 |
| 17/09/2024 | 21:40 | G013703076 | QLE4J11 | 20/09/2024 | 07:45 | G013903087 | NMC0370 |
| 21/09/2024 | 12:41 | G012000898 | RGW9A34 | 17/09/2024 | 21:54 | G013200166 | NML8H85 |
| 21/09/2024 | 12:14 | G012000895 | PMX9217 | 22/09/2024 | 14:20 | G012700620 | SAG6J14 |
| 23/09/2024 | 21:35 | G012000903 | OHI3276 | 24/09/2024 | 17:12 | G012000922 | NLZ6407 |
| 21/09/2024 | 08:02 | G013600642 | PEQ9666 | 19/09/2024 | 09:00 | G012400703 | QLL6120 |
| 23/09/2024 | 16:44 | G013600664 | QWH0536 | 18/09/2024 | 12:20 | G013400515 | OXN8924 |
| 23/09/2024 | 21:30 | G013600666 | PKQ9E12 | 24/09/2024 | 16:27 | G012900432 | QWI9G42 |
| 18/09/2024 | 16:06 | G013400519 | ORL1856 | 23/09/2024 | 21:42 | G013803340 | RGV1G37 |
| 24/09/2024 | 11:14 | G012900428 | ORK5583 | 25/09/2024 | 22:11 | G013803363 | NMF3409 |
| 27/09/2024 | 09:10 | G013903165 | QLK4I53 | 24/09/2024 | 21:12 | G012100676 | OHD3894 |
| 23/09/2024 | 16:45 | G012600501 | ORF2309 | 22/09/2024 | 11:36 | G013500488 | OHJ0032 |
| 18/09/2024 | 11:33 | G012800372 | ORK1037 | 21/09/2024 | 10:34 | G012600491 | ORM0463 |
| 23/09/2024 | 07:55 | G012400722 | NMC6680 | 24/09/2024 | 16:54 | G012000921 | OXN2H95 |
| 20/09/2024 | 17:35 | G012300488 | RGV7D57 | 17/09/2024 | 15:12 | G013703053 | QLH6351 |
| 27/09/2024 | 11:00 | G012800399 | HMW7C01 | 20/09/2024 | 15:03 | G012300486 | QWL8700 |
| 26/09/2024 | 15:50 | G012600515 | SAJ2I02 | 17/09/2024 | 16:20 | G012100640 | SAB9H75 |
| 26/09/2024 | 22:20 | G012700636 | ORH1879 | 25/09/2024 | 11:40 | G013903132 | ORH1879 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 20/09/2024 | 08:28 | G012000886 | QWG4746 | 18/09/2024 | 16:48 | G013500482 | RGU5D68 |
| 21/09/2024 | 09:10 | G012600489 | MUR1025 | 23/09/2024 | 17:03 | G013600665 | RGR0A18 |
| 24/09/2024 | 10:51 | G012300490 | QPL7G91 | 22/09/2024 | 11:01 | G013803322 | GMI7J07 |
| 22/09/2024 | 11:27 | G013500487 | NMI0376 | 25/09/2024 | 21:42 | G013200172 | QWY0G72 |
| 20/09/2024 | 15:25 | G013600638 | RGO4A59 | 24/09/2024 | 12:12 | G012700625 | RGO5I59 |
| 17/09/2024 | 14:16 | G013400491 | QWH9B45 | 17/09/2024 | 10:28 | G013803272 | QTT5787 |
| 18/09/2024 | 15:40 | G013703098 | SAB1E01 | 26/09/2024 | 16:30 | G013903160 | MUL9551 |
| 24/09/2024 | 09:55 | G012000908 | MVJ1E53 | 20/09/2024 | 11:25 | G013903082 | RGT6G02 |
| 20/09/2024 | 11:26 | G013903083 | QMH5C37 | 20/09/2024 | 11:28 | G013903084 | RPB0F05 |
| 25/09/2024 | 21:53 | G013703129 | KPS3I87 | 25/09/2024 | 12:57 | G013200171 | OHE2D05 |
| 20/09/2024 | 12:01 | G013903085 | SAJ1C35 | 18/09/2024 | 12:50 | G012700612 | SAE9E97 |
| 18/09/2024 | 15:22 | G012700608 | SAC0A96 | 25/09/2024 | 12:35 | G012000928 | RGW3E65 |
| 17/09/2024 | 09:30 | G012600478 | QLH9A85 | 26/09/2024 | 17:04 | G013903161 | QLL1E08 |
| 24/09/2024 | 10:50 | G012000915 | RGR9A86 | 18/09/2024 | 16:48 | G013703101 | RGR0E73 |
| 17/09/2024 | 22:50 | G013703078 | QLI5J32 | 19/09/2024 | 09:05 | G012700615 | SAI6H97 |
| 18/09/2024 | 16:30 | G013400523 | ORD7126 | 21/09/2024 | 08:42 | G012500337 | RGY6C14 |
| 17/09/2024 | 15:25 | G013703054 | RGX0B71 | 21/09/2024 | 11:30 | G013903101 | QWK2B48 |
| 18/09/2024 | 15:28 | G013400516 | RGO5I67 | 17/09/2024 | 10:35 | G013703031 | QLL8G49 |
| 20/09/2024 | 10:08 | G012700618 | RGY6B89 | 17/09/2024 | 11:05 | G013703037 | QLA2846 |
| 17/09/2024 | 08:25 | G013703024 | PCG0191 | 24/09/2024 | 17:10 | G012200480 | QWH7B49 |
| 17/09/2024 | 19:10 | G013703072 | MPW0754 | | | | |
| **TOTAL: 699** | | | | | | | |

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**53B84E18

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**SRE_PUBLICACAO_AR 2565**

**PORTARIA Nº91 DE 21 de novembro de 2024**
O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRASPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 6047, de 02 de janeiro de 2021, concomitantemente com a lei 9.503 de 23 de dezembro de 1997, em seus artigos 5º e 24º
**RESOLVE**
NOTIFICAR, todos os condutores infratores de trânsito, abaixo relacionados, consoante o que dispõe o Art. 281, Parágrafo Único, Inciso II, da lei nº 9503/97(CTB).
Fica V.S.ª NOTIFICADA de que foi lavrada Autuação de Infração de Trânsito cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminação no abaixo, podendo apresentar DEFESA PREVIA e/ou CONDUTOR INFRATOR, junto a SMTT, até o dia 03/01/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

***KATIANE DUARTE COSTA***
Superintendente

| Lote: 002565 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 03/10/2024 | 11:04 | G014300019 | DSG0089 | 04/10/2024 | 16:30 | G014800053 | OHE6204 |
| 07/10/2024 | 10:46 | G014400079 | KHJ8503 | 03/10/2024 | 16:25 | G014300022 | NMC6809 |
| 11/10/2024 | 10:53 | G014400108 | NMC6809 | 04/10/2024 | 16:22 | G014800055 | NMB7F92 |
| 07/10/2024 | 15:17 | G014400085 | NMB7F92 | 03/10/2024 | 11:30 | G014300021 | MUX4881 |
| 11/10/2024 | 10:52 | G014400107 | NLZ4G05 | 30/09/2024 | 12:15 | G013803392 | MUG3H45 |
| 07/10/2024 | 10:20 | G014400070 | HZS5743 | 27/09/2024 | 10:11 | G013803375 | MUC0560 |
| 07/10/2024 | 10:17 | G014400068 | ORF8143 | 14/10/2024 | 10:55 | G012001015 | OHJ0467 |
| 11/10/2024 | 09:06 | G014400103 | NLY4811 | 30/09/2024 | 10:41 | G013803385 | MUS5455 |
| 07/10/2024 | 10:27 | G014400072 | NLX3G16 | 04/10/2024 | 16:37 | G014800056 | QWH3565 |
| 08/10/2024 | 08:53 | G014300094 | NVN3A33 | 30/09/2024 | 10:46 | G013803387 | MOL6G81 |
| 07/10/2024 | 16:08 | G014400091 | NYY5358 | 08/10/2024 | 07:38 | G014800102 | EIE6C45 |
| 11/10/2024 | 11:27 | G014400109 | NLY0594 | 30/09/2024 | 10:42 | G013803386 | MVB6202 |
| 07/10/2024 | 10:21 | G014400071 | OHB8B05 | 30/09/2024 | 10:32 | G014800016 | MUD5J95 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/10/2024 | 09:41 | G014300048 | KIB4251 | 04/10/2024 | 07:41 | G014400052 | ORH3352 |
| 07/10/2024 | 16:42 | G014400092 | SAA8A67 | 11/10/2024 | 08:47 | G014400100 | MVB9901 |
| 28/09/2024 | 10:50 | G013000313 | RNL3I79 | 30/09/2024 | 15:08 | G012800416 | OHK9900 |
| 07/10/2024 | 11:08 | G014400081 | RGR9I94 | 28/09/2024 | 10:30 | G012000946 | SAC7A07 |
| 08/10/2024 | 14:20 | G014300088 | QLA3J67 | 07/10/2024 | 16:50 | G014300079 | OHB8905 |
| 07/10/2024 | 13:19 | G014400082 | NZA0309 | 04/10/2024 | 10:07 | G012800446 | MVK3607 |
| 11/10/2024 | 08:56 | G014400102 | NLZ4G20 | 03/10/2024 | 10:17 | G014300009 | MVC2977 |
| 04/10/2024 | 16:21 | G014400062 | MVA6632 | 07/10/2024 | 10:48 | G014400080 | OHF9D90 |
| 03/10/2024 | 17:44 | G014300026 | NMH6249 | 07/10/2024 | 15:04 | G014400083 | SAD0J66 |
| 03/10/2024 | 17:46 | G014300027 | OHK8154 | 03/10/2024 | 17:39 | G014300025 | NMO5616 |
| 07/10/2024 | 10:18 | G014400069 | MUP7207 | 04/10/2024 | 17:35 | G014400066 | QTT9D79 |
| 09/10/2024 | 15:02 | G013600710 | NMM7798 | 07/10/2024 | 15:25 | G014800088 | QLM2749 |
| 30/09/2024 | 10:39 | G014800010 | MVC1536 | 28/09/2024 | 09:30 | G013903180 | JIC2835 |
| 07/10/2024 | 10:30 | G014400073 | OHI4G55 | 27/09/2024 | 09:57 | G013803374 | MVG2676 |
| 28/09/2024 | 09:33 | G013903182 | QLF9I45 | 28/09/2024 | 10:33 | G012000947 | QLC8A08 |
| 02/10/2024 | 14:52 | G012500366 | QWK8080 | 01/10/2024 | 10:09 | G012000967 | KHT7E21 |
| 15/10/2024 | 08:33 | G012600575 | RGX5A18 | 28/09/2024 | 09:15 | G013903179 | MUU5187 |
| 09/10/2024 | 09:58 | G012800483 | RNL3I79 | 30/09/2024 | 09:23 | G012600519 | ORG8F39 |
| 30/09/2024 | 09:23 | G012600518 | MVC9E49 | 23/09/2024 | 10:41 | D300559409 | MUN5E02 |
| 03/10/2024 | 17:31 | G012500378 | SAI1A09 | 27/09/2024 | 08:54 | G012600516 | NLV2C12 |
| 05/10/2024 | 16:50 | G012400817 | SAJ6A64 | 07/10/2024 | 11:02 | G012001001 | QWK4600 |
| 04/10/2024 | 09:35 | G012100715 | SAG2G87 | 30/09/2024 | 13:22 | G014400004 | PKL5H65 |
| 01/10/2024 | 08:32 | G012800420 | HNT5E38 | 01/10/2024 | 08:30 | G013600689 | ORJ7412 |
| 02/10/2024 | 10:11 | G014400008 | QLD2E17 | 27/09/2024 | 20:50 | G012400764 | QLA3A54 |
| 05/10/2024 | 16:55 | G013600703 | SAC6C57 | 03/10/2024 | 15:56 | G012500376 | PDP5428 |
| 04/10/2024 | 10:12 | G014300032 | QLF7924 | 02/10/2024 | 17:00 | G012000982 | EME3999 |
| 03/10/2024 | 08:14 | G012600529 | REJ3E44 | 01/10/2024 | 15:03 | G012800432 | MUC1C25 |
| 28/09/2024 | 09:10 | G013600683 | RUK6J09 | 15/10/2024 | 10:52 | G012600577 | QLM3B83 |
| 03/10/2024 | 15:41 | G012600532 | QLE4E42 | 05/10/2024 | 16:20 | G013600702 | NMC9931 |
| 08/10/2024 | 16:25 | G012500401 | RGO4H77 | 01/10/2024 | 08:30 | G013600691 | QLB1271 |
| 02/10/2024 | 16:20 | G012400799 | SAJ0J99 | 01/10/2024 | 08:30 | G013600690 | QLF6776 |
| 15/10/2024 | 17:04 | G012001026 | QLG2644 | 11/10/2024 | 09:57 | G014400106 | PFL6736 |
| 07/10/2024 | 16:12 | G012001006 | RQY5C40 | 07/10/2024 | 15:50 | G012001000 | PEM3F09 |
| 02/10/2024 | 09:45 | G012400787 | ETJ0034 | 01/10/2024 | 08:32 | G012800419 | QLM1306 |
| 05/10/2024 | 16:50 | G013600704 | QTT4G98 | 03/10/2024 | 15:33 | G012600531 | NLW9795 |
| 09/10/2024 | 10:32 | G012800488 | RGX8H41 | 06/10/2024 | 11:58 | G012100730 | RGT0D31 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 02/10/2024 | 19:30 | G012500370 | RGP8C67 | 15/10/2024 | 11:50 | G012001023 | RGS1F38 |
| 01/10/2024 | 11:26 | G012000970 | SAB6B31 | 03/10/2024 | 17:16 | G013200182 | RGW2B12 |
| 03/10/2024 | 09:10 | G013100211 | SAB7I92 | 02/10/2024 | 14:39 | G012400792 | SAC9I78 |
| 30/09/2024 | 10:29 | G012800412 | OHH7C62 | 07/10/2024 | 10:55 | G014800076 | OHG0J36 |
| 03/10/2024 | 11:21 | G013000327 | QLK1266 | 01/10/2024 | 08:30 | G013600688 | KQU1051 |
| 03/10/2024 | 15:28 | G012000985 | MVD2H75 | 15/10/2024 | 08:50 | G012500408 | QWG5944 |
| 09/10/2024 | 16:16 | G012400827 | PES1E96 | 07/10/2024 | 15:39 | G014300072 | SAG1I70 |
| 09/10/2024 | 10:10 | G012400819 | QLI8360 | 01/10/2024 | 10:24 | G012800426 | QLI2C57 |
| 09/10/2024 | 16:13 | G012400830 | NVN0908 | 15/10/2024 | 10:34 | G012001018 | RGT2A38 |
| 09/10/2024 | 15:14 | G012400829 | RFS8C85 | 09/10/2024 | 09:53 | G012400821 | QWK0B71 |
| 07/10/2024 | 09:09 | G012500388 | SAD5C48 | 12/10/2024 | 10:44 | G014300129 | MVF8J82 |
| 10/10/2024 | 15:23 | G012800502 | NME9H88 | 02/10/2024 | 10:34 | G012600526 | NLY9932 |
| 08/10/2024 | 14:46 | G014300090 | QLE0F01 | 01/10/2024 | 15:27 | G012800435 | MUX3228 |
| 03/10/2024 | 10:50 | G014800027 | SAA2F67 | 15/10/2024 | 10:31 | G012500410 | QLG8358 |
| 07/10/2024 | 15:41 | G012600558 | RKM2D65 | 05/10/2024 | 08:54 | G012800463 | SAA5C96 |
| 14/10/2024 | 08:28 | G014300132 | SAA5C96 | 05/10/2024 | 08:32 | G012100718 | QTT0749 |
| 09/10/2024 | 09:54 | G012400820 | OHD7029 | 28/09/2024 | 10:04 | G012400768 | ORI0A74 |
| 08/10/2024 | 16:01 | G012500398 | QEW2E70 | 14/10/2024 | 15:54 | G012600568 | OHC4849 |
| 10/10/2024 | 15:22 | G012800501 | QLC6562 | 10/10/2024 | 16:10 | G012200534 | QLC6562 |
| 07/10/2024 | 17:17 | G012200530 | OHJ0359 | 28/09/2024 | 12:14 | G012800409 | RGO4H39 |
| 15/10/2024 | 14:22 | G012001024 | RGS6C92 | 14/10/2024 | 15:38 | G014800134 | LMC6I53 |
| 01/10/2024 | 09:03 | G012800423 | RGR2H17 | 27/09/2024 | 12:02 | G012000939 | QLH1000 |
| 03/10/2024 | 11:32 | G012000986 | RGR1B38 | 14/10/2024 | 08:05 | G014300133 | ORL3C35 |
| 02/10/2024 | 10:35 | G012200495 | PYB9219 | 03/10/2024 | 15:38 | G012500374 | QLK7D87 |
| 09/10/2024 | 16:21 | G012400828 | OEM2C35 | 27/09/2024 | 11:55 | G012000937 | GEX0G99 |
| 07/10/2024 | 15:24 | G012001004 | JDT6625 | 08/10/2024 | 11:40 | G012500396 | PGU1G70 |
| 09/10/2024 | 10:04 | G012800484 | NMJ4J53 | 28/09/2024 | 11:04 | G013000315 | QLC9A99 |
| 02/10/2024 | 14:39 | G012000976 | SAF8A27 | 08/10/2024 | 10:52 | G012600563 | MVJ9448 |
| 03/10/2024 | 15:58 | G013200175 | NMO0C33 | 14/10/2024 | 16:15 | G012600569 | PFA2C34 |
| 09/10/2024 | 09:48 | G012800481 | KLC0232 | 03/10/2024 | 15:41 | G012500375 | QLD1H25 |
| 02/10/2024 | 09:20 | G012400784 | IYC2A65 | 03/10/2024 | 16:25 | G013200174 | QLM6J36 |
| 10/10/2024 | 16:36 | G012800503 | MVK2A24 | 08/10/2024 | 10:52 | G012600565 | QLJ4938 |
| 09/10/2024 | 09:45 | G012800480 | QLD3529 | 27/09/2024 | 08:16 | G013903175 | MVH5G94 |
| 10/10/2024 | 15:18 | G012800500 | RGY7J19 | 07/10/2024 | 15:00 | G014300063 | PCF3541 |
| 02/10/2024 | 16:20 | G014400013 | SAG6B74 | 28/09/2024 | 10:09 | G013903184 | JEC6569 |
| 01/10/2024 | 10:19 | G012400776 | RGR9H70 | 08/10/2024 | 10:52 | G012600564 | RVI0E43 |
| 27/09/2024 | 12:05 | G012000940 | OGZ3784 | 28/09/2024 | 09:10 | G013903187 | OHE7674 |
| 30/09/2024 | 10:56 | G013803388 | NMH7169 | 04/10/2024 | 11:14 | G012800452 | RML5A93 |
| 30/09/2024 | 16:00 | G012100705 | MVF2645 | 08/10/2024 | 12:26 | G014400094 | ORG6406 |
| 09/10/2024 | 15:25 | G013600714 | SAC8B24 | 11/10/2024 | 09:10 | G014300100 | PMX9J66 |
| 04/10/2024 | 11:58 | G014300040 | MVC0I63 | 28/09/2024 | 10:03 | G012100697 | KLD4D94 |
| 02/10/2024 | 14:32 | G012400788 | RGX0B13 | 30/09/2024 | 11:35 | G013400557 | OHE1E42 |
| 04/10/2024 | 11:58 | G014300041 | NML8033 | 04/10/2024 | 16:00 | G014800058 | QPO6E58 |
| 02/10/2024 | 09:35 | G012400786 | KAB3080 | 04/10/2024 | 11:55 | G014400055 | QLL5F63 |
| 28/09/2024 | 10:05 | G012200484 | RGO7J56 | 03/10/2024 | 15:45 | G013000325 | OHI0764 |
| 15/10/2024 | 08:15 | G012500405 | NLV3096 | 10/10/2024 | 15:42 | G012900450 | RGV8D68 |
| 05/10/2024 | 10:51 | G012100719 | RGZ4H83 | 05/10/2024 | 11:01 | G012100724 | RGU0E73 |
| 28/09/2024 | 10:55 | G012300502 | QLK0F82 | 07/10/2024 | 15:00 | G013000332 | MUK7523 |
| 05/10/2024 | 10:50 | G012800475 | ORI8467 | 02/10/2024 | 14:35 | G012400790 | MVD7547 |
| 07/10/2024 | 14:55 | G013100216 | QWL8C63 | 02/10/2024 | 15:31 | G012200496 | OHB6841 |
| 04/10/2024 | 11:40 | G014300037 | QLL8862 | 14/10/2024 | 16:02 | G012100752 | RGT9A49 |
| 03/10/2024 | 11:10 | G013100207 | MVC1I85 | 04/10/2024 | 12:00 | G014400056 | RGT8E56 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05/10/2024 | 09:13 | G012800466 | OHE7C71 | 15/10/2024 | 08:17 | G012600574 | QQK3E08 |
| 15/10/2024 | 10:25 | G012600576 | ORJ1258 | 07/10/2024 | 11:10 | G012200514 | RGU6B91 |
| 03/10/2024 | 12:20 | G013100209 | QWG2E77 | 14/10/2024 | 15:33 | G014300137 | SAD9B80 |
| 07/10/2024 | 10:08 | G013200183 | RGU8A47 | 27/09/2024 | 09:40 | G013803373 | NMK4C79 |
| 04/10/2024 | 12:32 | G014300044 | BTT1H60 | 09/10/2024 | 15:30 | G012400824 | FAJ0H90 |
| 07/10/2024 | 10:12 | G013200185 | SAF9H80 | 07/10/2024 | 10:08 | G013000329 | RGV8B32 |
| 28/09/2024 | 10:05 | G012100698 | SAF5I38 | 07/10/2024 | 10:11 | G013200184 | RGW9D77 |
| 02/10/2024 | 15:35 | G012500367 | RGX0H76 | 10/10/2024 | 15:12 | G012800493 | SAA5C86 |
| 04/10/2024 | 16:05 | G014800059 | OHB1842 | 03/10/2024 | 11:09 | G013000323 | ORG4C84 |
| 07/10/2024 | 12:28 | G012200519 | QLG5881 | 07/10/2024 | 12:25 | G012200518 | NLZ8H10 |
| 07/10/2024 | 15:00 | G013100217 | PCB7B70 | 11/10/2024 | 10:44 | G013100220 | MUW1708 |
| 07/10/2024 | 14:55 | G013100215 | NMA6981 | 09/10/2024 | 14:50 | G013600708 | QLK0G64 |
| 05/10/2024 | 10:49 | G012800469 | RGP6E03 | 07/10/2024 | 12:30 | G012200520 | SAD7I19 |
| 05/10/2024 | 11:08 | G012100725 | MUK8C54 | 03/10/2024 | 11:06 | G014800032 | RGW9F14 |
| 07/10/2024 | 16:10 | G013000334 | ORI2D43 | 11/10/2024 | 09:08 | G014300098 | QKN7783 |
| 05/10/2024 | 10:58 | G012100722 | RGY2H83 | 10/10/2024 | 10:34 | G012200531 | QLJ5959 |
| 28/09/2024 | 10:57 | G013000314 | NMO4024 | 05/10/2024 | 10:50 | G012800472 | SAG4B27 |
| 07/10/2024 | 16:07 | G013100219 | NMI2168 | 07/10/2024 | 16:07 | G013100218 | NLY3272 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 10/10/2024 | 15:50 | G012900452 | MVK2A24 | 02/10/2024 | 10:34 | G012800439 | MUW1463 |
| 03/10/2024 | 09:49 | G014800019 | QMP2G31 | 04/10/2024 | 12:36 | G014300046 | SAI7E91 |
| 05/10/2024 | 10:50 | G012800471 | OHH2D77 | 10/10/2024 | 15:11 | G012800492 | NMB5494 |
| 10/10/2024 | 15:43 | G012900451 | OHF3001 | 03/10/2024 | 12:15 | G013000324 | QLD5425 |
| 05/10/2024 | 08:50 | G012800461 | QKW6934 | 03/10/2024 | 10:26 | G014800023 | RGP9E78 |
| 01/10/2024 | 10:54 | G012000965 | FET7B73 | 14/10/2024 | 10:32 | G012200541 | QWL8476 |
| 07/10/2024 | 10:29 | G014300052 | QWK2676 | 05/10/2024 | 08:49 | G012800460 | QOT1F54 |
| 03/10/2024 | 15:45 | G013100210 | SAJ3G74 | 07/10/2024 | 14:57 | G013000331 | OXN7644 |
| 05/10/2024 | 11:00 | G012100723 | MUZ0038 | 07/10/2024 | 10:10 | G013000330 | QLD6806 |
| 11/10/2024 | 09:09 | G014400104 | OHJ1038 | 07/10/2024 | 15:20 | G014800086 | GIE3390 |
| 02/10/2024 | 16:17 | G012000980 | NMO8641 | 02/10/2024 | 15:45 | G012500368 | SAA5G17 |
| 28/09/2024 | 10:56 | G012000951 | OXN4127 | 07/10/2024 | 10:32 | G014300053 | QTT2016 |
| 10/10/2024 | 15:54 | G012900453 | OHC8954 | 07/10/2024 | 10:30 | G014800069 | QLJ9554 |
| 10/10/2024 | 15:59 | G012900454 | NMB7271 | 28/09/2024 | 12:33 | G012000960 | QLD5J20 |
| 28/09/2024 | 10:59 | G012000953 | RGS1J83 | 07/10/2024 | 10:34 | G014400075 | QLJ9544 |
| 07/10/2024 | 15:22 | G014400086 | MVD0631 | 07/10/2024 | 15:22 | G014300068 | SAH0G24 |
| 07/10/2024 | 15:28 | G014300070 | QWJ0F07 | 28/09/2024 | 10:55 | G012000950 | QLG9464 |
| 02/10/2024 | 15:48 | G012600523 | NMN9081 | 02/10/2024 | 16:43 | G012800440 | ORJ2724 |
| 02/10/2024 | 16:18 | G012400798 | SAA3B16 | 27/09/2024 | 09:55 | G013903171 | RPZ0A24 |
| 02/10/2024 | 16:00 | G012000978 | OHF8334 | 07/10/2024 | 15:44 | G014300074 | QWH3D72 |
| 28/09/2024 | 11:32 | G012700646 | SAE7B00 | 07/10/2024 | 10:38 | G014800071 | RGP5B57 |
| 07/10/2024 | 15:10 | G014800084 | SAG9D14 | 03/10/2024 | 10:38 | G014300015 | RGW3B78 |
| 07/10/2024 | 15:05 | G014300064 | NLX7015 | 04/10/2024 | 12:15 | G014400059 | QLI9G77 |
| 08/10/2024 | 17:30 | G014400097 | JCE9H68 | 07/10/2024 | 15:42 | G014800093 | RGY9I15 |
| 03/10/2024 | 10:35 | G014800026 | RGY9I15 | 03/10/2024 | 10:36 | G014300013 | NMG2177 |
| 07/10/2024 | 10:39 | G014300055 | NML7C63 | 07/10/2024 | 10:38 | G014400076 | QWI2990 |
| 07/10/2024 | 15:11 | G014300066 | RGU9E27 | 04/10/2024 | 12:12 | G014400058 | TNH1G69 |
| 02/10/2024 | 10:32 | G012700654 | NMG9G96 | 03/10/2024 | 17:00 | G014400037 | RGO1E55 |
| 07/10/2024 | 15:17 | G014300067 | RGO1E55 | 28/09/2024 | 09:16 | G013903191 | KKP1783 |
| 28/09/2024 | 11:26 | G012700645 | OHE1082 | 03/10/2024 | 10:20 | G014400021 | SAA0B01 |
| 07/10/2024 | 10:32 | G014400074 | QWL1069 | 03/10/2024 | 10:37 | G014300014 | NMJ2177 |
| 07/10/2024 | 15:24 | G014400087 | ORG9860 | 07/10/2024 | 15:46 | G014300075 | MVB4370 |
| 27/09/2024 | 08:49 | G012700639 | NMF1A20 | 01/10/2024 | 10:49 | G012000964 | RGS6G90 |
| 07/10/2024 | 15:44 | G014400088 | QWH6D83 | 07/10/2024 | 15:10 | G014800083 | NQE1724 |
| 07/10/2024 | 10:35 | G014800070 | QWL2I93 | 02/10/2024 | 16:41 | G012700656 | SAA1C12 |
| 07/10/2024 | 10:52 | G014300060 | NMI6400 | 03/10/2024 | 16:55 | G014300023 | QLH7D06 |
| 07/10/2024 | 15:40 | G014800092 | QMM6F27 | 09/10/2024 | 10:08 | G012800486 | NMM3218 |
| 07/10/2024 | 15:10 | G014300065 | SAF2J05 | 07/10/2024 | 15:11 | G014400084 | MVH8191 |
| 04/10/2024 | 11:52 | G014400054 | KIO1779 | 11/10/2024 | 09:15 | G014300101 | ORM1B04 |
| 03/10/2024 | 18:50 | G014400047 | OZB2136 | 10/10/2024 | 10:48 | G012900444 | OJS3479 |
| 09/10/2024 | 17:00 | G013600724 | QLK9G25 | 07/10/2024 | 10:40 | G012200508 | QLI7762 |
| 30/09/2024 | 17:04 | G754100012 | RGQ4I57 | 01/10/2024 | 08:47 | G012800421 | OHB5A46 |
| 02/10/2024 | 16:46 | G012800441 | FMT8C54 | 27/09/2024 | 11:58 | G013903178 | RGS7F98 |
| 14/10/2024 | 12:24 | G014800135 | SAD6I18 | 07/10/2024 | 14:51 | G014300062 | LUD6521 |
| 01/10/2024 | 15:55 | G012800437 | NMD2389 | 02/10/2024 | 14:46 | G012400794 | SAD3H64 |
| 02/10/2024 | 09:22 | G012000972 | RGA2F01 | 30/09/2024 | 15:52 | G754100007 | OHB4459 |
| 03/10/2024 | 18:57 | G014800049 | QLD0F26 | 07/10/2024 | 10:46 | G014300058 | NMJ6D20 |
| 05/10/2024 | 08:33 | G012800455 | MUR8436 | 01/10/2024 | 11:30 | G012800428 | QLM5B32 |
| 03/10/2024 | 09:45 | G014800018 | ENH4I47 | 07/10/2024 | 10:57 | G012100737 | RVQ6J08 |
| 03/10/2024 | 16:29 | G012000991 | PCD5J50 | 28/09/2024 | 09:15 | G013903188 | RGS9D09 |
| 05/10/2024 | 10:50 | G012800470 | QLH2J83 | 15/10/2024 | 11:13 | G012600578 | NMD3A79 |
| 02/10/2024 | 19:10 | G012500369 | NMN2715 | 28/09/2024 | 09:15 | G013903189 | ORI7767 |
| 28/09/2024 | 12:09 | G012000957 | KXD7A37 | 07/10/2024 | 10:50 | G012200513 | OCZ2048 |
| 07/10/2024 | 09:45 | G014300049 | SAC0G18 | 03/10/2024 | 16:20 | G014400031 | NLY5D80 |
| 11/10/2024 | 11:00 | G014300113 | SDP2D89 | 05/10/2024 | 09:08 | G012800464 | QTT0C23 |
| 28/09/2024 | 12:05 | G012100700 | SAJ8A56 | 03/10/2024 | 18:57 | G014300028 | OHB2370 |
| 30/09/2024 | 10:48 | G012700652 | MUS2055 | 03/10/2024 | 10:12 | G014800020 | NVH1153 |
| 03/10/2024 | 09:38 | G014400017 | QWI2930 | 02/10/2024 | 14:43 | G012400793 | QLH5E32 |
| 28/09/2024 | 12:02 | G012200488 | RGU9C02 | 08/10/2024 | 12:22 | G014800111 | SAC1I03 |
| 07/10/2024 | 11:00 | G012100739 | QUA1G85 | 02/10/2024 | 09:25 | G012000973 | QLL0971 |
| 03/10/2024 | 08:26 | G012500371 | NMA7C56 | 28/09/2024 | 11:15 | G012400770 | EQV5780 |
| 15/10/2024 | 08:45 | G012500407 | ORH3352 | 27/09/2024 | 09:35 | G013903173 | QWI3955 |
| 15/10/2024 | 10:19 | G012500409 | ORE3105 | 14/10/2024 | 17:10 | G012600573 | OHD5813 |
| 09/10/2024 | 15:11 | G013600713 | RGO5I06 | 02/10/2024 | 09:30 | G012000974 | DTC2I07 |
| 11/10/2024 | 11:15 | G014300114 | RGP2J72 | 04/10/2024 | 09:27 | G012100713 | NMC7D15 |
| 07/10/2024 | 10:45 | G012200511 | ECQ3J03 | 01/10/2024 | 15:03 | G012400778 | NLZ2488 |
| 28/09/2024 | 12:05 | G012000956 | QWK8B31 | 03/10/2024 | 09:43 | G013000322 | ORJ9109 |
| 14/10/2024 | 10:52 | G012100751 | SAI1H88 | 07/10/2024 | 15:00 | G014800080 | QWL2G48 |
| 27/09/2024 | 12:22 | G012000933 | QLA6177 | 02/10/2024 | 14:45 | G012000977 | QLE8628 |
| 07/10/2024 | 10:42 | G012200510 | OHK4I77 | 03/10/2024 | 17:14 | G013200180 | QWK1474 |

| Data | Hora | Ait | Placa | Data | Hora | Ait | Placa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/10/2024 | 17:30 | G012100747 | QWG2E36 | 11/10/2024 | 11:15 | G014300115 | RGW7E29 |
| 07/10/2024 | 10:59 | G012100738 | OHJ6697 | 30/09/2024 | 17:04 | G014400006 | SAD7A45 |
| 07/10/2024 | 15:55 | G014800097 | OHI6356 | 07/10/2024 | 15:54 | G014300077 | QLM9A38 |
| 14/10/2024 | 12:25 | G014800136 | SAB4B21 | 07/10/2024 | 16:10 | G014300078 | RGR6A32 |
| 27/09/2024 | 11:55 | G013903177 | NMB1451 | 03/10/2024 | 09:45 | G013100206 | ORG2F50 |
| 28/09/2024 | 09:40 | G013000312 | QLH5B79 | 03/10/2024 | 11:05 | G014400029 | QLD4354 |
| 04/10/2024 | 09:45 | G014400053 | QLL7514 | 08/10/2024 | 12:07 | G014300085 | OHG7533 |
| 07/10/2024 | 10:47 | G014300059 | KIK6G92 | 11/10/2024 | 09:25 | G014300103 | NMB1210 |
| 28/09/2024 | 09:26 | G013000309 | SAG8C25 | 27/09/2024 | 17:09 | G012000943 | RGY9I19 |
| 01/10/2024 | 10:28 | G012400777 | QLH2316 | 03/10/2024 | 17:34 | G014800043 | QMN8F61 |
| 03/10/2024 | 17:30 | G014400042 | QMP2F36 | 03/10/2024 | 10:55 | G014800029 | RGS4E04 |
| 01/10/2024 | 10:18 | G012800425 | IXP0398 | 07/10/2024 | 17:00 | G012100743 | SAA1G24 |
| 04/10/2024 | 09:28 | G012100714 | NMN8H08 | 28/09/2024 | 11:17 | G012400772 | RGO3A60 |
| 03/10/2024 | 17:17 | G012600536 | SAC4J09 | 01/10/2024 | 15:05 | G013600695 | RGW8I42 |
| 27/09/2024 | 11:40 | G012000936 | NMN9C09 | 03/10/2024 | 09:39 | G014800017 | RGO1J94 |
| 01/10/2024 | 11:32 | G012800429 | RGV2J67 | 03/10/2024 | 17:14 | G013200181 | RGV8C38 |
| 27/09/2024 | 09:23 | G012300495 | RGT9H92 | 05/10/2024 | 18:40 | G014800060 | HKT8E98 |
| 07/10/2024 | 10:57 | G012100736 | SAA6D69 | 11/10/2024 | 15:25 | G014300118 | QLD9065 |
| 08/10/2024 | 12:30 | G014800112 | RGY1H03 | 14/10/2024 | 08:01 | G014300134 | NMD2164 |
| 07/10/2024 | 12:16 | G012100745 | OHD7575 | 07/10/2024 | 09:48 | G014800065 | OHD7575 |
| 14/10/2024 | 16:52 | G012200545 | NMH4522 | 03/10/2024 | 11:05 | G014400028 | ORL3985 |
| 07/10/2024 | 15:50 | G014800096 | EQQ2E98 | 15/10/2024 | 17:10 | G012001027 | QLB5B76 |
| 14/10/2024 | 07:44 | G014800129 | NMF5945 | 08/10/2024 | 17:42 | G014400098 | GOT4164 |
| 10/10/2024 | 11:14 | G012900448 | QKY2313 | 28/09/2024 | 10:31 | G012800403 | OHK1A07 |
| 02/10/2024 | 09:01 | G012600525 | PPE5D28 | 11/10/2024 | 09:52 | G014400105 | EVR7C06 |
| 10/10/2024 | 11:15 | G012200532 | SAF0I02 | 08/10/2024 | 16:10 | G012500399 | RGY7E04 |
| 03/10/2024 | 10:57 | G014800030 | ORG4G10 | 08/10/2024 | 11:54 | G014800108 | RGW2G70 |
| 04/10/2024 | 17:18 | G012700665 | QWI0176 | 04/10/2024 | 10:00 | G014300031 | MUJ4G29 |
| 01/10/2024 | 15:18 | G012800433 | PEU1B79 | 15/10/2024 | 10:45 | G012600580 | QLH4I41 |
| 28/09/2024 | 09:01 | G013600682 | KJC0032 | 28/09/2024 | 12:35 | G012000961 | ORE5D54 |
| 07/10/2024 | 10:30 | G012500390 | ORH9F18 | 12/10/2024 | 10:26 | G014800125 | QLK1222 |
| 10/10/2024 | 16:25 | G012900456 | HLJ1D98 | 03/10/2024 | 10:36 | G012200499 | ORJ7116 |
| 01/10/2024 | 08:51 | G012800422 | NVL7H75 | 04/10/2024 | 11:47 | G012100717 | LKZ4A56 |
| 05/10/2024 | 08:42 | G012800458 | QTT8277 | 28/09/2024 | 11:23 | G013000317 | SAF1E07 |
| 01/10/2024 | 11:27 | G013600694 | RGS5A30 | 12/10/2024 | 11:22 | G014800121 | QWG6I38 |
| 14/10/2024 | 16:35 | G012100754 | QKN8C02 | 01/10/2024 | 11:39 | G012800430 | SAF7D51 |
| 01/10/2024 | 11:25 | G012800427 | PGK6I39 | 09/10/2024 | 16:10 | G013600719 | ORL1824 |
| 02/10/2024 | 16:13 | G012000979 | ORE4777 | 03/10/2024 | 11:16 | G014400030 | QLH8I07 |
| 03/10/2024 | 11:16 | G014300020 | OHC7511 | 03/10/2024 | 08:16 | G012000984 | NMH7A70 |
| 03/10/2024 | 15:35 | G012500372 | QLK7I97 | 28/09/2024 | 11:34 | G012800407 | QLK7I97 |
| 04/10/2024 | 12:25 | G012700662 | RGT5D09 | 09/10/2024 | 16:09 | G013600718 | MUS7761 |
| 04/10/2024 | 10:27 | G012800447 | QWH6B89 | 04/10/2024 | 10:57 | G012800451 | QYQ6H49 |
| 12/10/2024 | 11:14 | G014800119 | KGF0552 | 28/09/2024 | 09:16 | G013903190 | NMK2939 |
| 01/10/2024 | 09:54 | G012800424 | PXM3E91 | 07/10/2024 | 10:13 | G014300050 | QWI7C29 |
| 30/09/2024 | 11:41 | G013400558 | ALB9635 | 12/10/2024 | 10:28 | G014800118 | QWG2688 |
| 03/10/2024 | 10:27 | G014800024 | ORL4J25 | 03/10/2024 | 17:15 | G013200179 | RGR9D30 |
| 08/10/2024 | 12:05 | G014800110 | RGS6C53 | 01/10/2024 | 15:20 | G012400780 | FNH9877 |
| 01/10/2024 | 08:57 | G013600692 | FNH9877 | 15/10/2024 | 14:28 | G012001025 | NMO0J26 |
| 28/09/2024 | 09:30 | G013903192 | NMI6E65 | 03/10/2024 | 17:10 | G012100710 | SJL1I94 |
| 07/10/2024 | 15:34 | G014300071 | ORD4383 | 12/10/2024 | 10:26 | G014800117 | QWL2E77 |
| 28/09/2024 | 09:37 | G012300500 | QLI2I18 | 14/10/2024 | 16:56 | G012600572 | QNG3972 |
| 03/10/2024 | 16:45 | G012200500 | OHD2G89 | 04/10/2024 | 09:51 | G012800445 | RGZ4F10 |
| 11/10/2024 | 09:48 | G014300107 | PYB9219 | 04/10/2024 | 12:40 | G014400061 | SAA3C69 |
| 27/09/2024 | 09:05 | G012000931 | MUQ3J23 | 12/10/2024 | 10:20 | G014400111 | MVG1H64 |
| 03/10/2024 | 15:59 | G012600538 | NMB5B18 | 03/10/2024 | 10:30 | G014800025 | SAD8E05 |
| 03/10/2024 | 17:15 | G014400039 | SAB3A32 | 28/09/2024 | 11:10 | G013600687 | MUS4804 |
| 15/10/2024 | 11:00 | G012001021 | OHH3F28 | 07/10/2024 | 09:55 | G012500385 | SGU0I43 |
| 03/10/2024 | 11:30 | G012000983 | KII2715 | 03/10/2024 | 10:53 | G014800028 | OHG5675 |
| 03/10/2024 | 17:40 | G014800044 | QWL9975 | 15/10/2024 | 11:34 | G012001022 | SOA6B91 |
| 14/10/2024 | 10:31 | G014800127 | JQY0765 | 07/10/2024 | 15:27 | G012001008 | QLK2J24 |
| 07/10/2024 | 08:40 | G012500384 | NTO3022 | 03/10/2024 | 10:27 | G014400022 | RGV4F24 |
| 14/10/2024 | 12:29 | G014300136 | QLB1271 | 08/10/2024 | 11:50 | G014800107 | NMJ2J68 |
| 09/10/2024 | 15:07 | G013600711 | QLI1B74 | 03/10/2024 | 10:30 | G014400023 | EOM0I28 |
| 28/09/2024 | 09:00 | G012300499 | NLY9J94 | 11/10/2024 | 09:50 | G014300109 | QLB2A79 |
| 08/10/2024 | 16:13 | G014300082 | NMO7I64 | 07/10/2024 | 11:46 | G012600557 | QLG3441 |
| 03/10/2024 | 15:54 | G012600533 | QWY0G72 | 10/10/2024 | 10:41 | G012900442 | MVI0772 |
| 03/10/2024 | 17:08 | G012200503 | RPB3B10 | 07/10/2024 | 09:00 | G012500387 | QWJ9B31 |
| 04/10/2024 | 10:16 | G014300033 | GJW9J78 | 02/10/2024 | 15:37 | G012600527 | IAJ1319 |
| 03/10/2024 | 11:30 | G012500373 | ORM8981 | 08/10/2024 | 12:02 | G014800109 | NMA5458 |
| 28/09/2024 | 12:35 | G012100701 | OXN3J89 | 14/10/2024 | 10:30 | G014800130 | NML3A26 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 07/10/2024 | 11:37 | G012001003 | MUZ9280 | 05/10/2024 | 09:16 | G012800467 | QWK8766 |
| 03/10/2024 | 17:21 | G014800040 | MUN7418 | 28/09/2024 | 12:45 | G012200489 | RGR0B82 |
| 03/10/2024 | 10:50 | G014400026 | SAG1J41 | 30/09/2024 | 13:20 | G014400003 | QLA6E04 |
| 05/10/2024 | 08:35 | G012400804 | QLG4G56 | 09/10/2024 | 16:07 | G013600717 | JOW4850 |
| 03/10/2024 | 10:51 | G014300016 | NLW0469 | 03/10/2024 | 10:33 | G014300012 | SAF7E29 |
| 10/10/2024 | 10:15 | G012800498 | OHE0H87 | 07/10/2024 | 10:50 | G012100734 | QWI3F22 |
| 14/10/2024 | 10:32 | G014800128 | OHD0E94 | 04/10/2024 | 17:15 | G012700664 | RGT7C01 |
| 30/09/2024 | 16:11 | G754100010 | QNZ7868 | 03/10/2024 | 16:25 | G012500377 | SAO9F68 |
| 07/10/2024 | 08:42 | G012600552 | NMM3218 | 01/10/2024 | 09:55 | G013600693 | PDE1924 |
| 03/10/2024 | 17:05 | G012000989 | SAB7H44 | 14/10/2024 | 12:12 | G014800139 | NMG8475 |
| 05/10/2024 | 09:07 | G012400807 | RGW9D90 | 08/10/2024 | 12:03 | G014300084 | RNL7D36 |
| 02/10/2024 | 16:20 | G012000981 | LRC1D82 | 07/10/2024 | 15:30 | G014800090 | OHD9170 |
| 28/09/2024 | 10:34 | G012800405 | QWK1457 | 02/10/2024 | 17:03 | G012400800 | RGX7H39 |
| 30/09/2024 | 13:16 | G754100003 | EYL3549 | 14/10/2024 | 12:08 | G014800141 | ORE5I31 |
| 09/10/2024 | 16:23 | G013600723 | SAH5E60 | 30/09/2024 | 08:25 | G012800410 | PXB9J54 |
| 03/10/2024 | 16:15 | G013000326 | TCE7E45 | 03/10/2024 | 16:50 | G014400036 | RGO8C99 |
| 09/10/2024 | 16:25 | G012400826 | SAG7A86 | 03/10/2024 | 17:15 | G014400040 | OHD2994 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28/09/2024 | 08:22 | G012300498 | QYW1B80 | 03/10/2024 | 15:32 | G012600530 | RGV2H66 |
| 27/09/2024 | 09:24 | G012300496 | QLJ5F00 | 11/10/2024 | 09:48 | G014300108 | SAA8H40 |
| 04/10/2024 | 08:32 | G012600539 | ORL5E37 | 03/10/2024 | 11:49 | G013100213 | IAG8688 |
| 08/10/2024 | 10:50 | G012600561 | OHJ8D73 | 28/09/2024 | 09:37 | G013000311 | QLH9F81 |
| 08/10/2024 | 10:51 | G012600562 | SAJ2F92 | 04/10/2024 | 11:16 | G012600543 | HLH7634 |
| 01/10/2024 | 10:22 | G012000968 | RGW4A21 | 07/10/2024 | 19:15 | G014800100 | SAC5H09 |
| 14/10/2024 | 14:50 | G012001017 | QYL2E28 | 28/09/2024 | 09:35 | G013903183 | QWL8084 |
| 11/10/2024 | 08:40 | G014300095 | SAD8E65 | 07/10/2024 | 11:40 | G012200528 | MVA3648 |
| 27/09/2024 | 20:31 | G013803378 | QLG5299 | 27/09/2024 | 13:37 | G012100696 | QLK7619 |
| 14/10/2024 | 12:11 | G014800142 | SAD8H84 | 06/10/2024 | 11:20 | G012200505 | MUL1913 |
| 04/10/2024 | 11:34 | G014300036 | SAG7F60 | 27/09/2024 | 15:00 | G013600678 | ORI7D96 |
| 14/10/2024 | 08:21 | G012001012 | NMI8D57 | 05/10/2024 | 11:59 | G012800478 | SAE1I92 |
| 13/10/2024 | 11:45 | G012500402 | QWI6E20 | 14/10/2024 | 07:55 | G014800126 | SAE4J00 |
| 11/10/2024 | 11:30 | G014300117 | NMG0732 | 29/09/2024 | 10:18 | G013703161 | NMB9264 |
| 27/09/2024 | 11:40 | G012400760 | OHK3546 | 13/10/2024 | 11:25 | G012200537 | NMO7257 |
| 13/10/2024 | 11:48 | G012200539 | NMI5315 | 05/10/2024 | 08:40 | G013600698 | QLE7162 |
| 29/09/2024 | 10:18 | G013703159 | MUF4162 | 29/09/2024 | 10:18 | G013703160 | OHJ7J14 |
| 04/10/2024 | 12:20 | G014400060 | RGO9I19 | 05/10/2024 | 11:59 | G012800477 | SAF1G31 |
| 06/10/2024 | 13:00 | G012000996 | KIQ1953 | 12/10/2024 | 09:50 | G014800116 | MUN7D14 |
| 29/09/2024 | 10:18 | G013703162 | MVC3E43 | 05/10/2024 | 11:45 | G012800476 | ORL1856 |
| 01/10/2024 | 10:08 | G012000966 | KNH6991 | 30/09/2024 | 08:56 | G012800411 | OHC5094 |
| 28/09/2024 | 12:25 | G012000959 | OXN1A13 | 11/10/2024 | 20:25 | G014400110 | SEX0H72 |
| 06/10/2024 | 10:20 | G012000993 | QXV9E92 | 04/10/2024 | 08:27 | G012700658 | NMB8405 |
| 27/09/2024 | 12:29 | G012000942 | ORD8418 | 03/10/2024 | 18:48 | G012600535 | SAI1G00 |
| 28/09/2024 | 08:28 | G012700643 | DJA1093 | 03/10/2024 | 14:40 | G012100709 | OHD2994 |
| 08/10/2024 | 16:27 | G012600566 | NMM5895 | 12/10/2024 | 11:22 | G014800122 | QWG6I38 |
| 02/10/2024 | 10:35 | G014400009 | QWG9I52 | 06/10/2024 | 12:10 | G012000995 | NMO7931 |
| 11/10/2024 | 10:38 | G014300111 | RGT2D84 | 07/10/2024 | 09:55 | G014800066 | NMG4313 |
| 11/10/2024 | 16:00 | G014300122 | QLK1H94 | 05/10/2024 | 16:05 | G013600701 | SAJ8G23 |
| 03/10/2024 | 17:50 | G014400046 | OHE1152 | 05/10/2024 | 16:05 | G013600700 | NME8077 |
| 03/10/2024 | 17:54 | G014800046 | SAF8G45 | 03/10/2024 | 21:52 | G014400050 | RGP7H68 |
| 27/09/2024 | 21:30 | G013600681 | ORH9D49 | 11/10/2024 | 20:33 | G014300126 | QWL8700 |
| 02/10/2024 | 11:46 | G754100015 | RHI4F79 | 04/10/2024 | 20:42 | G014300047 | RGP9F22 |
| 11/10/2024 | 11:25 | G014300116 | SAI3F69 | 30/09/2024 | 10:03 | G012600520 | SAE0J37 |
| 27/09/2024 | 09:54 | G012000935 | SAA3J52 | 11/10/2024 | 15:28 | G014300119 | QWK0B74 |
| 11/10/2024 | 15:25 | G014300120 | QWH6470 | 05/10/2024 | 16:00 | G013600699 | SAB2B45 |
| 12/10/2024 | 17:45 | G012700675 | SAD1F97 | 13/10/2024 | 13:07 | G012800505 | RGT2B72 |
| 15/10/2024 | 08:25 | G012600579 | RGQ3B78 | 03/10/2024 | 17:24 | G012100712 | QWI7B59 |
| 04/10/2024 | 12:40 | G012700663 | SAC5J80 | 01/10/2024 | 15:40 | G013600696 | ORM2130 |
| 29/09/2024 | 18:15 | G012100702 | OYL3G65 | 11/10/2024 | 10:00 | G014300110 | SAE3B66 |
| 03/10/2024 | 19:05 | G014400048 | JKF1G31 | 02/10/2024 | 16:26 | G014400012 | SAB7I82 |
| 27/09/2024 | 19:38 | G012400761 | RGP5F89 | 29/09/2024 | 18:18 | G012100703 | SAC2D15 |
| 02/10/2024 | 11:27 | G012500365 | NMH5G46 | 07/10/2024 | 14:15 | G014800078 | NMD0B95 |
| 30/09/2024 | 09:59 | G013400556 | QLK6371 | 27/09/2024 | 11:34 | G012500358 | RGX5I40 |
| 04/10/2024 | 16:36 | G014400064 | QLH3D83 | 06/10/2024 | 09:31 | G012900439 | PGL9470 |
| 30/09/2024 | 11:48 | G013903201 | SAC1C41 | 04/10/2024 | 12:38 | G012600547 | QLG2714 |
| 02/10/2024 | 11:00 | G754100013 | AVJ6159 | 04/10/2024 | 16:37 | G014800057 | QTT5336 |
| 08/10/2024 | 08:16 | G014400099 | SAG3H60 | 09/10/2024 | 14:11 | G012400823 | EBL6F95 |
| 06/10/2024 | 20:20 | G014800061 | SAI9F68 | 03/10/2024 | 17:17 | G012100711 | QLJ9793 |
| 27/09/2024 | 19:39 | G013600679 | NLW3627 | 03/10/2024 | 16:06 | G012000988 | NLW4H42 |
| 30/09/2024 | 10:52 | G014800015 | SAD7G64 | 30/09/2024 | 10:37 | G014800009 | SAD3D55 |
| 30/09/2024 | 10:48 | G014800014 | QLG6064 | 30/09/2024 | 13:32 | G754100004 | PCD5J50 |
| 30/09/2024 | 10:36 | G014800007 | OHI3276 | 30/09/2024 | 10:42 | G014800012 | NMD9502 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 27/09/2024 | 11:10 | G013803376 | QFZ3F68 | 30/09/2024 | 10:32 | G013903194 | QYN6B36 |
| 30/09/2024 | 10:36 | G014800005 | ORD1241 | 30/09/2024 | 10:42 | G014800011 | PGR6408 |
| 03/10/2024 | 16:50 | G014400035 | RGV8I71 | 27/09/2024 | 10:40 | G013803377 | NMI9421 |
| 30/09/2024 | 10:37 | G014800008 | NMG3J56 | 30/09/2024 | 10:42 | G014800013 | QLA1077 |
| 30/09/2024 | 10:40 | G013903195 | ORD8657 | 30/09/2024 | 10:44 | G013903198 | RGZ4I63 |
| 02/10/2024 | 11:34 | G754100014 | ORJ0B79 | 30/09/2024 | 10:42 | G013903197 | SAA7H33 |
| 30/09/2024 | 17:05 | G012800418 | SAE7A98 | 03/10/2024 | 14:10 | G012100708 | NMF1284 |
| 07/10/2024 | 22:05 | G014800101 | RGT4H99 | 07/10/2024 | 11:35 | G012200527 | OXN4F36 |
| 07/10/2024 | 11:21 | G012600555 | OND6J26 | 27/09/2024 | 09:32 | G012100694 | SAC0C47 |
| 04/10/2024 | 09:52 | G014300030 | QWI8A11 | 04/10/2024 | 16:25 | G014400063 | NMC1048 |
| 06/10/2024 | 10:00 | G012200504 | RMU9H32 | 28/09/2024 | 20:15 | G012200491 | RGR1E76 |
| 07/10/2024 | 16:16 | G012600556 | QLI5E55 | 28/09/2024 | 07:45 | G013903186 | NVJ6B11 |
| 07/10/2024 | 14:20 | G014800079 | SAJ8J29 | 03/10/2024 | 21:44 | G014800050 | RPR5I35 |
| 03/10/2024 | 17:16 | G012000992 | PGU5G69 | 06/10/2024 | 16:20 | G012200506 | OHK3B45 |
| 06/10/2024 | 09:10 | G012100728 | ORD4D98 | 01/10/2024 | 15:43 | G012800436 | PFI1E42 |
| 01/10/2024 | 14:59 | G012800431 | SAF7J44 | 09/10/2024 | 17:32 | G013600726 | ORJ0793 |
| 11/10/2024 | 08:50 | G014300097 | RGX5I40 | 09/10/2024 | 16:17 | G013600722 | QTT9G15 |
| 05/10/2024 | 16:51 | G012400816 | NMK6H62 | 05/10/2024 | 16:22 | G012100726 | OXN0547 |
| 03/10/2024 | 21:35 | G014400049 | QLG1445 | 06/10/2024 | 08:24 | G012900438 | ORD1809 |
| 08/10/2024 | 13:00 | G014400096 | PDO3H74 | 05/10/2024 | 08:46 | G012400805 | RGR5A45 |
| 01/10/2024 | 15:50 | G013600697 | QLE0896 | 09/10/2024 | 15:02 | G012400831 | QLK8577 |
| 04/10/2024 | 12:55 | G012700668 | OXN7312 | 07/10/2024 | 14:08 | G014800077 | QWI8129 |
| 11/10/2024 | 12:18 | G013100221 | QLH4865 | 07/10/2024 | 12:54 | G012100746 | RGW8A68 |
| 13/10/2024 | 11:22 | G012400834 | DIS5J67 | 08/10/2024 | 08:00 | G014800104 | NLY3D39 |
| 30/09/2024 | 14:05 | G754100005 | RGQ3B78 | 02/10/2024 | 14:38 | G012400791 | RUU1H19 |
| 10/10/2024 | 10:58 | G012900447 | PZY6A34 | 07/10/2024 | 16:38 | G014800098 | FMX2377 |
| 03/10/2024 | 16:37 | G014400033 | RGZ5A95 | 03/10/2024 | 17:00 | G014400038 | QWL1309 |
| 03/10/2024 | 17:35 | G014400043 | KGZ7297 | 03/10/2024 | 17:58 | G014800047 | RZZ8E40 |
| 29/09/2024 | 10:30 | G013703158 | QWI6I61 | 03/10/2024 | 11:00 | G014400027 | SAC7J98 |
| 03/10/2024 | 16:38 | G014400034 | OHD3C97 | 11/10/2024 | 09:10 | G014300099 | QLJ7F09 |
| 07/10/2024 | 10:50 | G014800074 | QLE6052 | 03/10/2024 | 11:08 | G014800033 | MUI6E04 |
| 07/10/2024 | 18:02 | G014800099 | ORH1763 | 03/10/2024 | 21:50 | G014800051 | SAI1B04 |
| 03/10/2024 | 10:59 | G014800031 | QWG9724 | 30/09/2024 | 10:46 | G013903199 | RGZ4I63 |
| 11/10/2024 | 19:20 | G014300125 | QLC2A96 | 03/10/2024 | 10:15 | G014400020 | QWI2E71 |
| 03/10/2024 | 09:35 | G014400015 | QWL8H76 | 11/10/2024 | 16:10 | G014300123 | NMG5D28 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2024 | 17:16 | G014800039 | RGS0B84 | 03/10/2024 | 17:00 | G014800038 | QWL1309 |
| 03/10/2024 | 17:24 | G014800041 | RGP0I92 | 03/10/2024 | 10:22 | G014800022 | KHT7E21 |
| 28/09/2024 | 11:27 | G013000318 | SAF6F51 | 06/10/2024 | 17:55 | G012200507 | OHD2113 |
| 05/10/2024 | 09:06 | G012500380 | QWL3B56 | 30/09/2024 | 08:51 | G013400554 | OHC0959 |
| 06/10/2024 | 16:14 | G012100733 | OHI2J30 | 27/09/2024 | 15:53 | G012500359 | OHC5647 |
| 07/10/2024 | 10:39 | G012200524 | MUF4504 | 29/09/2024 | 08:33 | G013703157 | NMK0303 |
| 09/10/2024 | 15:00 | G013600709 | QLG8626 | 13/10/2024 | 06:41 | G013600731 | QLM9157 |
| 13/10/2024 | 06:12 | G012001009 | ORI2342 | 13/10/2024 | 06:46 | G013600732 | NLZ5682 |
| 28/09/2024 | 10:45 | G012200487 | QLB4978 | 13/10/2024 | 06:19 | G013600730 | SAF4F73 |
| 02/10/2024 | 11:54 | G754100016 | RGZ2I02 | 13/10/2024 | 06:08 | G013600729 | SAD2F05 |
| 29/09/2024 | 07:30 | G013703149 | QWK9J22 | 29/09/2024 | 08:28 | G013703154 | QLG1925 |
| 30/09/2024 | 10:00 | G013903193 | QWI5C37 | 09/10/2024 | 10:25 | G012800487 | JKT7833 |
| 28/09/2024 | 10:10 | G012000944 | QWK0619 | 07/10/2024 | 16:20 | G012500391 | RGO8A05 |
| 06/10/2024 | 15:03 | G012600551 | ORL5I03 | 27/09/2024 | 15:55 | G012500360 | OHC5647 |
| 28/09/2024 | 10:25 | G012100699 | RGV5E45 | 29/09/2024 | 07:04 | G013703147 | SAD2F10 |
| 13/10/2024 | 06:02 | G013600728 | SAB9I19 | 05/10/2024 | 10:05 | G012500382 | RGW0D08 |
| 29/09/2024 | 08:33 | G013703156 | NMK0303 | 29/09/2024 | 06:25 | G013703146 | RGO4I34 |
| 30/09/2024 | 11:11 | G013803390 | RGZ7E94 | 28/09/2024 | 10:11 | G012200485 | QMP0B81 |
| 11/10/2024 | 10:50 | G014300112 | QLC0C99 | 28/09/2024 | 09:42 | G013600684 | QLJ2I16 |
| 14/10/2024 | 08:17 | G014300135 | SAE4J00 | 30/09/2024 | 09:18 | G012700650 | NMD5439 |
| 07/10/2024 | 10:32 | G012500389 | OHD1195 | 04/10/2024 | 12:12 | G012700661 | EOF7F45 |
| 29/09/2024 | 07:22 | G013703148 | ORK3F17 | 04/10/2024 | 12:24 | G012600545 | SAD2J90 |
| 29/09/2024 | 08:31 | G013803383 | OHH3015 | 27/09/2024 | 21:20 | G013903174 | RGY7G22 |
| 04/10/2024 | 11:16 | G014300035 | ORM5134 | 01/10/2024 | 14:01 | G012600522 | OHI0794 |
| 07/10/2024 | 15:50 | G014300076 | QLH4D64 | 07/10/2024 | 15:25 | G014300069 | QYN4B33 |
| 13/10/2024 | 11:51 | G012500403 | QLC2J09 | 13/10/2024 | 05:59 | G013600727 | QLE3930 |
| 07/10/2024 | 11:26 | G012200526 | MUW1463 | 11/10/2024 | 19:01 | G014300124 | PFS4825 |
| 08/10/2024 | 16:18 | G014800114 | QLF7203 | 27/09/2024 | 22:20 | G013803379 | HPN0456 |
| 06/10/2024 | 16:07 | G012100732 | QLC0F82 | 29/09/2024 | 08:30 | G013703155 | QLG1925 |
| 06/10/2024 | 11:50 | G012000994 | ORM0463 | 07/10/2024 | 15:15 | G014800085 | SNW9I80 |
| 30/09/2024 | 07:50 | G012700648 | RGY7I54 | 07/10/2024 | 15:50 | G014800095 | OHJ4399 |
| 07/10/2024 | 10:45 | G014800073 | PDG5D63 | 03/10/2024 | 10:35 | G014400025 | QLB0E76 |
| 29/09/2024 | 08:15 | G013703153 | OYY9798 | 03/10/2024 | 17:46 | G014400045 | NLW8692 |
| 07/10/2024 | 10:25 | G014800067 | ORL0918 | 29/09/2024 | 08:01 | G013703151 | QWI1A42 |
| 03/10/2024 | 09:33 | G014400014 | MVJ0G79 | 02/10/2024 | 09:28 | G012400785 | NMJ8B78 |
| **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** | **Data** | **Hora** | **Ait** | **Placa** |
| 05/10/2024 | 09:06 | G012500381 | QWL3B56 | 28/09/2024 | 12:05 | G012800408 | RGZ8G51 |
| 02/10/2024 | 13:45 | G012000975 | NML4444 | 14/10/2024 | 12:03 | G014800138 | MUZ9B76 |
| 14/10/2024 | 10:06 | G012200540 | QWK8E67 | 10/10/2024 | 16:20 | G012200535 | NMJ4307 |
| 28/09/2024 | 08:15 | G012700642 | DNE3E36 | 03/10/2024 | 11:46 | G013100212 | ORI4842 |
| 14/10/2024 | 14:42 | G012200542 | OHC8568 | 29/09/2024 | 09:36 | G013200173 | QLC6F77 |
| 01/10/2024 | 09:59 | G012600521 | ORL4185 | 28/09/2024 | 12:12 | G012000958 | SAH5H59 |
| 04/10/2024 | 16:52 | G014400065 | SAF4J27 | 30/09/2024 | 12:10 | G013903202 | DYF3G73 |
| 27/09/2024 | 10:31 | G012100695 | PYB9219 | 15/10/2024 | 14:50 | G012500406 | RGR0B82 |
| 02/10/2024 | 10:33 | G012500364 | SOF9I27 | 05/10/2024 | 10:20 | G012400811 | OHD9B49 |
| 04/10/2024 | 20:55 | G012700667 | RGS6B14 | 09/10/2024 | 14:44 | G013600707 | QLF0528 |
| 05/10/2024 | 10:37 | G012400812 | NMN4206 | 12/10/2024 | 10:26 | G014800124 | RGZ4A53 |
| 09/10/2024 | 15:51 | G013600715 | NLX9206 | 02/10/2024 | 16:05 | G012200497 | MVK0250 |
| 03/10/2024 | 22:05 | G014400051 | QLJ9827 | 07/10/2024 | 16:28 | G012600559 | QLM1588 |
| 28/09/2024 | 10:43 | G012000949 | QLD5569 | 09/10/2024 | 17:17 | G013600725 | RGS2A88 |
| 09/10/2024 | 15:53 | G013600716 | QLL3457 | 28/09/2024 | 09:32 | G013903181 | AMO9C27 |
| 07/10/2024 | 16:41 | G012600560 | MVD5625 | 07/10/2024 | 15:25 | G014800087 | KLO0A21 |
| 06/10/2024 | 15:01 | G012600550 | SDZ7C02 | 28/09/2024 | 12:58 | G012000962 | QKX0A87 |
| 06/10/2024 | 10:35 | G012100729 | MUS8D24 | 14/10/2024 | 16:30 | G012100753 | NME5F66 |
| 27/09/2024 | 08:35 | G012000934 | MUD9E16 | 30/09/2024 | 10:44 | G012700651 | RGU3I54 |
| 06/10/2024 | 12:08 | G012100731 | RGE9D14 | 11/10/2024 | 15:50 | G014300121 | QLG2G14 |
| 07/10/2024 | 15:00 | G014800081 | SAB5I42 | 02/10/2024 | 08:58 | G012100706 | QZR9I48 |
| **TOTAL: 840** | | | | | | | |

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**BFFD870A

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

### GABINETE DO PREFEITO
### RESULTADO PRELIMINAR: LEI Nº 14.399/2022

RESULTADO PRELIMINAR / Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parce-ria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversi-dade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, por meio da COMISSÃO DE SELEÇÃO, instituída pela Portaria Nº 001 de 30 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista a Regulamentação da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em Alagoas torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DO MÉRITO do Edital Nº 005/2024 ALFREDINA LINS, e 006/2024 – PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS (PEDRO GINO) PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS E RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FORMENTO Á CULTURA – PNAB.

ARTESANATO

| | | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 01 | Maria Cícera Lima | 107.XXXXXX 10 | 53,3 | Artesanato | SELECIONADO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 02 | Mauro José Lopes de Lima | 164.XXXXXX 57 | 53,3 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 03 | Eduardo Faustino Santos | 293.XXXXXX 53 | 90 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 04 | Maria Daniela Conceição do Nascimento | 092.XXXXXX 77 | 80 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 05 | Edna Maria da Conceição | 074.XXXXXX 62 | 85 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 06 | Edna Carvalho da Silva | 662.XXXXXX 72 | 65,3 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 07 | Sonia Maria de Lucena | 142.XXXXXX 96 | 90 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 08 | Maria Thayse dos Santos | 707.XXXXXX 60 | 50 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 09 | Amaro Wilton de Oliveira Santos | 073.XXXXXX 57 | 65 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 10 | Maria Helena da Silva | 013.XXXXXX 08 | 85 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 11 | Marinalva Maria da Silva | 646.XXXXXX 00 | 85 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 12 | Márcia Guedes Costa Santos | 991.XXXXXX 72 | 70 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 13 | Silvio dos Santos | 013.XXXXXX 74 | 50 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 14 | Adeildo Gomes dos Santos | 870.XXXXXX 68 | 90 | Artesanato | SELECIONADO |
| | 15 | Givanilde Carvalho da Silva | 142.XXXXXX 96 | 45 | Artesanato | SUPLENTE |
| | 16 | Edeilda Carvalho Ferreira | 012.XXXXXX 67 | ****** | Artesanato | DESCLASSIFICADO |
| | 17 | Astor dos Santos | 103.XXXXXX 08 | ****** | Artesanato | DESCLASSIFICADO |

**MÚSICA ATE 3 INTEGRANTES**

| | | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 01 | Thalysson Luiz Máximo dos Santos | 066.XXXXXX 04 | 95 | Música ate 3 Integrates | SELECIONADO |
| | 02 | José Wendeu Santos de Carvalho | 110.XXXXXX 73 | 80 | Música ate 3 Integrates | SELECIONADO |
| | 03 | Edevaldo Lúcio de Oliveira | 121.XXXXXX 93 | 70 | Música ate 3 Integrates | SELECIONADO |
| | 04 | Arnaldo Santos de Melo | 104.XXXXXX 00 | 70 | Música ate 3 Integrates | SELECIONADO |
| | 05 | Nayane Gomes Lima | 077.XXXXXX 90 | 50 | Música ate 3 Integrates | SELECIONADO |
| | 06 | Malkezedeke Silva Nunes | 114.XXXXXX 80 | 95 | Música ate 3 Integrates | SELECIONADO |
| | 07 | João Paulo da Silva | 122.XXXXXX 30 | 61,6 | Música ate 3 Integrates | SELECIONADO |
| | | | | | | |

BANDAS

| | | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 01 | José Adrison Silva Santos | 105.XXXXXX 00 | 90 | Banda | SELECIONADO |
| | 02 | Fernando Jeronimo Peixoto | 103.XXXXXX 81 | 90 | Banda | SELECIONADO |
| | 03 | Jonas Barros dos Santos | 100.XXXXXX 24 | 90 | Banda | SELECIONADO |
| | 04 | José Alex dos Santos | 008.XXXXXX 50 | 85 | Banda | SELECIONADO |
| | 05 | Valdemar Pimentel Neto | 077.XXXXXX 90 | 83,3 | Banda | SUPLENTE |
| | | | | | Banda | SUPLENTE |
| | | | | | | |

CAPOEIRA

| | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Luan Luiz Santos de Lima | 127.XXXXXX 64 | 90 | Capoeira | SELECIONADO | |
| 02 | Robert Mendonça de Andrade | 131.XXXXXX 86 | 85 | Capoeira | SELECIONADO | |

COCO DE RODA

| | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Gabriel Mauro da Silva | 167.XXXXXX 26 | 85 | Coco de Roda | SELECIONADO |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEATRO

| | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Robson da Silva Cavalcante | 067.XXXXXX 60 | 90 | Teatro | SELECIONADO | |
| 02 | Jéssica Maria Silva dos Santos | 122. XXXXXX 03 | 80 | Teatro | SELECIONADO | |

ARTE URBANA

| | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Marcelo da Silva Farias | 011.XXXXXX 88 | 90 | Arte Urbana | SELECIONADO |

BUMBA MEU BOI

| | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Guilherme Henrique de Menezes Tenorio | 704XXXXXX 01 | 83 | Bumba Meu Boi | SELECIONADO |

MODA

| | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Monik Telma Herculano de Lima Santos | 124.XXXXXX 99 | 90 | Moda | SELECIONADO |

BANDA GOSPEL

| | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Denis Marinezio de Araujo Mesquita | 108.XXXXXX 94 | 95 | Banda Gospel | SELECIONADO |

PRODUTOR MUSICAL

| | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Ricardo Nunes dos Santos | 107.XXXXXX 18 | 90 | Produtor Musical | SELECIONADO |

PATRIMONIO VIVO

| | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Maria Marlene da Conceição | 925.XXXXXX 68 | 90 | Patrimonio Vivo | SELECIONADO |

AUDIOVISUAL

| | | NOME COMPLETO | CPF | RESULTADOS | CATEGORIA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 01 | Guilheme Rafael Orlando da Silva | 144.XXXXXX 70 | 80 | Audiovisual | SELECIONADO |
| | 02 | Albert Victor Damasceno Lima | 106.XXXXXX 44 | 80 | Audiovisual | SELECIONADO |
| | 03 | JMaksuel da Silva | 100.XXXXXX 24 | 80 | Audiovisual | SELECIONADO |

***ANA CAROLLYNE NUNES DA SILVA VIEIRA***

***ELOY GONZÁLEZ***

***ELIOMAR DE OLIVEIRA MELO***

**Publicado por:**
Thatiane Verissimo Dos Santos
**Código Identificador:**47FCC607

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
### ANEXO I – CATEGORIAS

**ANEXO I – CATEGORIAS**
**VALORES DO EDITAL**
O presente edital possui valor total de **R$ 29.220,74 (vinte e nove mil e duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos),** distribuídos em valores iguais para todas as categorias de linguagem artística e expressão cultural, da seguinte forma:
**1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**
Até o limite de 28 vagas.
**2. COTAS**
A **Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023**, estabelece diretrizes para a implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Conforme o **Artigo 6º** dessa normativa, este edital de fomento realizado com recursos da Lei nº 14.399/2022 reserva:
**25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);**
**10% das vagas para pessoas indígenas;**
**5% das vagas para pessoas com deficiência.**
Essas cotas visam promover a inclusão e a representatividade de grupos historicamente marginalizados no setor cultural.
**3. VALORES**
O valor mínimo para cada projeto aprovado será de R$ 1.043,60 (mil e quarenta e três reais e sessenta centavos).

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS | COTAS PARA PCD | QUANTIDA DE TOTAL DE VAGAS | VALOR ESTIMADO POR PROJETO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **TODAS** | 17 | 7 | 3 | 1 | 28 | R$ R$ 1.043,60 |

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**C1EF4EFE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
### ANEXO I – CATEGORIAS

**ANEXO I – CATEGORIAS**

**VALORES DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de **R$ 29.220,74 (vinte e nove mil e duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos),** distribuídos em valores iguais para todas as categorias de linguagem artística e expressão cultural, da seguinte forma:

**1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

Até o limite de 28 vagas.

**2. COTAS**

A **Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023**, estabelece diretrizes para a implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Conforme o **Artigo 6º** dessa normativa, este edital de fomento realizado com recursos da Lei nº 14.399/2022 reserva:

**25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); 10% das vagas para pessoas indígenas;**
**5% das vagas para pessoas com deficiência.**

Essas cotas visam promover a inclusão e a representatividade de grupos historicamente marginalizados no setor cultural.

**3. VALORES**

O valor mínimo para cada projeto aprovado será de R$ 1.043,60 (mil e quarenta e três reais e sessenta centavos).

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS | COTAS PARA PCD | QUANTIDA DE TOTAL DE VAGAS | VALOR ESTIMADO POR PROJETO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **TODAS** | 17 | 7 | 3 | 1 | 28 | R$ R$ 1.043,60 |

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**94E4B3D4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
## ANEXO III CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau **pleno** de atendimento do critério - **10 pontos**;
• Grau **satisfatório** de atendimento do critério - **6 pontos**;
• Grau **insatisfatório** de atendimento do critério - **2 pontos**;
• **Não atendimento** do critério - **0 pontos**.

| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
|---|---|---|
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possiv el visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | 10 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Canapi.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local. | 10 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera- se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| **D** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| **E** | **Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mid ias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| **F** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os curriculos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| **G** | **Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no curriculo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 50 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | 80 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| **PONTUAÇÃO EXTRA** PARA PROPONENTES **PESSOAS FÍSICAS** | | |
|---|---|---|
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação** |
| **H** | Agentes culturais do gênero feminino | 5 |
| **I** | Agentes culturais negros e indígenas | 5 |
| **J** | Agentes culturais com deficiência | 5 |
| **K** | Agentes culturais residentes em regiões rurais | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | 20 PONTOS |

| **PONTUAÇÃO EXTRA** PARA PROPONENTES **PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ** | | |
|---|---|---|
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação** |
| **L** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 5 |
| **M** | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres | 5 |
| **N** | Pessoas jurídicas sediadas em regiões rurais | 5 |
| **O** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | 20 PONTOS |

A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da Comissão.
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

As pontuações extras são cumulativas e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**1B58DDEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO II**
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)**

**1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

**Mini Currículo ou Mini portfólio:** (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

_____

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

**Gênero:**
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

**Raça, cor ou etnia:**
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**
( ) Sim
( ) Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**
( ) Auditiva

( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

**Qual o seu grau de escolaridade?**
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**
( ) Não
( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada ( ) Outro, indicar qual

**Vai concorrer às cotas ?**
( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )Outro(a)s. Descrever:_____

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**
( ) Não
( ) Sim
**Caso tenha respondido "sim":**
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PESSOA JURÍDICA**

**1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:

Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

**Gênero do representante legal**
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**
( ) Sim
( ) Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

**Escolaridade do representante legal**

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

**2. DADOS DO PROJETO**
**Nome do Projeto:**

_____

**O que vai realizar e quantidade (meta):**

_____

**Perfil do público a ser atingido pelo seu projeto:**

_____

**Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**
( ) Pessoas vítimas de violência
( ) Pessoas em situação de pobreza
( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
( ) Pessoas com deficiência
( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
( ) Mulheres
( ) LGBTQIAPN+
( ) Povos e comunidades tradicionais
( ) Negros e/ou negras

( ) Ciganos
( ) Indígenas
( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

( ) Outros, indicar qual:

_____

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023) .

**Acessibilidade arquitetônica:**
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra_____

**Acessibilidade comunicacional:**
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra, indicar qual:_____

**Acessibilidade atitudinal:**
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

_____

**Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

_____

**Previsão do período de execução do projeto/Cronograma de Execução**

Data de início:
Data final:

**Estratégia de divulgação**
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

_____

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros, indicar qual:

_____

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

_____

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.
*Modelo:*

| ***Descrição do item*** | ***Justificativa*** | ***Unidade de medida*** | ***Valor unitário*** | ***Quantidade*** | ***Valor total*** | ***Referência de preço (opcional)*** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Ex.: Fotógrafo* | *Profissional necessário para registro da oficina* | *Serviço* | *R$1.100,00* | *1* | *R$1.100,00* | *Edital anterior do Município ou SALICNET* |
| ***Descrição do item*** | ***Justificativa*** | ***Unidade de medida*** | ***Valor unitário*** | ***Quantidade*** | ***Valor total*** | ***Referência de preço (opcional)*** |

| **Descrição do item** | **Justificativa** | **Unidade de medida** | **Valor unitário** | **Quantidade** | **Valor total** | **Referência de preço (opcional)** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

**4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**915BF428

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 020/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação direta de empresa para **"Prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e capacitação em audiovisual e elaboração de projetos culturais no âmbito da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022",** com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de proposta a seguir:

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **NOME FANTASIA:** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ:** | |
| **INSC. EST.:** | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **BAIRRO:** | **CIDADE:** |
| **CEP:** | **E-MAIL:** |
| **CONTATO:** | **TELEFONE:** |
| **BANCO:** | **AGÊNCIA Nº:** |
| **CONTA BANCÁRIA Nº:** | |

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2024** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | **UNID MEDIDA** | **QTDE.** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Contratação remunerada de empresa especializada para realização dos serviços técnicos em Consultoria e Capacitação em Audiovisual e Elaboração de projetos culturais no âmbito da Lei 195/2022 (Paulo Gustavo), destinados aos artistas, produtores e realizadores do Setor Audiovisual do Município de Dois Riachos/AL através da Secretaria Municipal de Cultura. | 15881 | Horas | 32 | R$ | R$ |

**Validade da proposta:**
**Declaramos** estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

**Local e Data**

**(_____),//.**

**<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>**

____
Nome
**CPF**
Representante
**RAZÃO SOCIAL**
**CNPJ**

**Observações:**
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para **compras@doisriachos.al.gov.br**. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **3 (três) dias úteis**.

***MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA***
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações
Portaria nº 19.2024 de 12.04.2024

**Publicado por:**
Maria Clecia da Silva Bezerra
**Código Identificador:**E1A3BCDF

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### RESULTADO DEFINITIVO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL 1

| **RESULTADO DEFINITIVO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL** 1 – PROJETO VICENTE PEREIRA GOMES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROPONENTE** | **PROJETO** | **CPF/CNPJ** | **SITUAÇÃO** | **VALOR** | **COTA** |
| **JUDÁ BEM-HUR NASCIMENTO TENÓRIO** | Gravar um documentário sobre a Educação Patrimonial do Município de São José da Laje- AL | CPF: XXX.216.064-01 | APROVADO | R$ 5.000,00 | NÃO |
| **• JOSÉ HYOARK LOPES DOS ANJOS** | Gravar um documentário que tem como tema "NOS PASSOS DE FERNANDO GALVÃO DE PONTES. Este projeto buscará, através de dois personagens (adolescentes) que após um bate-papo em meio a um lanche na Praça Caricio Valença, descobrir mais sobre a história do Município. | CPF: XXX.350.744-12 | APROVADO | R$ 5.000,00 | NÃO |
| **• DAYSIANNE FERREIRA DE SALES** | Gravar um documentário sobre os velhos caminhos de São José da Laje. O documentário mostrará um resgate histórico sobre os velhos caminhos do Município de São José da Laje, destacando os principais povoados e sítios. | CPF XXX.041.814-12 | APROVADO | R$ 5.000,00 | SIM |
| **• SILVANEIDE GOMES DOS SANTOS** | Gravar um documentário sobre a História de São José da Laje, através de familiares de José Vicente de Lima e sua esposa Angélica de Mendonça. | CPF: XXX. 139.934-32 | APROVADO | R$ 5.000,00 | SIM |
| **• BEATRIZ MELO RAMOS** | Gravar um documentário sobre "São José da Laje como Fonte de Turismo". | CPF: XXX.133.724-99 | APROVADO | R$ 5.000,00 | SIM |
| **SONIA MARIA PIMENTEL BATISTA** | Gravar um Documentário sobre: ESCOLAS DO CAMPO: RECONSTRUINDO O PASSADO BUSCANDO A IDENTIDADE | CPF: XXX.799.754-87 | APROVADO | R$ 5.000,00 | SIM |
| **SERGIO DA SILVA BARBOSA** | Gravar um documentário sobre a história da Igreja Matriz Atual de São José da Laje- AL | CPF:XXX.830.764-59 | APROVADO | R$ 5.000,00 | NÃO |
| **• TACIANO SILVA DINIZ NEVES** | Gravar um documentário sobre a formação sócio espacial do Município de São José da Laje em decorrência da presença da Usina Serra Grande – USGA. | CPF:XXX.596-264-06 | APROVADO | R$ 5.000,00 | NÃO |
| **• CARLOS EUGÊNIO DE ALBUQUERQUE LYRA** | Gravar um documentário sobre a história da casa dos Signos. | CPF: XXX. 207.274-53 | APROVADO | R$ 5.000,00 | NÃO |
| **• JOÃO PINHEIRO DE ANDRADE LYRA FILHO** | Gravar um documentário sobre a história da Usina Serra Grande. | CPF:XXX.606.914-20 | APROVADO | R$ 5.000,00 | NÃO |
| **• CARLOS EDUARDO ÁVILA** | Gravar um documentário com o tema "DYDHA LYRA: ARTE E VIDA". Uma homenagem emocionante a um os filhos mais ilustres de São José da Laje –AL. Este Projeto tem como objetivo preservar a vida e obra de Dydha Lyra, destacando sua contribuição para a cultura alagoana brasileira. | CNPJ: XX.789.290/0001-46 | APROVADO | R$ 5.000,00 | NÃO |
| **• SABRINA LAÍS GONÇALVES DE LIMA** | Gravar um documentário: LAJETUR = Tratará de uma narrativa com depoimentos de comerciantes, relatos de turistas, os bastidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos preparativos para receber os turistas, a rotatividade econômica da cidade com a chegada do turismo, e abordagem dos principais pontos turísticos da cidade. | CPF: XXX.217.154-95 | APROVADO | R$ 5.000,00 | SIM |
| **• BIANCA DE LIMA DINIZ** | Gravar um documentário com o tema:VALDEMAR "O VELHO POETA". | CPF:XXX.338.144-84 | APROVADO | R$ 5.000,00 | SIM |
| **• JOSÉ MARIA DINIZ DA SILVA** | Gravar um documentário sobre vida e obra do mestre zé maria silva das alagoas. | CPF: XXX.323.364-49 | APROVADO | R$ 5.000,00 | NÃO |
| **• EDVÂNIO MARIANO DA SILVA** | Gravar um documentário sobre a vida e obra do palhaço facilita | CPF: XXX. 138.734-57 | APROVADO | R$ 5.000,00 | NÃO |
| **• ENNIA CAROLINA DA SILVA FREITAS** | Gravar um documentário sobre a história do Museu Maria Fumaça. | CPF: XXX. 938.074-70 | APROVADO | R$ 5.000,00 | SIM |
| **• RENATO PEREIRA SILVA DE MELO** | Produção de um (01) videoclipe musical, com apresentação artistica exaltando a capoeira. | CPF: XXX. 879.984-75 | APROVADO | R$3.102,05 | NÃO |
| **• JUAREZ FRANCISCO DA SILVA** | Produção de um (01) videoclipe musical, com alguns repentes de autoria do poeta repentista juarez francisco, em alguns pontos turisticos da cidade. | CPF: XXX. 751.684-23 | APROVADO | R$3.102,05 | NÃO |

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**988229AF

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE COTAÇÃO Nº 110/2024**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos itens abaixo especificados, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado referente a aquisição de MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

| Item | Descrição/especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | Acetato de medroxiprogesterona. Concentração/composição: 150 mg/ml. Suspensão injetável. Ampola 01 ml. | SUSPENSÃO INJETÁVEL | 200 | | |
| | Acetilcisteína - Concentração/composição: 40 mg/ml. Xarope. Frasco 120 ml | FRASCO | 15.750 | | |
| | Aciclovir. Concentração/composição: 200 mg - | COMPRIMIDO | 80.000 | | |
| | Ácido acetilsalicílico,concentração/composição: 100 mg/comprimido tamponado | COMPRIMIDO | 5.000 | | |
| | Ácido acetilsalicílico. Concentração/composição: 100 mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 600.000 | | |
| | Ácido fólico. Concentração/composição: 5 mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 500.000 | | |
| | ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL | COMPRIMIDO | 10.000 | | |
| | Albendazol Concentração/composição: 40 mg/ml. Forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco contendo 10 ml + copo medidor. | FRASCO | 6.000 | | |
| | Alendronato de sódio. Concentração/ composição: 70 mg. | COMPRIMIDO | 9.000 | | |
| | Amoxicilina. Concentração/composição: 50 mg/ml. Forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco contendo 150 ml + copo medido | FRASCO | 6.000 | | |
| | Amoxicilina. Concentração/composição: 500 mg. | CÁPSULA | 630.000 | | |
| | Anlodipino. Concentração/composição: 10 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | COMPRIMIDO | 250.000 | | |
| | Anlodipino. Concentração/composição: 5 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | COMPRIMIDO | 250.000 | | |
| | Atenolol. Concentração/composição: 25 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | COMPRIMIDO | 38.000 | | |
| | Atenolol. Concentração/composição: 50 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | COMPRIMIDO | 250.000 | | |
| | Azitromicina. Concentração/ composição: 40 mg/ml. | FRASCO | 9.600 | | |
| | Azitromicina. Concentração/composição: 500 mg. | COMPRIMIDO | 240.000 | | |
| | Benzilpenicilina benzatina. Concentração/composição: 1.200.000 ui. | AMPOLA | 14.600 | | |
| | Benzilpenicilina benzatina. Concentração/composição: 600.000 ui. Forma farmacêutica: suspensão injetável. Frasco ampola | AMPOLA | 2.000 | | |
| | Benzoilmetronidazol 40 mg/ml | FRASCO | 3.550 | | |
| | Budesonida. Concentração/composição: 32 mcg. Forma farmacêutica: suspensão para inalação nasal. Frasco spray contendo 6 ml (120 doses). | FRASCO | 2.000 | | |
| | Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10 mg + 250 mg | COMPRIMIDO | 20.000 | | |
| | Captopril. Concentrado/composição: 25 mg | COMPRIMIDO | 2.520.000 | | |
| | Carbonato de cálcio. Concentração/composição: 1.250 mg (500 mg cálcio). | COMPRIMIDO | 18.000 | | |
| | Carvedilol 12,5 mg | COMPRIMIDO | 40.000 | | |
| | Carvedilol 25 mg | COMPRIMIDO | 80.000 | | |
| | Carvedilol 3,125 mg | COMPRIMIDO | 60.000 | | |
| | Carvedilol 6,25 mg | COMPRIMIDO | 60.000 | | |
| | Cefalexina. Concentração/composição: 50 mg/ml | FRASCO | 12.000 | | |
| | Cefalexina. Concentração/composição: 500 mg. | COMPRIMIDO | 410.000 | | |
| | Cetoconazol 2% xampu 100 ml | FRASCO | 500 | | |
| | Cetoconazol. Concentração/composição: 20 mg/g | UNIDADE | 20.000 | | |
| | Ciprofloxacino. Concentração/composição: 500 mg. | COMPRIMIDO | 180.000 | | |
| | Claritromicina. Concentração/composição: 500 mg | COMPRIMIDO | 4.000 | | |
| | Clopidogrel, bissulfato, 75 mg | COMPRIMIDO | 100.000 | | |
| | Cloridrato de metformina, 850mg. | COMPRIMIDO | 2.800.000 | | |
| | Cloridrato de prometazina. Concentração/composição: 25 mg | COMPRIMIDO | 150.000 | | |
| | Cloridrato de propranalol. 40 mg: | COMPRIMIDO | 150.000 | | |
| | Dexametasona. Concentração/composição: 1 mg/g (0,1%). | UNIDADE | 20.000 | | |
| | Digoxina. Concentração/composição: 0,25 mg. | COMPRIMIDO | 80.000 | | |
| | Dipirona 500 mg/ml frasco de 10 mL | FRASCO | 127.000 | | |
| | Dipirona. Concentração/composição: 500 mg. Comprimido | COMPRIMIDO | 300.000 | | |
| | Enalapril, maleato de. Concentração/ composição: 20mg. | COMPRIMIDO | 960.000 | | |
| | Espironolactona. Concentração/composição: 100 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | COMPRIMIDO | 80.000 | | |
| | Espironolactona. Concentração/composição: 25 mg. | COMPRIMIDO | 100.000 | | |
| | Estriol. Concentração/composição: 1 mg/g. | UNIDADE | 2.000 | | |
| | Fluconazol. Concentração/composição: 150 mg. Forma farmacêutica: cápsula. Unidade. | COMPRIMIDO | 40.000 | | |
| | Fosfato sódico de prednisolona. Concentração/composição: 3 mg/ml | FRASCO | 186.100 | | |
| | Furosemida 40 mg | COMPRIMIDO | 610.000 | | |
| | Glibenclamida. 5mg. | COMPRIMIDO | 1.960.000 | | |
| | Glicerol. Concentração/composição: 120 mg/ml | UNIDADE | 1.000 | | |
| | Hidroclorotiazida 25 mg | COMPRIMIDO | 1.300.000 | | |
| | Hidróxido de alumínio. Concentração/composição: 61,5 mg/ml. | FRASCO | 5.000 | | |
| | Ibuprofeno 600 mg | COMPRIMIDO | 540.000 | | |
| | Ibuprofeno. Concentração/composição: 50 mg/ml | FRASCO | 45.000 | | |
| | Ivermectina. Concentração/composição: 6mg. | COMPRIMIDO | 7.200 | | |
| | Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 + 0,03 mg | COMPRIMIDO | 30.000 | | |
| | Loratadina. Concentração/composição: 1 mg/ml. | FRASCO | 20.000 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Loratadina. Concentração/composição: 10 mg. | COMPRIMIDO | 60.000 | | |
| | Losartana potássica. Concentração/ composição: 50mg. | COMPRIMIDO | 1.835.000 | | |
| | Maleato de Dexclorfeniramina. Concentração/composição: 2mg. | FRASCO | 12.000 | | |
| | Maleato de enalapril 20 mg | COMPRIMIDO | 240.000 | | |
| | Maleato de enalapril. 10 mg. | COMPRIMIDO | 240.000 | | |
| | Metildopa. Concentração/composição: 250 mg - | COMPRIMIDO | 100.000 | | |
| | Metronidazol 250 mg | COMPRIMIDO | 100.000 | | |
| | Mikania glomerata (guaco) 0,1 ml/ml | FRASCO | 78.125 | | |
| | Nifedipino 10 mg | COMPRIMIDO | 10.000 | | |
| | Nistatina 100000UI/Ml Suspensão Oral 50ml | FRASCO | 5.000 | | |
| | Nitrato de miconazol. Concentração/composição: 20 mg/g (2%). | UNIDADE | 35.000 | | |
| | Nitrofurantoína 100 mg | COMPRIMIDO | 60.000 | | |
| | Noretisterona 0,35 mg | COMPRIMIDO | 5.000 | | |
| | Noretisterona, enantato de + estradiol, valerato de 50 + 5 mg/ml solução injetável 1 ml | AMPOLA | 7.000 | | |
| | Omeprazol 20 mg | COMPRIMIDO | 200.000 | | |
| | Paracetamol. Concentração/composição: 200 mg/ml. | FRASCO | 20.000 | | |
| | Paracetamol. Concentração/composição: 500 mg. | COMPRIMIDO | 150.000 | | |
| | Permanganato de potássio. Concentração/composição: 100 mg | COMPRIMIDO | 5.000 | | |
| | Permetrina. Concentração/composição: 10 mg/g (1%). Forma farmacêutica: loção tópica. Frasco plástico opaco contendo 60 ml. | FRASCO | 5.000 | | |
| | Permetrina. Concentração/composição: 50 mg/g (5%) | FRASCO | 5.000 | | |
| | Polivitamínico e sais minerais | COMPRIMIDO | 125.000 | | |
| | Prednisona. Concentração/composição: 20 mg. | COMPRIMIDO | 100.000 | | |
| | Prednisona. Concentração/composição: 5 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | COMPRIMIDO | 30.000 | | |
| | Sais para reidratação oral | SACHÊ | 10.000 | | |
| | Secnidazol. Concentração/composição: 1 g. Forma farmacêutica: comprimido revestido. Unidade. | COMPRIMIDO | 12.000 | | |
| | Sinvastatina 20 mg | COMPRIMIDO | 262.000 | | |
| | Sulfametoxazol + trimetoprima. Concentração/composição: 40 mg/ml + 8 mg/ml. Forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco plástico opaco contendo 100 ml + copo dosador. | FRASCO | 5.000 | | |
| | Sulfametoxazol + trimetoprima. Concentração/composição: 400 mg + 80 mg | COMPRIMIDO | 150.000 | | |
| | Sulfato ferroso 40 mg. | COMPRIMIDO | 400.000 | | |
| | Sulfato ferroso. Concentração/ composição: 25mg/ml (ferro elementar). | FRASCO | 14.000 | | |
| | Sulfato ferroso. Concentração/ composição: 40mg (ferro elementar). Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade. | COMPRIMIDO | 300.000 | | |
| | Vitaminas do complexo b (b, b1, b2, b5 e b6). Forma farmacêutica: xarope. Frasco contendo 100 ml + copo dosador. | FRASCO | 6.000 | | |

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail:cotacaopmtval02@gmail.com; para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 19 de novembro de 2024.

***ÉLITA DE MELO SILVA***
Setor de Licitação

**Publicado por:**
Paulo Roberto Correa da Silva
**Código Identificador:**41AC11F8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE COTAÇÃO Nº 111/2024**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

| Item | Descrição/especificação | unidade | Quant. | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | Abaixador de língua, madeira, descartável, 14 cm (comprimento) pacote com 100 unidades | unidade | 600 | | |
| | Absorvente higiênico pós-parto, 45 cm (comprimento) 10 cm (largura). | unidade | 3.000 | | |
| | Ácidos graxos (nova fórmula). Frasco contendo 200 ml. | frasco | 6.000 | | |
| | Adaptador, tipo transferência de soluções parenterais, comprimento 7 a 10 cm. | unidade | 10.000 | | |
| | Água para injetáveis. Forma farmacêutica: injetável. Ampola plástica transparente contendo 10 ml. | ampola | 300.000 | | |
| | Água para injetáveis. Forma farmacêutica: injetável. Frasco plástico transparente em sistema fechado contendo 500 ml. | unidade | 7.400 | | |
| | Agulha anestésica p/ raquidiana, 25 g x 3 1/2. | unidade | 600 | | |
| | Agulha anestésica, p/ raquidiana, aço inoxidável, 27 g x 3 1/2. | unidade | 600 | | |
| | Agulha descartável para punção, 13 x 0,45 mm. (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) | unidade | 800 | | |
| | Agulha descartável para punção, 25 x 7 mm. (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) | unidade | 1.500 | | |
| | Agulha descartável para punção, 25 x 8 mm. (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) | unidade | 600 | | |
| | Agulha descartável para punção, 30 x 7 mm (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) | unidade | 600 | | |
| | Agulha descartável para punção, 30 x 8 mm | unidade | 600 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES). | | | | |
| | Agulha peridural para anestesia estéril slip e lock weiss bd (17gx3- 1/2) | unidade | 120 | | |
| | Agulha peridural para anestesia estéril slip e lock weiss bd (18gx3- 1/2) | unidade | 120 | | |
| | Álcool etílico, hidratado, 70%, em gel, frasco com 500ml. | unidade | 6.000 | | |
| | Álcool etílico, hidratado, 70%, líquido, frasco com 1 litro. | frasco | 6.000 | | |
| | Algodão hidrófilo, 100% puro algodão macio e extra absorvente, branco. Rolo com 500g. | unidade | 1.000 | | |
| | Atadura, crepom 10 cm largura, 100% algodão, 180 cm de comprimento em repouso, 13 fios/cm². | unidade | 22.000 | | |
| | Atadura, crepom 12 cm largura, 100% algodão,180 cm de comprimento em repouso, 13 fios/cm². | unidade | 40.000 | | |
| | Atadura, crepom 15 cm largura, 100% algodão,180 cm de comprimento em repouso, 13 fios/cm². | unidade | 15.000 | | |
| | Atadura, crepom 20 cm largura, 100% algodão,180 cm de comprimento em repouso, 13 fios/cm². | unidade | 5.000 | | |
| | Avental descartável frontal manga longa, confeccionado em TNT, gramatura 30 g.cm2 | unidade | 15.000 | | |
| | Avental descartável uso hospitalar, 40g/m2, manga longa, punho com elástico, branca, tamanho único em TNT 100% polipropileno. Deve apresentar registro na ANVISA Apresentação: embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 12.000 | | |
| | Avental descartável uso hospitalar, 50g/m2, manga longa, punho com elástico, branca, tamanho único em TNT 100% polipropileno. Deve apresentar registro na ANVISA. Apresentação: embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 12.000 | | |
| | BETA HCG - tipo: qualitativo - testes de gravidez | unidade | 12.000 | | |
| | Bolsa colostomia (plástico), para colostomia e ileostomia, 1 peça (placa e bolsa acopladas), recortável até 65 mm. | unidade | 5.000 | | |
| | Bolsa colostomia, descartável (colostomia e ileostomia), 1 peça (placa e bolsa acopladas), 1 clip para cada 10 bolsas. | unidade | 3.000 | | |
| | Cabo de bisturi n° 04 | unidade | 100 | | |
| | Cabo de bisturi nº 03 | unidade | 50 | | |
| | Campo operatório, tecido 100% algodão, com fio radiopaco, 45 x 50 cm, 15 fios/cm2, acabamento com ponto overloque, branco | unidade | 5.000 | | |
| | Cânula guedel (orofaríngea) nº 01 (cor branca), 70 mm de comprimento, descartável, confeccionada em polietileno, moldada | unidade | 300 | | |
| | Cânula guedel (orofaríngea) nº 02 (cor verde), 80 mm de comprimento, descartável, confeccionada em polietileno, moldada | unidade | 300 | | |
| | Cânula guedel (orofaríngea) nº 03 (cor amarelo), 90 mm de comprimento, descartável, confeccionada em polietileno, moldada | unidade | 300 | | |
| | Cânula guedel (orofaríngea) nº 04 (cor vermelho), 100 mm de comprimento, descartável, confeccionada em polietileno, mold | unidade | 300 | | |
| | Cânula guedel (orofaríngea) nº 05 (azul claro), 110 mm de comprimento | unidade | 300 | | |
| | Cânula guedel (orofaríngea) nº 06 (cor laranja), 120 mm de comprimento | unidade | 100 | | |
| | Cateter intravenoso 14 g, confeccionado em teflon ou poliuretano, descartável | unidade | 3.500 | | |
| | Cateter intravenoso 16 g, confeccionado em teflon ou poliuretano | unidade | 3.500 | | |
| | Cateter intravenoso 18 g, confeccionado em teflon ou poliuretano | unidade | 3.500 | | |
| | Cateter intravenoso 20 g, confeccionado em teflon ou poliuretano | unidade | 15.000 | | |
| | Cateter intravenoso 22 g, confeccionado em teflon ou poliuretano | unidade | 37.500 | | |
| | Cateter intravenoso 24 g, confeccionado em teflon ou poliuretano | unidade | 37.500 | | |
| | Cateter intravenoso acesso periferico abocath nº 24 neo natal - estéril, agulha em aço inoxidavel com ponta, descartável. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 5.000 | | |
| | Cateter oxigenoterapia (Adulto), pvc flexível grau médico, tipo óculos | unidade | 15.000 | | |
| | Cateter oxigenoterapia (infantil) | unidade | 1.200 | | |
| | Cateter oxigenoterapia (neonatal) | unidade | 2.400 | | |
| | Clamp umbilical, pvc rígido, atóxico, hipoalérgico, descartável, embalagem individual. | unidade | 2.000 | | |
| | Cloreto de sódio, 0,9% solução injetável ampola 10 ml | unidade | 60.000 | | |
| | Cloreto de sódio. Concentração/composição: 9 mg/ml (0,9%) frasco de 500 ml | unidade | 300.000 | | |
| | Clorexidina, digliconato 0,5% (solução alcoólica), embalado em frasco contendo 1 litro. | unidade | 500 | | |
| | Clorexidina, digliconato 2% (solução degermante), 1 Litro. | unidade | 150 | | |
| | Clorexidina, digliconato 2% (solução degermante), embalado em frasco contendo 100 ml. | unidade | 300 | | |
| | Cobre corpo, material: polietileno baixa densidade, comprimento: 1,50 m, largura: 0,60 m, características adicionais: zíper | unidade | 100 | | |
| | Cobre corpo, material: polietileno baixa densidade, comprimento: 1,70 m, largura: 0,80 cm | unidade | 100 | | |
| | Cobre corpo, material: polietileno baixa densidade, comprimento: 2,30 m, largura: 0,80 m | unidade | 100 | | |
| | Colagenase + cloranfenicol 0,6 ui + 10 mg/g pomada | unidade | 900 | | |
| | Colagenase. Concentração/composição: 1,2 u/g | unidade | 2.100 | | |
| | Coletor de urina, sistema fechado 2.000 ml | unidade | 6.000 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Coletor para material pérfuro-cortante (07 litros) | unidade | 4.050 | | |
| | Coletor para material pérfuro-cortante (13 litros) | unidade | 5.050 | | |
| | Coletor universal (fezes e urina) | unidade | 40.000 | | |
| | Compressa gaze (13 fios/cm2), 8 camadas, 7,5 x 7,5 cm, 5 dobras. | unidade | 14.000 | | |
| | Compressa gaze (tipo queijo), 13 fios/cm2, 8 camadas, 4 dobras. | unidade | 5.000 | | |
| | Compressa gaze hidrofílica em rolo 11 fios (tipo queijo), não estéril, confeccionada 100% algodão, 08 camadas, 04 dobras, alta absorção, 91 cm largura x 91 m comprimento em rolo. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 6.000 | | |
| | Curatec compressa de gaze com antimicrobiano | unidade | 500 | | |
| | Curativo alginato de cálcio com carboximetilcelulose | unidade | 2.400 | | |
| | Curativo algodonado com gaze estéril. Dimensões 15 x 10 cm | unidade | 2.400 | | |
| | Curativo de alginato cálcio e sódio 10 x 10 cm | unidade | 1.200 | | |
| | Curativo de alginato cálcio e sódio, cobertura estéril, dimensões 10 x 20 cm | unidade | 1.200 | | |
| | Curativo de alginato cálcio e sódio, cobertura estéril, dimensões 10 x 20 cm - | unidade | 1.200 | | |
| | Curativo de alginato de cálcio, carboximetilcelulose com prata | unidade | 2.400 | | |
| | Curativo hidrocelular (hidrofílico) 15,4 x 15,4 cm | unidade | 800 | | |
| | Curativo hidrocolóide 10 x 10 cm | unidade | 800 | | |
| | Curativo hidrocolóide, tamanho 15 x 15 cm | unidade | 2.000 | | |
| | Curativo hidrogel (amorfo) | unidade | 1.000 | | |
| | Curativo hidrogel com alginato de cálcio | unidade | 4.000 | | |
| | Curativo redondo pequeno (blood stop) embalagem com 500 adesivos | unidade | 1.000 | | |
| | Dispositivo incontinência urinária nº 06 | unidade | 15.000 | | |
| | Dispositivo intrauterino de cobre, TCu 380 A. | unidade | 600 | | |
| | Dopple fetal portátil digital | unidade | 50 | | |
| | Dreno cirúrgico de penrose nº 01, a base de latex natural, sem gaze, estéril, 6 MM x 35 cm comprimento, embalado em papel grau cirúrgico. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 400 | | |
| | Dreno cirúrgico de penrose nº 02, a base de látex natural, sem gaze, estéril, 35 cm comprimento, embalado em papel grau cirúrgico. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 400 | | |
| | Dreno cirúrgico de penrose nº 03, a base de látex natural, sem gaze, estéril, 20 MM x 35 cm comprimento, embalado em papel grau cirúrgico. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 400 | | |
| | Dreno cirúrgico de penrose nº 04, a base de látex natural, sem gaze, estéril, 35 cm comprimento, embalado em papel grau cirúrgico. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 400 | | |
| | Eletrodo para ECG (adulto) | unidade | 30.000 | | |
| | Eletrodo para ECG (infantil) | unidade | 15.000 | | |
| | Equipo macrogotas completo, apirogênico com 1,5 m de comprimento. | unidade | 100.000 | | |
| | Equipo microgotas completo com bureta graduada (150 ml) | unidade | 250.000 | | |
| | Equipo multivias (02 vias) | unidade | 20.000 | | |
| | Equipo para nutrição enteral (por gravidade) | unidade | 30.000 | | |
| | Equipo, tipo de equipo: de infusão, material: pvc cristal, comprimento: mín. 120 cm | unidade | 80.000 | | |
| | Escalpe 19 g, tubo pvc cristal flexível, descartável, estéril, asas leves e flexíveis, conector luer (emborrachado), cânula aço inox, siliconizada, atraumática, bisel trifacetado, tampa protetora. | unidade | 80.000 | | |
| | Escalpe 21 g, tubo pvc cristal flexível, descartável, estéril, asas leves e flexíveis, conector luer (emborrachado), cânula aço inox, siliconizada, atraumática, bisel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção. | unidade | 80.000 | | |
| | Escalpe 23 g, tubo pvc cristal flexível, descartável, estéril, asas leves e flexíveis, conector luer (emborrachado), cânula aço inox, siliconizada, atraumática, bisel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção. | unidade | 80.000 | | |
| | Escova endocervical, descartável | unidade | 24.000 | | |
| | Escova/esponja degerminação, com clorexidina à 2%, estéril, embalada individualmente. | unidade | 17.500 | | |
| | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | unidade | 600 | | |
| | Espaçador | unidade | 200 | | |
| | Esparadrapo impermeável, 10 cm x 4,5 m. | unidade | 10.000 | | |
| | Espéculo vaginal (tamanho grande). | unidade | 6.000 | | |
| | Espéculo vaginal (tamanho médio). | unidade | 6.000 | | |
| | Espéculo vaginal (tamanho pequeno). | unidade | 6.000 | | |
| | Estetoscópio | unidade | 600 | | |
| | Filtro HMEF Adulto 48H - estéril, descartável, corpo em polipropileno, para conexão com o tubo endotraqueal ou traqueostomia, com circuito respiratório. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 300 | | |
| | Fio de sutura, material catgut cromado, diametro do fio: 0,0 comprimento cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 1/2 círculo, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 40mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material catgut cromado, diametro do fio: 1,0 comprimento cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 1/2 círculo, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 40mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material catgut cromado, diametro do fio: 2,0 comprimento cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 1/2 círculo, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 40mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Fio de sutura, material catgut cromado, diametro do fio: 3,0 comprimento cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 1/2 círculo, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 40mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material catgut cromado, diametro do fio: 4,0 comprimento cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 1/2 círculo, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 40mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material nylon, diametro do fio: 2,0 comprimentos cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 3/8 círculos, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 30mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material nylon, diametro do fio: 3,0 comprimentos cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 3/8 círculos, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 30mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material nylon, diametro do fio: 4,0 comprimentos cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 3/8 círculo, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 30mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material poliglactina violeta, diametro do fio: 3,0, tipo de agulha 3/8 | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material poliglactina violeta, diametro do fio: 4,0 comprimentos cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 1/2 círculo, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 40mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material poliglecaprone, diametro do fio: 3,0 comprimentos cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 1/2 círculo, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 24 mm, 26mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, material poliglecaprone, diametro do fio: 4,0 comprimentos cerca do fio (70 cm), tipo de agulha 1/2 círculo, modelo agulha cilindrica, comprimento da agulha cerca de 16mm, 18mm, 26mm, estéril embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, nylon, diametro: 1,0 comprimento cerca (70 cm), tipo de agulha 3/8 círculo - (Catálogo) | unidade | 5.900 | | |
| | Fio de sutura, nylon, diametro: 5,0 comprimento cerca (45 cm), tipo de agulha 3/8 círculo | unidade | 1.200 | | |
| | Fio de sutura, poliglactina violeta, diâmetro: 0,0, comprimento cerca (70 cm), tipo 1/2 círculo | unidade | 1.440 | | |
| | Fita adesiva crepada, cor branca, 16 mm (largura) e 50 m (comprimento) | unidade | 1.000 | | |
| | Fita adesiva microporosa, 10 cm (largura) e 10 m (comprimento) | unidade | 3.000 | | |
| | Fita hospitalar | unidade | 1.000 | | |
| | Fita para autoclave, duas faces | unidade | 3.000 | | |
| | Fixador citológico | unidade | 1.200 | | |
| | Fluxômetro de oxigênio | unidade | 500 | | |
| | Fralda descartável adulto (tamanho extra grande), acima de 90 kg | unidade | 30.000 | | |
| | Fralda descartável adulto (tamanho grande), anatômica | unidade | 200.000 | | |
| | Fralda descartável adulto (tamanho médio), anatômica | unidade | 90.000 | | |
| | Fralda descartável adulto (tamanho pequeno), anatômica | unidade | 30.000 | | |
| | Fralda descartável infantil com formato anatômico. Tamanho G | unidade | 30.000 | | |
| | Fralda descartável infantil com formato anatômico. Tamanho M | unidade | 30.000 | | |
| | Fralda descartável infantil com formato anatômico. Tamanho P | unidade | 60.000 | | |
| | Fralda descartável infantil com formato anatômico. Tamanho XG | unidade | 10.000 | | |
| | Fralda descartável infantil com formato anatômico. Tamanho XXG | unidade | 10.000 | | |
| | frasco de nutrição enteral 300 ml; | unidade | 2.000 | | |
| | Frasco tipo almotolia com 250 ml, confeccionado em polietileno, bico reto, longo, estreito, com protetor, tampa em rosca, transparente. Apresentação: embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 500 | | |
| | Garrote, tubo de látex, 15 metros. Apresentação: embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 200 | | |
| | Gel lubrificante, íntimo, incolor, inodoro, solúvel em água, transparente e não gorduroso. Apresentação: sachê 5 g | unidade | 24.000 | | |
| | Gel para ultrassom, à base de carbogel, hipoalergênica, atóxico, inodoro, incolor, ph neutro, não gorduroso, consistente (que não escorra) e de fácil remoção. Apresentação: embalagem contendo 1.000 ml | unidade | 600 | | |
| | Glicerol. Concentração/composição: 120 mg/ml. Forma farmacêutica: solução retal. Frasco plástico transparente contendo 500 ml para aplicação tipo "enema". | frasco | 1.000 | | |
| | Glicose. Concentração/composição: 50 mg/ml (5%). Forma farmacêutica: solução injetável. Frasco plástico transparente (sistema fechado) contendo 500 ml. | unidade | 8.000 | | |
| | Glicose. Concentração/composição: 500 mg/ml (50%). Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola plástica transparente contendo 10 ml. | unidade | 6.000 | | |
| | Guia para introdução de sonda endotraqueal nº 06 fr, tipo bougie, fabricado em pvc, descartável, estéril. Apresentação: embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 50 | | |
| | Iodopovidona (pvpi). Concentração/composição: 10%. Forma farmacêutica: solução alcoólica. Frasco contendo 1 litro. | frasco | 1.000 | | |
| | Iodopovidona (pvpi). Concentração/composição: 10%. Forma farmacêutica: solução aquosa. Frasco tipo | frasco | 500 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | almotolia contendo 100 ml. | | | | |
| | Lâmina para bisturi nº 11 | unidade | 1.200 | | |
| | Lâmina para bisturi nº 15 | unidade | 2.400 | | |
| | Lâmina para bisturi nº 22 | unidade | 2.400 | | |
| | Lâmina para bisturi nº 24 | unidade | 2.400 | | |
| | Lâmina para microscopia fosca, lapidada, confeccionada em vidro, descartável, tamanho: 26 x 76 mm, espessura: 1 mm, intercaladas uma a uma em folha de papel, seladas a vácuo. Apresentação: embalagem contendo 50 unidades. | unidade | 15.000 | | |
| | LENÇOL descartável papel hospitalar | unidade | 3.600 | | |
| | Luva cirúrgica (nº 6,5) | unidade | 15.000 | | |
| | Luva cirúrgica (nº 7) | unidade | 15.000 | | |
| | Luva cirúrgica (nº 7,5) | unidade | 20.000 | | |
| | Luva para procedimento ( tamanho pequeno) (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) | unidade | 10.000 | | |
| | Luva para procedimento (tamanho extra pequeno) (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) - | unidade | 20.000 | | |
| | Luva para procedimento (tamanho grande) (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) | unidade | 20.000 | | |
| | Luva para procedimento (tamanho médio) (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) - | unidade | 20.000 | | |
| | Manitol 20% , Forma farmacêutica: solução injetável. | unidade | 20.000 | | |
| | Máscara cirúrgica tripla, descartável, confeccionada em TNT, tripla camada com filtro (95% de eficiência), duas tiras elásticas resistente com 40 cm, 30 cm comprimento, clips nasais (14 cm comprimento), sonda por ultrassom, cor branca. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES | unidade | 480.000 | | |
| | Máscara respirador descartável, filtro para particulados: classe pff-2 | unidade | 4.000 | | |
| | Microlanceta para lancetador, agulha 28g - (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) | unidade | 20.000 | | |
| | Oxímetro de dedo (adulto ) | unidade | 300 | | |
| | Oxímetro de dedo (infantil) | unidade | 200 | | |
| | Oxímetro de pulso portátil (de mão - tipo hand held). | unidade | 600 | | |
| | Papel crepado para esterilização, 100% celulose reforçada com fibras sintéticas, gramatura: 60 g/m2, 60 x 60 cm, cor branca, em folha, 01 unidade. | unidade | 4.000 | | |
| | Papel ECG 216mm x 30m, rolo | unidade | 2.000 | | |
| | Papel grau cirúrgico, 10 cm (largura), 100 m (comprimento), 60g/m2 de gramatura e filme de polietileno com 02 camadas | unidade | 600 | | |
| | Papel grau cirúrgico, 15 cm (largura), 100 m (comprimento) | unidade | 4.000 | | |
| | Papel grau cirúrgico, 25 cm (largura), 100 m (comprimento) | unidade | 400 | | |
| | Papel grau cirúrgico, 30 cm (largura), 100 m (comprimento), 60g/m2 de gramatura e filme de polietileno com 02 camadas | unidade | 600 | | |
| | Papel grau cirúrgico, 45 cm (largura), 100 m (comprimento), 60g/m2 de gramatura e filme de polietileno com 02 camadas | unidade | 600 | | |
| | Papel grau cirúrgico, 60cm (largura). | unidade | 225 | | |
| | Pasta d'água. Frasco plástico contendo 100 ml | unidade | 800 | | |
| | Perfurador de membrana amniótica, descartável, estéril, atóxico, fabricado em poliestireno, embalado individualmente em papel grau cirúrgico.Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 500 | | |
| | PHMB (polihexametileno de biguanida) para uso em curativo | frasco | 300 | | |
| | Pinça cirúrgica , material aço inoxidável , modelo foerster, tipo ponta reta, comprimento 20 cm | unidade | 500 | | |
| | Pinça cirúrgica 15 cm | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica 20 cm | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica modelo allis 20 cm | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica modelo kelly, ponta reta, 14 cm | unidade | 200 | | |
| | Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, modelo foerster, tipo ponta reta, comprimento 20 cm. Unidade. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, modelo kelly, tipo ponta curva, comprimento 18 cm | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, tipo ponta curva, comprimento 14cm, tipo crile, unidade. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, tipo ponta curva, comprimento 16cm, tipo crile, unidade. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, tipo ponta reta, comprimento 14cm, tipo crile, unidade | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, tipo ponta reta, comprimento 16cm, tipo crile | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo 1 mixter, formato ponta curva, tipo ponta serrilhada, comprimento total cerca 24 cm, componente c/ cremalheira, material aço inoxidável, esterilidade esterilizável | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo 1:kocher/Rochester ochsner, formato ponta curva, tipo ponta: 1x2 dentes, comprimento total: cerca de 20 cm, componente: c/ cremalheira, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável. unidade | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo 1:kocher/rochester ochsner, formato ponta curva, tipo ponta: 1x2 dentes, comprimento total: cerca de 24 cm, componente: c/ cremalheira, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável. unidade | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo 1:kocher/Rochester ochsner, formato ponta reta, tipo ponta: 1x2 dentes, comprimento total: cerca de 20 cm, componente: c/ cremalheira, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável. Unidade | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo 1:kocher/rochester ochsner, formato ponta reta, tipo ponta: 1x2 dentes, comprimento | unidade | 100 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | total: cerca de 24 cm, componente: c/ cremalheira, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável. unidade | | | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo adson, tipo: ponta sem dente, comprimento 12 cm, anatômica. | unidade | 150 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo adson, tipo: ponta sem dente, comprimento 15 cm, anatômica. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo adson, tipo: ponta sem dente, comprimento 18 cm, anatômica. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo allis, comprimento 15 cm, unidade. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo allis, comprimento 20 cm, | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo kelly, tipo ponta curva, comprimento 14 cm, tipo cabo com trava. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo kelly, tipo ponta curva, comprimento 18 cm. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo kelly, tipo ponta reta, comprimento 14 cm. | unidade | 300 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo kelly, tipo ponta reta, comprimento 18 cm. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo mixter, 22 cm | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo mixter, comprimento 18 cm. | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo moynihan (longuete), formato ponta curva, tipo ponta serrilhada, comprimento total cerca 24 cm, componente c/ cremalheira, material aço inoxidável, esterilidade esterilizável. | unidade | 240 | | |
| | Pinça cirúrgica, modelo moynihan (longuete), formato ponta curva, tipo serrilhada comprimento 24 cm, | unidade | 100 | | |
| | Pinça cirúrgica, ponta curva,14cm | unidade | 100 | | |
| | Pinça duval collin, produto confeccionado em aço inoxidável, 20 cm. Unidade | unidade | 100 | | |
| | Pinça halstead mosquito, curva 18 cm | unidade | 100 | | |
| | Pinça halstead mosquito, curva 18 cm. Produto confeccionado em aço inoxidável. Unidade. | unidade | 100 | | |
| | Pinça halstead mosquito, reta 18 cm | unidade | 100 | | |
| | Pinça halstead mosquito, reta 18 cm. Produto confeccionado em aço inoxidável. Unidade. | unidade | 100 | | |
| | Pinça longuete curva 20 cm, unidade. | unidade | 100 | | |
| | Porta-agulha, material aço inoxidável, tipo mayo hegar, comprimento 18 cm. | unidade | 100 | | |
| | Porta-agulha, material aço inoxidável, tipo mayo hegar, sem vídea, comprimento 14 cm | unidade | 100 | | |
| | Preservativo masculino, fabricado em látex natural, 160 mm comprimento x 52 mm diâmetro | unidade | 3.000 | | |
| | Pro-Pé descartável produzido em Tecido Não Tecido, 100% Polipropileno, com resistência através do sistema de elástico duplo de alta qualidade soldado em toda volta. Embalagem contendo 100 unidades. | unidade | 300 | | |
| | Protetor solar fator uva/uvb 50 | unidade | 15.000 | | |
| | Pulseira de identificação hospitalar (adulto), descartável, confeccionado em plástico macio e resistente, antialérgica, lacre com pino inviolável (2,6 cm), ajustável ao pulso com pontos graduais de tamanho (tipo botão). | unidade | 15.000 | | |
| | Pulseira de identificação hospitalar (infantil), descartável, confeccionado em plástico macio e resistente, antialérgica, lacre com pino inviolável (2,2 cm), ajustável ao pulso com pontos graduais de tamanho (tipo botão), intransferível. | unidade | 15.000 | | |
| | Reanimador manual material balão: silicone, capacidade balão: cerca de 1,5L | unidade | 50 | | |
| | Reanimador manual material balão: silicone, capacidade balão: cerca de 250ml | unidade | 50 | | |
| | Reanimador manual material balão: silicone, capacidade balão: cerca de 500ml, componente 1: máscara plástico rígido c/ coxim silicone, tipo válvula: válvula unidirecional pop off cerca 40cm h2o, tamanho: infantil. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 50 | | |
| | Saco estéril para coleta com tarja de identificação, material polietileno, estéril, descartavel capacidade de 500 ml. | unidade | 500 | | |
| | Saco plástico para lixo hospitalar, 100 litros | unidade | 500 | | |
| | Seringa 1 ml (insulina), com agulha desconectável (13 x 4,5 mm) | unidade | 250.000 | | |
| | Seringa 10 ml, descartável, com agulha (25 x 0,7 mm) | unidade | 150.000 | | |
| | Seringa 3 ml, descartável, com agulha desconectável (25 x 0,7 mm) | unidade | 150.000 | | |
| | Seringa 5 ml, descartável, com agulha desconectável (25 x 0,7 mm) | unidade | 300.000 | | |
| | Seringa 5 ml, descartável, sem agulha | unidade | 480.000 | | |
| | Seringa epidural plástica epilor luer slip 7ml, sem agulha | unidade | 300 | | |
| | Solução de glicose 25%, solução injetável | unidade | 4.800 | | |
| | Solução ringer + lactato. | unidade | 1.920 | | |
| | Sonda de gastronomia para alimentação enteral 20Fr/ch (6.7 mm), descartável, estéril, transparente, siliconizada, 3 vias, conector em Y remomível. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 100 | | |
| | Sonda Foley n° 12, confeccionada em látez siliconizado, estéril, apirogênica, 3 vias | unidade | 500 | | |
| | Sonda foley n° 16 - | unidade | 200 | | |
| | Sonda nasogástrica nº 10 (curta), descartável, atóxica, transparente, estéril, composto por tubo pvc flexível e conector com pvc rígido, extremidade fechada, dois furos laterais, 50 cm comprimento, embalada individualmente. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 300 | | |
| | Sonda nasogástrica nº 12 (curta), descartável, atóxica, transparente, estéril, composto por tubo pvc flexível e conector com pvc rígido, extremidade fechada, dois furos laterais, 40 cm comprimento, embalada individualmente. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 300 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Sonda nasogástrica nº 12 (curta), descartável, atóxica, transparente, estéril, composto por tubo pvc flexível e conector com pvc rígido, extremidade fechada, dois furos laterais, 50 cm comprimento, embalada individualmente. | unidade | 300 | | |
| | Sonda nasogástrica nº 14 (curta), descartável, atóxica, transparente, estéril, composto por tubo pvc flexível e conector com pvc rígido, extremidade fechada, dois furos laterais, 50 cm comprimento, embalada individualmente. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 300 | | |
| | Sonda nasogástrica nº 16 (curta), descartável, atóxica, transparente, estéril, composto por tubo pvc flexível e conector com pvc rígido, extremidade fechada, dois furos laterais, 40 cm comprimento, embalada individualmente. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 300 | | |
| | Sonda nasogástrica nº 18 (curta), descartável, atóxica, transparente, estéril, composto por tubo pvc flexível e conector com pvc rígido, extremidade fechada, dois furos laterais, 50 cm comprimento, embalada individualmente. Embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 300 | | |
| | Sonda para aspiração traqueal nº 04 (cor cinza), tubo confeccionado em PVC flexível e válvula em PVC rígido, descartável, estéril, transparente, siliconizada, extremidade com ponta distal, um orifício central e quatro laterais, 41 cm de comprimento. | unidade | 1.000 | | |
| | Sonda para aspiração traqueal nº 06 (cor verde claro), tubo confeccionado em PVC flexível e válvula em PVC rígido, descartável, estéril, transparente, siliconizada, extremidade com ponta distal, um orifício central e quatro laterais, 41 cm de comprimento. | unidade | 1.000 | | |
| | Sonda para aspiração traqueal nº 08 (cor azul claro), tubo confeccionado em PVC flexível e válvula em PVC rígido, descartável, estéril, transparente, siliconizada, extremidade com ponta distal, um orifício central e quatro laterais, 41 cm de comprimeno. | unidade | 1.000 | | |
| | Sonda para nutrição enteral nº 06 | unidade | 600 | | |
| | Sonda para nutrição enteral nº 10 | unidade | 200 | | |
| | Sonda trato digestivo aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, calibre nº20 | unidade | 400 | | |
| | Suporte para coletor perfuro cortante (7 litros), fabricado em arame com baixo teor de carbono, com proteção extra de zinco e alumínio, alta resistência, na cor branca, utilizável em bancada ou parede. | unidade | 200 | | |
| | Tela cirúrgica monofilamento de polipropileno 25 cm x 35 cm estéril. | unidade | 100 | | |
| | Tentacânula 15 cm, confeccionada em aço inoxidável. Unidade. | unidade | 100 | | |
| | TERMOMETRO DIGITAL MAXIMA/MINIMA COM CABO EXTENSOR | unidade | 500 | | |
| | Termômetro Infravermelho Digital Sem Contato | unidade | 200 | | |
| | TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES) | unidade | 50.000 | | |
| | Touca descartável (gorro), tamanho único, unissex - (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES) | unidade | 20.000 | | |
| | Tubo de látex, com diâmetro externo de 12 mm, diâmetro interno de 6 mm, uso hospitalar, para administração de oxigênio. Apresentação: embalagem contendo 01 unidade | unidade | 30 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 2,0; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 2,5; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 3,0; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 3,5; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 4,0; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 4,5; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 5,0; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 5,5; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 6,0; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 6,5; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 7,0; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 7,5; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 8,0; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 8,5; | unidade | 240 | | |
| | Tubo endotraqueal com balão n° 9,0; | unidade | 240 | | |
| | Válvula reguladora cilindro gás, tipo fechamento manual, componentes manômetro e fluxômetro, tipo rosca para oxigênio. Apresentação: embalagem contendo 01 unidade. | unidade | 30 | | |

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: **lpmtval@gmail.com** para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 21 de novembro de 2024.

***FERNANDA MAIA DOS SANTOS***
Setor de Licitação

**Publicado por:**
Paulo Roberto Correa da Silva
**Código Identificador:**EE3EA4FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE COTAÇÃO Nº 112/2024**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

| Item | Descrição/especificação | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | DENTES PARA CONCHA TRASEIRA com porcas e parafuso para uso retro JCB. Jogo com 5 dentes. | Unidade | 50 | | |
| | DENTES PARA ESCARIFICADOR DA MOTONIVELADORA 120K. | Unidade | 200 | | |
| | DISCO DE GRADE de 28 x 7,5mm de espessura. | Unidade | 200 | | |
| | LÂMINA DE PROTEÇÃO da concha dianteira da retroescavadeira JCB com porcas e parafusos. | Unidade | 30 | | |
| | LÂMINA RETA PARA PATROLA/MOTONIVELADORA 3/4 com 13 furos, dureza de no mínimo 270 HB. | Unidade | 100 | | |
| | LÂMINA RETA PARA PATROLA/MOTONIVELADORA 5/8 com 13 furos, dureza de no mínimo 270 HB. | Unidade | 100 | | |
| | MANCAL para grade blindado. | Unidade | 100 | | |
| | PARAFUSO PARA LÂMINA DA PATROL 3/4x2’ porca dureza 12.9HB. | Unidade | 100 | | |
| | PARAFUSO PARA LÂMINA DA PATROL 5/8x2’ porca dureza 12.9HB. | Unidade | 100 | | |

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 21 de novembro de 2024.

***FERNANDA MAIA DOS SANTOS***
Setor de Licitação

**Publicado por:**
Paulo Roberto Correa da Silva
**Código Identificador:**9A78A374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE COTAÇÃO Nº 113/2024**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos itens abaixo especificados, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado referente a LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

| Item | Descrição/especificação | Unidade | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA com no mínimo, 46 (quarenta e seis) lugares, com banheiro, maleiro na lateral, ar condicionado, cadeiras acolchoadas e reclináveis, para o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros do município de Teotônio Vilela/AL. Os ônibus deverão ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com seguro passageiro e seguro de viagem inclusos. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. | UNID | 60 | |

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail:cotacaopmtval02@gmail.com; para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 21 de novembro de 2024.

***ÉLITA DE MELO SILVA***
Setor de Licitação

**Publicado por:**
Paulo Roberto Correa da Silva
**Código Identificador:**F1BC71F4